



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Chefia da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

RAYSSA DE SOUZA MELO
Chefe da Casa Civil

VALTER FERRAZ SANCHES
Subchefe da Casa Civil

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente de Imprensa Oficial

CHEFIA DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 75/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Com fundamento no § 2º do art. 94 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, restituo a Vossa Excelência vetado parcialmente, o incluso Autógrafo de Lei nº 130, de 18 de julho de 2023, de autoria do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024."

Recai o veto aos seguintes dispositivos:

"Art. 9º A elaboração da proposta orçamentária do Município observará a vinculação obrigatória das leis que afetam a destinação de receitas e despesas na área da educação, saúde, cultura, assistência social e meio ambiente, as metas previstas no Plano Plurianual e na estruturação do Plano Diretor, devendo:

I - assegurar os princípios da justiça;

II - pautar-se pela transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e de sustentabilidade na elaboração e execução do orçamento; e

III - permitir o amplo acesso da população do Município às informações relativas às suas diversas etapas."

"Art. 19. As despesas do Poder Legislativo municipal deverão ser discriminadas, respeitando o percentual mínimo de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento) de recursos, conforme disposto no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal."

"Art. 22. A Lei Orçamentária Anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com a especificação dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento."

"Art. 39.....

.....

§ 3º Excepcionalmente ao disposto no §2º, entidades sem fins lucrativos que estiverem com a prestação de contas em análise poderão celebrar convênios, contratos e gestão e parceria com o poder público municipal, com a condicional de regular aprovação das contas apresentadas até o momento do recebimento dos recursos públicos municipais a serem utilizados."

"Art. 45.....

.....

§ 6º Serão de execução obrigatória pela administração pública municipal as emendas parlamentares individuais impositivas que não tiverem impedimentos técnicos e estiverem devidamente aprovadas pela Câmara Municipal de Goiânia e pelos órgãos competentes, com pagamento no exercício fiscal de sua indicação e aprovação."

"Art. 53. Fica revogada a Lei nº 10.842, de 1º de novembro de 2022."

Anexo III - Das Prioridades e Metas

Nome do Programa	Ação	Meta Financeira (2024)
Administração e Fiscalização de Trânsito e Transporte Urbano
	Execução da construção de viaduto a ser localizado na Avenida Pedro Paulo, Setor Goiânia II, com a Avenida Perimetral, nesta cidade.	R\$ 9.500.000,00
	sub total	R\$ 15.473.245,00
Obras Habitacionais de Saneamento Básico	A priorização e execução da construção de galerias pluviais nos Setores Vila Pedroso e Vila Concórdia, nesta cidade.	R\$ 32.827.407,49
	sub total	R\$ 48.123.407,49
Desenvolvimento Econômico e Incentivo à Produção	R\$ 5.000.000,00
	R\$ 5.000.000,00
	Reforma de mercados municipais	R\$ 10.000.000,00
	Construção de banheiros físicos em feiras livres abertas, mercados livres abertos e espaços públicos disponíveis para grandes eventos.	R\$ 3.000.000,00
	Manutenção de banheiros físicos em feiras livres abertas, mercados livres abertos e espaços públicos disponíveis para grandes eventos.	R\$ 3.000.000,00
Trabalho, Geração de Emprego e Renda	R\$ 1.000.000,00
Políticas Públicas de Lazer
	Construção do Parque Temático Fonte das Águas na Vila Itatiaia	R\$ 10.000.000,00
Estruturação e Promoção Turística de Goiânia
	Aquisição do ônibus double deck e implantação da rota turística	R\$ 2.000.000,00
	Implementação do projeto Goiânia Sua Linda	R\$ 950.000,00
Políticas Públicas de Esportes	R\$ 2.500.000,00
Desenvolvimento dos Esportes	R\$ 2.000.000,00

RAZÕES DO VETO

A Secretaria Municipal de Finanças, através do Despacho nº 112/2023, posicionou-se pelo veto parcial do Autógrafo de Lei nº 130, de 2023, pelos seguintes fundamentos:

.....

➤ Emenda nº 011 – Vereadora Katia Maria

- Proposta: **Modificar o art. 9º do PLDO com nova redação do caput.**

.....

Anota-se que a proposta de alteração do art. 9º tem como foco a vinculação obrigatória das leis que afetam a destinação de receitas e despesas em áreas como educação, saúde, cultura, assistência social e meio ambiente na elaboração da proposta orçamentária.

Ocorre que, decorrente da observação dos Princípios Orçamentários, deve se manter na elaboração da Lei Orçamentária Anual o princípio da **Não Vinculação ou Não Afetação**

das Receitas, que dispõe:

“nenhuma parcela da receita geral poderá ser reservada ou comprometida para atender a certos casos ou a determinado gasto. Ou seja, a receita não pode ter vinculações. Essas reduzem o grau de liberdade do gestor e engessa o planejamento de longo, médio e curto prazos.”

Este princípio encontra-se claramente expresso no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal que dispõe:

.....

Outrossim, a Lei Orgânica do Município, estabelece:

Art. 133. São vedados:

(...)

III - a vinculação de receita de impostos a órgãos, fundo ou despesa, ressalvados a destinação de recursos para manutenção e desenvolvimento do ensino, a prestação de garantias às operações de crédito por antecipação da receita, além da destinação de recursos para a ciência e tecnologia;

Apesar do princípio, de acordo com as leis municipais específicas, a aplicação obrigatória de recursos provenientes de outras fontes são consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual através da alocação de gastos mínimos obrigatórios, que são recursos do orçamento que devem ser destinados a uma determinada área no exercício financeiro de elaboração da LOA. Não necessariamente haverá uma fonte única para suportar o gasto.

Diante do exposto, sugerimos o veto à emenda nº 011.

➤ Emenda nº 004 – Vereadora Gabriela Rodart Lopes

- Proposta: **Alterar o artigo 19 dando nova redação.**

- Análise: há mudanças quanto ao texto original, acrescentando a palavra “mínimo”, ficando assim proposto: “Art. 19 As despesas do Poder Legislativo municipal deverão ser discriminadas, respeitado percentual mínimo de 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) de recursos, conforme disposto no inciso IV do art. 29-A da Constituição Federal.”

O percentual destinado à despesa do Poder Legislativo Municipal é matéria constitucional, acrescentar a palavra “mínimo” ao texto do artigo 19 dá a interpretação que pode ultrapassar o limite disposto na Carta Magna, visto que a Constituição Federal fixa o percentual de acordo com o quantitativo da população no município, assim definido:

(...)

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais** (grifamos), rela-vos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior: (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000) (Vide Emenda Constitucional nº 109, de 2021) (Vigência)

IV – 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009.

Sugerimos o veto à emenda nº 004.

➤ Emenda nº 001 – Vereadora Lucíola do Recanto

- Proposta: **Alterar o artigo 22 do PLDO com inclusão de “caput” e parágrafo único.**

- Análise 1: da inclusão do “caput” assim proposto: “Art.22 A lei orçamentária anual poderá conter previsões de despesas para exercícios seguintes, com especificação dos

investimentos plurianuais e daqueles em andamento.”

A Lei Orçamentária Anual (LOA) é um instrumento legal que detalha as receitas (previsão de recursos) que o governo arrecadará e, a partir desta previsão, fixa as despesas e os gastos para um exercício fiscal. Tem seu fundamento na Constituição Federal, art. 165, III e sua elaboração se submete ao que estabelece a Lei federal nº 4.320/1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, que dispõe:

(...)

Art. 2º A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, **obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.** (grifamos)

(...)

Art. 26. A proposta orçamentária conterá o programa anual atualizado dos investimentos (grifamos), inversões financeiras e transferências previstos no Quadro de Recursos e de Aplicação de Capital.

Portanto, a introdução desta redação para o artigo 22 do PLDO fere as leis relativas à elaboração dos orçamentos, e seu “princípio orçamentário da anualidade” ao possibilitar previsões de despesas para exercícios seguintes na elaboração do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

.....

Assim, sugerimos o veto parcial à emenda nº 001, ficando da seguinte forma: vetar o caput do artigo 22 e permanência do Parágrafo único.

.....

➤ Emenda 005 – Vereadora Gabriela Rodart Lopes

- Proposta: **Inclusão de parágrafo ao art. 39 do PLDO**

- Análise: no texto original do PLDO, o artigo 39 trata da possibilidade da destinação de recursos públicos, direta ou indiretamente, a Entidades sem fins lucra-vos, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais; detalha o que são estes recursos e condiciona os repasses à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, conforme consta do parágrafo 2º, que dispõe:

(...)

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo Municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas, periodicamente e com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos municipais, na forma prevista no instrumento legal.

Com a inclusão do parágrafo tem-se:

“§ 3º Excepcionalmente ao disposto no §2º, entidades sem fins lucrativos que estiverem com a prestação de contas em análise, poderão celebrar convênios, contratos de gestão e parceria com o Poder Público municipal, com a condicional de regular aprovação das contas apresentadas até o momento do recebimento dos recursos públicos municipais a serem utilizados.”

A matéria sobre a prestação de contas das parcerias com o Terceiro Setor é disciplinada pela Lei federal nº 13.019/2014, especificamente nos artigos 63 a 68 e o §2º acima mencionado visa o cumprimento do art. 64 da referida Lei com vistas à responsabilidade fiscal que deve nortear a gestão pública.

.....

Decorre da referida Lei, várias consequências pela constatação de irregularidades na prestação de contas e, mesmo a inclusão do parágrafo 3º possibilitando a celebração de

convênios, não possibilita a liberação de recursos, que é o objetivo maior dos convênios.

Outrossim, a Lei de Diretrizes Orçamentárias não é a norma jurídica adequada para tratar desta matéria. Embora a Lei Federal traga normas gerais, os entes federados podem estabelecer leis para disciplinar a matéria. No Município, a Lei Orgânica, estabelece:

(...)

Art. 63. Compete à Câmara Municipal dispor, mediante lei, sobre as matérias de competência do Município, especialmente sobre:

(...)

✓ - concessão de auxílios e subvenções ou qualquer outra forma de transferência, sendo obrigatória a prestação de contas, na forma da lei; (grifamos)

Portanto, a inclusão do referido parágrafo fica desconexo com as normas acima expostas.

Assim, sugerimos o veto à emenda.

➤ Emenda 006 – Vereadora Gabriela Rodart Lopes

- Proposta: **Inclusão de parágrafo ao art. 45 do PLDO**

- Análise: Emendas parlamentares individuais possibilitam a discricionariedade ao vereador para escolha alocativa do recurso, ou seja, para onde e em que objeto destinará o valor disponibilizado. No texto original do PLDO, o artigo 45 trata de regras básicas para a execução de emendas parlamentares individuais, conforme disposto na Lei Orgânica do Município, § 8º a 17, art. 138.

A execução financeira das emendas parlamentares individuais é de caráter obrigatório, desde que não haja impedimentos técnicos ou legais (jurídicos), conforme determina a Lei Orgânica do Município de Goiânia. A inclusão do § 6º reforça esse procedimento.

Porém, a condição imposta no parágrafo de que o pagamento seja realizado “no exercício fiscal de sua indicação e aprovação” é de difícil implementação para todas as emendas apresentadas.

Ocorre que o próprio processo, da análise à execução das emendas aprovadas, demanda um tempo razoável. Quando a execução for direta pelos órgãos/entidades municipais ou apenas houver a transferência direta de recursos para entidades parceiras, será mais célere.

Porém quando houver a necessidade de celebrar convênios, termo de colaboração ou licitação, no caso de obras, a efetivação da totalidade dos recursos poderá não ocorrer dentro do exercício fiscal, neste sentido, os empenhos serão vinculados aos respectivos instrumentos celebrados, os quais garantem a execução das programações incluídas por emendas individuais, respeitado o respectivo exercício, conforme disposto no artigo 36 da Lei 4.320/64.

Assim, sugerimos o veto à emenda.

.....

➤ Emenda nº 008 – Vereador Igor Franco

- Proposta: **Incluir artigo ao PLDO.**

- Análise: em virtude da alteração da redação do art. 52, conforme a emenda nº 007, Vereador Welton Lemos, incluiu-se o art. 53, cuja redação é:

“Art. 53 Fica revogada a Lei 10.842 de 1º de novembro de 2022.”

A referida Lei dispõe sobre a realização de audiências públicas pelo Poder Legislativo, nas regiões de planejamento do município de Goiânia, antes da votação das leis orçamentárias e do Plano Diretor de Goiânia.

A revogação de uma lei pode-se entender como a sua retirada total ou parcial.

Conforme o processo de elaboração das normas jurídicas, a partir da promulgação, a lei não pode ser revogada senão por outra lei.

No entanto, esta matéria é incompatível com o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Assim, sugerimos o veto à emenda

.....

➤ Emenda nº 003 – Vereador Cabo Sena

- Proposta: **Modificar o Anexo III - Metas e Prioridades do PLDO, acrescentando novas ações às já existentes.**

- Análise: as 2 (duas) ações incluídas pela proposta do Vereador, embora de relevante mérito, nos termos dispostos para elaboração das leis orçamentárias orçamentárias não poderão ser acatadas por não constarem no Plano Plurianual 2022-2025, Lei 10.683, de 30 de setembro de 2021 e para cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101/2000, que dispõe:

(...)

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

(...)

§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

(...)

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município estabelece:

(...)

Art. 138. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão elaborados pelo Poder Executivo e apreciados pela Câmara Municipal com obediência à lei complementar a que se refere o artigo 165, da Constituição Federal [Planalto].

(...)

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

Nestes termos, sugerimos o veto à emenda.

➤ Emenda nº 010 – Vereador Igor Franco

- Proposta: **Modificar o Anexo III - Metas e Prioridades do PLDO e acrescenta novas ações às já existentes.**

- Análise: o Anexo de Metas e Prioridades no PLDO, tem por finalidade estabelecer um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de impactar os gastos governamentais quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício fiscal considerado na LDO e os valores são indicativos. No entanto, a escolha de ações prioritárias não significa suas alocações na LOA.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município estabelece no §4º, art. 138:

(...)

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

e ainda, a Lei nº 10.683 de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, trás o seguinte sobre a inclusão de novas ações orçamentárias:

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão. (grifamos)

§1º Os projetos de lei de revisão do Plano Plurianual observarão as seguintes regras, na hipótese de:

I - inclusão de programas ou ação:

a) diagnóstico sobre a situação atual do problema ou demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) demonstrativo de compatibilidade com as diretrizes definidas no Plano;

c) indicação dos recursos que financiarão o programa ou a ação proposta no período de vigência do Plano Plurianual.

II - exclusão e alteração de programas ou ações que acarretem impacto aos objetivos e diretrizes definidos no Plano Plurianual deverá ser apresentada exposição dos motivos que a justifique.

§ 2º Considera-se alteração de programa: (grifamos)

(...)

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; (grifamos)

(...)

Neste sentido, todas as ações elencadas no Anexo devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei 10.863, de 30 setembro de 2021.

As ações elencadas na emenda 010, quais sejam: 1) manutenção de banheiros em mercados públicos municipais, CEPAL e feiras; 2) construção de banheiros físicos em feiras livres abertas, mercados livres abertos e espaços públicos disponíveis para grandes eventos; 3) manutenção de banheiros físicos em feiras livres abertas, mercados livres abertos e espaços públicos disponíveis para grandes eventos, **não são ações constantes do PPA 2022-2025. Portanto, não poderão ser acatadas.**

As demais ações, quais sejam: 1) promoção do desenvolvimento econômico e empreendedorismo local; 2) manutenção dos mercados públicos municipais, CEPAL e feiras; 3) reformas de mercados municipais e 4) qualificação profissional social; são ações constantes do PPA e fazem parte do Anexo II-Metas e Prioridades deste PLDO. As mudanças de valores não são necessárias para este processo, visto que os recursos serão alocados na Lei Orçamentária Anual.

➤ Emenda – Vereador Geverson Abel

- Proposta: **Modificar o Anexo III-Metas e Prioridades do PLDO e acrescenta novas ações às já existentes.**

- Análise: o Anexo de Metas e Prioridades no PLDO, tem por finalidade estabelecer um conjunto de programas e ações considerados estratégicos por sua capacidade de impactar os gastos governamentais quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual do exercício fiscal considerado na LDO e os valores são indicativos. No entanto, a escolha de ações prioritárias não significa suas alocações na LOA.

Outrossim, a Lei Orgânica do Município estabelece no §4º, art. 138:

(...)

§ 4º As emendas ao Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual.

e ainda, a Lei nº 10.683 de 30 de setembro de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025, trás o seguinte sobre a inclusão de novas ações orçamentárias:

Art. 9º A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei de revisão. (grifamos)

.....
§ 2º Considera-se alteração de programa: (grifamos)

(...)

II - inclusão ou exclusão de ações orçamentárias; (grifamos)

(...)

Sendo assim, todas as ações elencadas no Anexo devem ser compatíveis com o Plano Plurianual 2022-2025, Lei 10.863, de 30 setembro de 2021.

As ações elencadas na emenda quais sejam: 1) Construção do Parque Temático Fontes das Águas na Vila Itatiaia; 2) Aquisição de ônibus double deck e implantação de rota turística; 3) Implementação do projeto Goiânia Sua Linda, **não são ações constantes do PPA 2022-2025. Portanto, não poderão ser acatadas.**

As demais ações, quais sejam: Realização de eventos esportivos e Realização de Projeto, são ações constantes do PPA e fazem parte do Anexo II-Metas e Prioridades deste PLDO. As mudanças de valores não são necessárias para este processo, visto que os recursos serão alocados na Lei Orçamentária Anual.

Diante do exposto, sugerimos o veto à emenda.

.....
A Procuradoria-Geral do Município, através do Parecer Jurídico nº 1789/2023, manifestou-se pelo veto aos seguintes dispositivos alterados pelas emendas parlamentares:

.....
I. Art. 9º:

Inicialmente verifica-se da proposição parlamentar de se modificar o **caput do art. 9º** do projeto de lei originário do Poder Executivo, oportunidade em que se almeja obrigar a vinculação de leis que destinem receitas e despesas em áreas da educação, saúde, cultura, assistência social e a estruturação do Plano Diretor.

Ocorre que, decorrente da observação dos Princípios Orçamentários, deve se manter na elaboração da Lei Orçamentária Anual o Princípio da Não Vinculação ou Não Afetação das Receitas, que dispõe que é vedada a vinculação da receita de impostos à órgão, fundo ou despesa, salvo exceções estabelecidas na Constituição Federal.

Esse princípio busca dotar o gestor público de maior autonomia e flexibilidade na decisão de investimento, diminuir o “engessamento” do planejamento municipal de médio e longo prazo e evitar a destinação obrigatória de recursos para setores acima das suas necessidades. Isto significa que os recursos oriundos, por exemplo, do IPTU, ITBI e ISS não poderão possuir destinação específica, nos termos do seu art. 167, IV e § 4º, da CF:

.....
O princípio da não afetação da receita de impostos a órgão, fundo ou despesa denota a característica não vinculada dessa espécie tributária (Kiyoshi Harada. Direito Financeiro e Tributário, São Paulo: Atlas, 1998, 4ª ed., p. 74) e significa que “*não pode haver mutilação das verbas públicas. O Estado deve ter disponibilidade da massa de dinheiro arrecadado, destinando-o a quem quiser, dentro dos parâmetros que ele próprio elege*

como objetivos preferenciais” (Régis Fernandes de Oliveira. Curso de Direito Financeiro, São Paulo: Revista dos Tribunais, 2006, p. 328).

.....

Como esclarece a literatura especializada, na atividade financeira, a Administração Pública deve ter a prerrogativa de estabelecimento de metas e prioridades e os recursos oriundos dos impostos se destinam, via de regra, ao atendimento das necessidades gerais, e o princípio tende a evitar leis que, vinculando receita proveniente de impostos, prejudiquem o custeio de despesas genéricas pelo orçamento, assegurando “que os recursos sejam livres e à disposição para a realização de obras e serviços, em conformidade com as necessidades existentes e em obediência à escala de prioridades estabelecida a partir de análise rigorosa da situação existente” (José Afonso da Silva. Comentário contextual à Constituição, São Paulo: Malheiros, 2006, 2ª ed., p. 697).

A vedação constitucional é prestigiada na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal – STF para neutralização da destinação de impostos municipais, oportunidade que, à título de exemplo, cita-se o reconhecimento da inconstitucionalidade de lei municipais de proponham a destinação de impostos para financiamento de programa habitacional (RTJ 167/287), programas de desenvolvimento econômico (STF, ADI 1.759-SC, Tribunal Pleno, Rel. Min. Gilmar Mendes, 14-04-2010, v.u., DJe 20-08-2010), incentivo aos esportes (RTJ 202/68) e fornecimento gratuito de energia elétrica (STF, ADI-MC 2.848-RN, Tribunal Pleno, Rel. Min. Ilmar Galvão, 03-04-2003, v.u., DJ 02-05-2003, p. 26), proclamando-se a inadmissibilidade de extensão das exceções constitucionalmente previstas ao princípio da não afetação.

.....

Portanto, o princípio da não afetação é acima de tudo uma interdição dirigida à lei, ao processo legislativo e ao legislador, pois, como destacado pelo Ministro Celso de Mello, “traduz vedação constitucional que incide sobre o legislador, pois impede que se proceda, em sede meramente legislativa, à vinculação”, que “há de ser observada pelo legislador comum, que não poderá fixar regras em sentido diverso, ressalvadas, unicamente, as situações excepcionais previstas, de modo expresso, no texto da própria Constituição da República” (STF, ADI-MC 2.355-PR, Tribunal Pleno, Rel. Min. Celso de Mello, 19-06-2002, m.v., DJe 29-06-2007).

Cuida-se, também, de norma de direito financeiro e não de direito tributário (STF, AgR-RE 329.196-SP, 2ª Turma, Rel. Min. Carlos Velloso, 17-09-2002, v.u., DJ 11-10-2002, p. 42).

Destarte, é possível fixar que a não afetação é a regra e a vinculação é a exceção; merecedora de interpretação restritiva, dessa sentença decorre a inadmissibilidade da ampliação das exceções até mesmo pelas Constituições Estaduais, Leis Orgânicas Municipais ou leis (STF, ADI 1.689-PE, Tribunal Pleno, Rel. Min. Sydney Sanches, 12-03-2003, v.u., DJ 02-05-2003, p. 25), porque a sua enumeração é taxativa e sua sede é a Constituição Federal; ademais, essas exceções configuraram direito estrito, merecendo interpretação restritiva que refuta ampliações de seu alcance e de seu sentido.

Das ressalvas constitucionais não se verifica, portanto, para qualquer previsão de possibilidade de se vincular as receitas decorrentes da arrecadação de impostos para fazer frente à “cultura, assistência social e estruturação do Plano Diretor”, tal como propõe a emenda parlamenta em comento, prevendo a norma constitucional, dentre as vinculações propostas via emenda, tão somente para a exceção da destinação de recursos para as ações e serviços públicos de saúde e para manutenção e desenvolvimento do ensino.

II. Art. 19:

Em sequência, fora proposta a adição do termo “mínimo” ao **art. 19**, buscando prever que as despesas do Poder Legislativo municipal respeitarão o percentual de 4,5% de recursos somente de forma mínima, permitindo-se, conseqüente, a sua possível extrapolação.

Conforme previsto no próprio dispositivo proposto, o percentual destinado à despesa do Poder Legislativo Municipal é matéria constitucional, nos termos dos incisos do art. 29-A, IV, da Constituição Federal:

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29-A. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, **não poderá ultrapassar os seguintes percentuais**, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior:

(...)

IV - 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) para Municípios com população entre 500.001 (quinhentos mil e um) e 3.000.000 (três milhões) de habitantes;

Verifica-se que uma lei orçamentária municipal que permite ultrapassar o citado percentual, fixo e exposto em norma constitucional, encontra-se eivada de latente inconstitucionalidade material.

Soma-se, ainda, que a Constituição Federal prevê expressamente que constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal efetuar o repasse que supere os limites definidos neste artigo

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 29-A.

(...)

§ 2º Constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal:

I - efetuar repasse que supere os limites definidos neste artigo;

III. Art. 22 e parágrafo único:

Ato contínuo, propõe-se a alteração do **caput do art. 22, bem com a inclusão de seu respectivo parágrafo único**, dispositivo esse que repete a original redação prevista no art. 22 do projeto de lei, incluindo-se, portanto, tão somente a redação do caput do respectivo artigo.

A nova redação apresentada ao caput do art. 22 pretende autorizar que a Lei Orçamentária Anual possa conter “previsões de despesas para exercícios seguintes”, bastando que tenha especificações dos investimentos plurianuais e daqueles em andamento.

A proposta em comento fere claramente o Princípio da Anualidade da Lei Orçamentário Anual, expressamente previsto na art. 2º da Lei Federal nº 4.320/1964, normal legal que estabelece normas gerais de direito financeiro, deixando claro que a vigência do orçamento deve ser limitada a um ano ou um exercício financeiro. Cita-se:

LEI FEDERAL Nº 4.320, DE 17 DE MARÇO DE 1.964

Art. 2º **A Lei do Orçamento** conterà a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, **obedecidos os princípios** de unidade universalidade e **anualidade**.

O referido princípio orçamentário estabelece, portanto, que as autorizações de despesa valem para um período limitado, sendo que, para a LOA, deve-se respeitar o respectivo exercício financeiro, não podendo conter previsões para os exercícios seguintes, tal como proposto pela Câmara Municipal.

.....

O princípio da anualidade orçamentária está relacionado ao princípio do orçamento-programa, o qual cria para a Administração a obrigação de planejar suas atividades e estabelecer metas e programas, em consonância com o objetivo do Poder Público de melhor organizar suas finanças e prestar seus serviços com maior efetividade, para atingir seu fim maior, que é realização do interesse público.

O fato de haver um plano plurianual não retira o conteúdo do princípio da anualidade, pois, conforme o ilustre doutrinador José Afonso da Silva, citado por Kiyoshi Harada, "O princípio da anualidade sobrevive e revive no sistema, com caráter dinâmico-operativo, porquanto o plano plurianual constitui regra sobre a realização das despesas de capital e das relativas aos programas de duração continuada, mas não é operativo por si, mas sim por meio do orçamento anual". (Silva, José Afonso da. Curso de direito constitucional positivo. 5ª edição. São Paulo, Revista dos Tribunais, 1989. p.618.).

O maior significado desse princípio está em seu fundamento econômico, tendo em vista que seria difícil se formular previsão de gastos para períodos superiores a um ano sem incorrer em substanciais margens de erros, seja pela variação da moeda, seja pela alteração das necessidades coletivas no tempo, "além disso, é uma forma eficaz de controle pelo Poder Legislativo que tem, com este princípio, a oportunidade de validar a previsão de receitas e de gastos anualmente." (Orçamento Público. Planejamento, execução e controle. Fundações Demócrito Rocha, 2003.)

Logo, o orçamento previsto na Lei Orçamentária Anual deve ser elaborado e autorizado para um determinado período de tempo, chamado exercício financeiro, e que corresponde ao civil, conforme artigos 2º e 34 da Lei nº 4.320, de 1964, onde prevê que o orçamento é anual, e que o exercício financeiro coincidirá com o ano civil (1º de janeiro a 31 de dezembro).

.....
V. Art. 39, §3º:

Busca-se pelo **acréscimo do §3º ao art. 39** do projeto de lei original, prevendo, que, excepcionalmente ao disposto no §2º, entidades sem fins lucrativos que estiverem com a prestação de contas em análise, poderão celebrar convênios, contratos de gestão e parceria com o Poder Público municipal, com a condicional de regular aprovação das contas apresentadas até o momento do recebimento dos recursos públicos municipais a serem utilizados.

Verifica-se que a referida matéria que se pretende incluir na presente lei de diretrizes orçamentária, trata de objeto diverso daqueles que a Constituição Federal compreende à referida norma orçamentária, sendo estranho às matérias previstas no § 2º do art. 165 da CF e no art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Tratando-se de matéria estranha ao objeto da LDO, conforme previsão constitucional, pode-se afirmar que tal emenda carece de pertinência lógico-temática.

Como se sabe, a pertinência lógico-temática consiste na relação lógica da emenda parlamentar com o tema versado no projeto de lei. No contexto das leis de diretrizes orçamentárias, as emendas parlamentares devem possuir objeto estritamente relacionado ao conteúdo descrito no art. 165, §2º, da CF/88, e no art. 4º, da LRF, como próprios de lei de diretrizes orçamentárias, **de modo que, caso não haja tal adequação, faltará pressuposto de validade indispensável para a sanção da emenda, como se dá no presente caso.**

Demais disso, as leis de diretrizes orçamentárias não gozam de força normativa suficiente a ensejar o nascimento de direitos subjetivos a eventuais interessados. Nem poderia ser diferente, vez que o orçamento constitui plano de ação e planejamento estatal, não se prestando, todavia, a estabelecer regras para reger eventuais relações jurídicas do Poder Público com pessoas jurídicas de direito privado sem finalidade lucrativa.

Ademais, deve-se ressaltar que tal matéria, estranha ao objeto constitucional da LDO, é normatizada por leis próprias, de caráter nacional – como a Lei n.º 13.019/2014 – ou municipal – como a Lei Municipal n.º 8.411/2006

Assim, por violar o art. 165, § 2º, da CF, o art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal, e por lhe faltar pertinência temática, sugere-se o veto jurídico do art. 39, §3º, do autógrafa de lei.

VI. Art. 45, §6º:

Quando da análise do **acréscimo do §6º ao art. 45**, verifica-se da proposta de tornar obrigatória a execução das emendas parlamentares individuais impositivas que não tiverem impedimentos técnicos e aprovadas pela Câmara Municipal e órgãos competentes, prevendo, ainda, que o pagamento ocorra no exercício de sua indicação e aprovação.

Destaca-se que a execução obrigatória de emendas parlamentares está prevista na Lei Orgânica do Município de Goiânia, especialmente em seus §§ 8º a 17, art. 138.

Nos termos do §12º do art. 138 da referida Lei Orgânica, o Poder Executivo deverá encaminhar bimestralmente à Câmara Municipal de Goiânia relatório detalhado com as informações sobre o cumprimento e execução das emendas individuais aprovadas, em especial a data de início da efetivação da emenda individual, e, em caso de destinação para obras, deverá conter seu cronograma de execução.

Logo, a previsão de que o pagamento ocorra no exercício fiscal da indicação e aprovação da emenda viola as limitações previstas na Lei Orgânica do Município, criando-se requisito legal ali não originalmente.

Perceba que, por força do previsto no art. 138, §10, da Lei Orgânica, tais emendas individuais à LOA tem execução orçamentária e financeira obrigatória, salvo “nos casos dos impedimentos de ordem técnica ou legal”, a teor do que prescreve o art. 138, §11, da LOM.

Pode-se notar, assim, que **o art. 45, §6º, do autógrafa, ao prever que as emendas que não tiverem impedimento técnico deverão ser executadas obrigatoriamente, suprime a possibilidade de um possível impedimento legal retirar a obrigatoriedade de execução da emenda individual, em clara afronta ao art. 138, §11, da LOM.**

Mas não é só.

O dispositivo, em sua parte final, prescreve que tais emendas impositivas deverão ensejar “pagamento no exercício fiscal de sua indicação e aprovação”, o que viola toda a normativa geral prevista na Lei n.º 4.320/64, à qual todos os entes federados devem obediência.

Isso porque, como cediço, o pagamento consiste na última fase ou estágio de execução da despesa pública, a qual somente ocorre após o prévio e válido empenho e a devida liquidação da despesa.

Tecnicamente, portanto, quando o dispositivo está determinando que o pagamento da emenda deverá se dar no exercício fiscal de sua indicação e aprovação, está-se criando obstáculo à realização do empenho dentro do exercício orçamentário, e sua consequente inscrição em restos a pagar (processado ou não).

Com isso, para além de possível impossibilidade prática de se aplicar a norma (ineficiência normativa), **o que se tem é a criação de um regramento totalmente distinto daquele previsto na Lei n.º 4.320/64**, a qual prevê expressamente a possibilidade de as despesas empenhadas, mas não pagas até dia 31 de dezembro, serem inscritas em resto a pagar (art. 36, da Lei n.º 4.320/64).

Por violar o art. 138, §11, da LOM, e as disposições da Lei n.º 4.320/64, sugere-se o veto do art. 45, §6º.

.....

III. Conclusão

.....

c) da análise concreta das emendas apresentadas pela Casa Legislativa de Goiânia à Lei de Diretrizes Orçamentária do exercício de 2024, apresentada pelo Chefe do Poder Executivo sob o Projeto de Lei nº 127/2023, opina-se, nos termos e fundamentações jurídicas oportunamente destacadas, pelos vetos das alterações propostas aos *caputs* dos artigos 9º; 19; 22; do acréscimo do §3º ao art. 39; e do acréscimo do §6º ao art. 45.

.....

O veto se estende aos incisos I, II e III do art. 9º, da proposição devido ao descompasso com o disposto no § 2º do art. 66 da Constituição Federal, o qual estabelece que "o veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea." Dado que os mencionados incisos estão intrinsecamente relacionados com o enunciado principal do art. 9º, que foi modificado pela Emenda nº 11 da Vereadora Katia Maria, a eliminação do **caput** deste artigo resulta em uma perda de coerência e alcance nas outras partes interconectadas.

Posto isto, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, acatando os Pareceres da Procuradoria-Geral do Município e da Secretaria Municipal de Finanças, apresento as razões do veto parcial ao Autógrafo de Lei nº 130, de 2023, **especificamente dos incisos I, II e III e o caput do art. 9º; do art. 19; do caput do art. 22; do § 3º do art. 39; do § 6º do art. 45; do art. 53; e das partes supramencionadas do Anexo III, alteradas via emendas parlamentares, confiante na sua manutenção.**

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000001723-9

SEI Nº 2316625v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.026, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária Anual do Município de Goiânia para o exercício de 2024, em cumprimento ao disposto no inciso II do **caput** e no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, no § 2º do art. 136 e inciso II do art. 137 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, compreendendo:

- I - a elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as alterações na legislação tributária do Município;
- IV - as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as normas de execução do orçamento e suas alterações;
- VI - as disposições gerais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na Lei Complementar federal nº 101, de 2000, integram esta Lei os seguintes Anexos:

- I - Riscos Fiscais;
- II - Metas Fiscais, composto de:

a) demonstrativo de metas anuais de receitas, despesas, resultado primário e nominal e montante da dívida pública para os exercícios de 2024, 2025 e 2026, em valores correntes e constantes, acompanhados das respectivas metodologias de cálculo;

b) demonstrativo da avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício de 2022;

c) demonstrativo das metas atuais comparadas com as metas fixadas nos três exercícios anteriores;

d) demonstrativo da evolução do patrimônio líquido dos exercícios 2020, 2021 e 2022;

e) demonstrativo da origem e aplicação dos recursos obtidos com alienação de ativos;

f) demonstrativo da avaliação financeira e atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos municipais, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV;

g) demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita; e

h) demonstrativo da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado; e

III - Metas e Prioridades.

CAPÍTULO II

DAS METAS E DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 3º As metas e prioridades da administração pública municipal para o exercício de 2024, respeitadas as disposições constitucionais e legais, correspondem às metas previstas em conformidade com o Plano Plurianual para o período 2022-2025, deverão orientar a alocação de recursos no Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 e estão especificadas no Anexo III que integra esta Lei.

Art. 4º As prioridades elencadas terão precedência na alocação de recursos e não se constituirão limites à programação das despesas na elaboração do Orçamento para o exercício financeiro de 2024 obedecidos:

I - os dispositivos constitucionais e legais;

II - o atendimento às despesas obrigatórias dos órgãos e entidades; e

III - a garantia dos serviços essenciais.

Art. 5º Os projetos em fase de execução, desde que validados à luz das prioridades previstas nesta Lei, terão preferência sobre os novos projetos, observados os limites da Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 6º A manutenção de atividades e de serviços terão prioridade sobre as ações de expansão.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 7º A Lei Orçamentária Anual do Município é constituída pelo texto da Lei e os seus Anexos.

Parágrafo único. Integrarão a proposta orçamentária para o exercício de 2024:

I - o projeto de lei;

II - a mensagem do Chefe do Poder Executivo municipal;

III - o demonstrativo da despesa por órgãos e categorias econômicas;

IV - o sumário geral da receita por fontes e da despesa por função de governo;

V - o demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;

VI - as tabelas explicativas da evolução da receita e despesa;

VII - a receita segundo as categorias econômicas, conforme disposto no Anexo 2 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

VIII - a legislação da Receita;

IX - o demonstrativo regionalizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto no § 6º do art. 136 da Lei Orgânica do Município de Goiânia;

X - a descrição sucinta das principais finalidades de cada unidade administrativa, com indicação de sua respectiva legislação;

XI - os demonstrativos da receita e planos de aplicação dos Fundos Especiais;

XII - o demonstrativo da compatibilidade da programação dos orçamentos com as metas constantes do anexo de metas fiscais, nos termos do inciso I do art. 5º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000;

XIII - a consolidação dos Orçamentos;

XIV - o demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas - consolidação geral, conforme disposto no Anexo nº 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XV - o demonstrativo da natureza da despesa segundo as categorias econômicas por órgão, conforme disposto no Anexo nº 2 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVI - o demonstrativos de programa de trabalho, conforme disposto no Anexo nº 6 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVII - o demonstrativo de funções, subfunções e programas por projetos e atividades, conforme disposto no Anexo nº 7 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XVIII - o demonstrativo de funções, subfunções e programas conforme vínculo com as fontes de recursos, conforme disposto no Anexo nº 8 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XIX - o demonstrativo da despesa por órgãos e funções, conforme disposto no Anexo nº 9 da Lei federal nº 4.320, de 1964;

XX - o quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do governo em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, compreende os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social com a programação dos Poderes do Município, incluindo todos os órgãos, entidades e fundos da administração pública municipal direta e indireta a eles vinculados, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

Parágrafo único. Para a consolidação do Orçamento, o Poder Legislativo municipal encaminhará sua proposta orçamentária ao órgão municipal de finanças, por meio de sistema consolidado e integrado de elaboração orçamentária.

Art. 9º (VETADO):

I - (VETADO);

II - (VETADO);

III - (VETADO).

Art. 10. A receita e a despesa orçamentárias serão estruturadas de acordo com o disposto:

I - no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público;

II - nas normas editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Economia, no Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF; e

III - nas Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO.

Art. 11. O órgão municipal de finanças publicará junto à Lei Orçamentária Anual os quadros de detalhamento das despesas, especificando os projetos, atividades e operações

especiais.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 12. Em cumprimento ao disposto no **caput** e na alínea “e” do inciso I do art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual será feita de forma a propiciar o controle de custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 13. As despesas referentes ao pagamento de inativos, juros, encargos e amortização da dívida pública, precatórios, sentenças judiciais e outras que não possam ser associadas a um bem ou serviço ofertado diretamente à sociedade, e que não constem no Plano Plurianual, deverão ser incluídas como operações especiais na Lei Orçamentária Anual para 2024, conforme estabelece a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão ou sucedânea legal.

Art. 14. A estimativa da receita do Tesouro Municipal será realizada pelo órgão municipal de finanças.

Art. 15. As estimativas das receitas de convênios e instrumentos congêneres deverão ser informadas ao órgão municipal de finanças, pelos órgãos e entidades conveniados, considerando o cronograma de liberação de recursos para o exercício de 2024, e as propostas em andamento protocoladas junto a órgãos federais e outras entidades congêneres.

Art. 16. Na estimativa das receitas poderão ser considerados:

I - os efeitos das modificações na legislação tributária e incentivos fiscais autorizados, que serão objeto de projetos de lei enviados ao Poder Legislativo municipal antes do encerramento do atual exercício financeiro;

II - a inflação do período projetada para o exercício financeiro do orçamento;

III - as variáveis econômicas para o exercício financeiro do orçamento;

IV - a ampliação da base de cálculo dos tributos para o exercício financeiro.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá computar na receita:

I - as operações de crédito autorizadas por lei específica, nos termos do § 2º do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964, do § 2º do art. 12 e do art. 32 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e no inciso III do **caput** do art. 167 da Constituição Federal, observados:

a) os limites e condições fixados pelo Senado Federal e cuja execução estará condicionada à efetiva realização da receita; e

b) os recursos previstos em operações de crédito não contratadas, com o número da lei que autorizou os empréstimos, o órgão financiador e o valor estimado para o exercício, e valor da contrapartida;

II - os efeitos de incentivo ao pagamento de débitos inscritos na dívida ativa do Município.

Parágrafo único. As operações de crédito, de que trata o inciso I deste artigo, que forem contratadas após a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual serão incorporadas ao orçamento por meio de crédito adicional de natureza suplementar.

Art. 18. É vedada a utilização das Receitas de Capital derivadas da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesas correntes, salvo se destinadas, por lei, a Fundo de Previdência de Servidores, conforme o disposto no art. 44 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

Art. 19. (VETADO).

Art. 20. As despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de operações de crédito, convênios e instrumentos congêneres somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o conseqüente ingresso do recurso.

Art. 21. A previsão das despesas com juros, encargos e amortizações da dívida deverão considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, e as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual ao Poder Legislativo municipal.

Art. 22. (VETADO).

Parágrafo único. Os investimentos com duração superior a 12 (doze) meses somente constarão da Lei Orçamentária Anual se estiverem contemplados no Plano Plurianual vigente.

Art. 23. Na programação da despesa não poderá ocorrer a fixação de despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as Unidades Orçamentárias executoras.

Art. 24. A Lei Orçamentária Anual não consignará recursos para início de novos projetos sem que estejam adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público, no âmbito de cada fonte de recursos e conforme vinculações legalmente previstas.

Parágrafo único. Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os cronogramas físico-financeiros.

Art. 25. Ficam autorizados os Poderes do Município, os órgãos, entidades e fundos da administração pública municipal direta e indireta, a abrirem créditos adicionais suplementares, conforme o inciso I do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Os projetos de lei referentes a créditos adicionais especiais e/ou extraordinários, serão apresentados na forma e com o detalhamento previsto na Lei Orçamentária Anual.

Art. 26. É vedada, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, a inclusão de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que atendam diretamente ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e bem-estar animal.

Art. 27. A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em montante de até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida, prevista para o exercício de 2024, destinada ao atendimento de:

- I - passivos contingentes;
- II - riscos fiscais imprevistos;
- III - abertura de créditos adicionais de natureza suplementar ou especial; e
- IV - emendas parlamentares individuais impositivas.

Parágrafo único. Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos da Reserva de Contingência e do excesso de arrecadação e do superávit financeiro do exercício de 2023, se houver.

Art. 28. As metas fixadas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei poderão ser ajustadas no Projeto de Lei Orçamentária Anual, quando de sua elaboração, se verificadas alterações dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e no comportamento da execução orçamentária do exercício em curso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 29. As despesas com pessoal e encargos sociais serão fixadas nos termos do disposto nas normas constitucionais aplicáveis, especificamente nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e na legislação municipal em vigor.

Art. 30. A administração pública municipal poderá adotar medidas para reduzir as despesas com pessoal, conforme disposto no art. 23 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, tais como:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão; e
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 31. O Poder Executivo e o Poder Legislativo municipal, mediante lei autorizativa e observando os limites e as regras da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, poderão:

- I - criar ou ampliar cargos e funções;
- II - alterar a estrutura de carreiras;
- III - corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores;
- IV - conceder vantagens; e
- V - admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma da lei.

Parágrafo único. Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual para 2024 ou em créditos adicionais.

Art. 32. Caso seja atingido o limite prudencial de que trata o art. 22 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, a convocação para prestação de horas extraordinárias de trabalho somente poderá ocorrer:

- I - nos casos de calamidade pública;
- II - na execução de programas emergenciais de saúde pública; ou
- III - em situações de extrema gravidade, devidamente reconhecida pelo Chefe do Poder Executivo.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 33. Até 30 (trinta) dias após publicação da Lei Orçamentária Anual - LOA 2024, o Poder Executivo municipal deverá fixar a programação financeira e o cronograma de desembolso, com o objetivo de compatibilizar a realização da despesa com o efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Considerando eventuais déficits financeiros apurados nos Balanços Patrimoniais do exercício anterior, de forma a restabelecer o imediato equilíbrio do caixa, o Poder Executivo estabelecerá:

- I - o desdobramento da receita prevista em metas bimestrais de arrecadação;
- II - a programação financeira das receitas e despesas; e
- III - o cronograma de execução mensal para suas Unidades Gestoras.

Art. 34. Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita ordinária poderá afetar o cumprimento das metas de resultados primário e nominal, o Poder Legislativo e Executivo municipal adotarão, de forma proporcional às suas dotações, o mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira nos montantes necessários.

Parágrafo único. Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação, ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira será considerado, o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, observada a vinculação da destinação de recursos.

Art. 35. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais, será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atender outras despesas correntes e investimentos de cada Poder.

§ 1º A limitação de empenho para fins de alcançar o equilíbrio fiscal ficará vinculada ao contingenciamento orçamentário, exceto para as dotações orçamentárias das despesas de pessoal e operações especiais com amortizações, juros e encargos da dívida.

§ 2º Os órgãos, entidades e fundos da administração pública direta e indireta do Poder Executivo municipal serão responsáveis pela análise periódica das metas e programas de governo com a finalidade de manter o equilíbrio fiscal.

Art. 36. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a utilizar, mediante crédito adicional, os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária.

Art. 37. Com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na Lei Orçamentária Anual e observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa total fixada, nos termos do Inciso I do art. 7º da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 38. São vedados quaisquer procedimentos, pelos ordenadores de despesa, que viabilizem a execução de despesas sem o cumprimento dos art. 15 e 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000, e sem a comprovação da suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 39. A administração pública municipal, na realização das ações de sua competência, poderá destinar recursos direta ou indiretamente, para entidades sem fins lucrativos, por meio de contribuições, auxílios, subvenções sociais e materiais de distribuição gratuita, desde que sejam compatíveis aos programas constantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, entende-se por:

I - contribuições: dotações destinadas a atender despesas que não correspondam à contraprestação direta em bens e serviços e não sejam reembolsáveis pelo recebedor, e as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público e privado;

II - auxílios: dotações destinadas a atender despesas de investimentos ou de entidades privadas sem fins lucrativos;

III - subvenções sociais: dotações destinadas a atender despesas de instituições privadas sem fins lucrativos, de caráter cultural e assistencial, observado o disposto no art. 16 da Lei federal nº 4.320, de 1964; e

IV - material de distribuição gratuita: dotações destinadas a atender despesa com a aquisição de materiais de distribuição gratuita, tais como livros didáticos e benefícios que possam ser distribuídos gratuitamente, exceto os destinados a premiações culturais, artísticas, científicas, desportivas e outras.

§ 2º Fica vedada a realização, pelo Poder Executivo municipal, de quaisquer despesas decorrentes de convênios, contratos de gestão e termos de parceria celebrados com entidades sem fins lucrativos que deixarem de prestar contas, periodicamente e com informações detalhadas sobre a utilização dos recursos públicos municipais, na forma prevista no instrumento legal.

§ 3º (VETADO).

Art. 40. Poderão ser realizadas transferências de recursos a título de subvenções econômicas a empresas públicas, de natureza autárquica ou não, para a cobertura dos déficits de manutenção, nos termos do art. 18 da Lei federal nº 4.320, de 1964.

Art. 41. A contabilidade registrará os atos e fatos da gestão orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sendo obrigada a comunicar ao Poder Legislativo e ao Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, a ocorrência de quaisquer falhas, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 42. O Poder Executivo municipal poderá encaminhar ao Poder Legislativo municipal projetos de lei propondo alterações na legislação, incluída a que dispõe sobre tributos municipais, se necessários à preservação do equilíbrio das contas públicas, à modernização dos sistemas de arrecadação tributária e com vistas à consecução de justiça fiscal, podendo conter:

I - revisão do Código Tributário do Município de Goiânia com o objetivo de criação ou atualização de impostos, de taxas e preços públicos, de forma a aprimorar a prestação de serviços e garantir a cobertura dos custos realizados;

II - adequação da legislação tributária municipal às normas federais e ou estaduais, que tenham sofrido alterações; e

III - alteração das normas que definam exigências a serem cumpridas, pelos beneficiários, para a concessão ou manutenção de benefícios de natureza tributária.

Art. 43. O Poder Executivo municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefícios fiscais de natureza tributária com vistas a:

I - estimular o crescimento econômico;

II - estimular a geração de emprego e renda;

III - beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas;

IV - conceder anistia para estimular a cobrança da dívida ativa.

Parágrafo único. A renúncia de receita decorrente dos benefícios de que trata este artigo será considerada nos cálculos da estimativa da receita orçamentária e será objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro, no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes.

Art. 44. A lei que conceder ou ampliar incentivo ou benefício de natureza tributária poderá ser aprovada se atendidas às exigências do art. 14 da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

§ 1º A estimativa do impacto orçamentário financeiro previsto neste artigo deverá ser elaborada ou homologada pelo órgão municipal de finanças, acompanhada da respectiva memória de cálculo.

§ 2º As propostas que criarem ou prorrogarem benefícios tributários devem estar acompanhadas dos objetivos, metas e indicadores relativos à política pública fomentada, com devido acompanhamento e avaliação de sua eficácia.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 45. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual - LOA 2024 serão admitidas, desde que:

I - sejam compatíveis com esta Lei;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação parcial ou total de despesas, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviços da dívida;

c) transferências da União, convênios, operações de crédito, contratos, acordos, ajustes e instrumentos similares;

d) despesas referentes a vinculações constitucionais.

III - sejam relacionadas:

a) à correção de erros ou omissões;

b) aos dispositivos do texto do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024.

§ 1º Não serão admitidas emendas ao orçamento que:

I - não apresentarem objetivos e metas compatíveis com a unidade orçamentária, o projeto ou atividade, a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa e a destinação de recursos; e

II - incluam quaisquer despesas que não sejam de competência e atribuição do Município.

§ 2º Não serão admitidas emendas cujos valores se mostrem incompatíveis e insuficientes à cobertura das atividades, dos projetos, das operações especiais, das metas ou despesas que se pretendam alcançar e desenvolver.

§ 3º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024 conterá reservas específicas para atendimento de emendas parlamentares individuais impositivas, de execução obrigatória, com base na Receita Corrente Líquida, nos termos dos §§ 8º a 17 do art. 138 da Lei Orgânica do Município de Goiânia, no limite de 2% (dois por cento) da receita corrente líquida aprovada no Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo que, no mínimo, 1/5 (um quinto) do valor total aprovado será destinado a ações e serviços de saúde.

§ 4º Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas parlamentares individuais impositivas os órgãos e entidades serão os responsáveis pela análise e verificação de eventuais impedimentos de viabilidade de execução, nos termos previstos no decreto que regulamenta os procedimentos para a execução das emendas parlamentares individuais impositivas.

§ 5º As programações orçamentárias para emendas individuais impositivas não serão de execução obrigatória nos casos de impedimentos de ordem técnica insuperáveis.

§ 6º (VETADO).

Art. 46. Os recursos decorrentes de emendas que não tiverem despesas correspondentes ou que alterem os valores da receita orçamentária, poderão ser utilizados mediante créditos suplementares e especiais, nos termos do § 8º do art. 166 da Constituição Federal.

Art. 47. O equilíbrio das finanças públicas deverá ser alcançado por meio de ajuste fiscal, destacados:

I - o incremento da arrecadação mediante:

a) o aumento real da arrecadação tributária;

b) o recebimento da dívida ativa tributária;

II - o controle de despesas mediante:

a) a administração e controle de despesas com custeio administrativo e operacional;

b) a administração e controle do pagamento da dívida bancária intra e extra limite, incluídos renegociação e aproveitamento de créditos;

c) a execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município.

Art. 48. Caso o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 não seja aprovado até o término do período legislativo, a Câmara Municipal convocará imediatamente sessões extraordinárias até que a matéria seja apreciada.

Parágrafo único. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2024 não ser devolvido para sanção do Poder Executivo municipal até o dia 31 de dezembro de 2023, fica autorizada a execução de 1/12 (um doze avos) da programação dele constante, multiplicado pelo número de meses decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

Art. 49. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 50. O Orçamento da Câmara Municipal de Goiânia não poderá ser inferior a 4,5% (quatro inteiros e cinco décimos por cento) da receita prevista no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 51. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de:

I - parcerias público-privadas, nos termos da Lei federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004; e

II - consórcios públicos, nos termos da Lei federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, e da Portaria nº 72, de 1º de fevereiro de 2012, da Secretaria do Tesouro Nacional.

Art. 52. Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos no inciso II do art. 24 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 53. (VETADO).

Art. 54. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Projeto de lei de autoria do Poder Executivo

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000001723-9

SEI Nº 2316628v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS- 2024



As diretrizes contidas na presente Lei, LDO 2024, dizem respeito a temas inerentes à atividade estatal que busca atender às demandas da sociedade com uma eficiente política orçamentária, isto é, através de uma boa gestão das receitas e despesas públicas. Os principais temas elencados na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, são:

- I - elaboração da proposta orçamentária e suas alterações;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III – as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município ;
- V - as normas de execução do orçamento;
- VI – as diposições gerais.

Além dos temas tratados no texto legal, reforçando a visão de finanças públicas deste instrumento orçamentário, integram esta Lei, os Anexos estabelecidos no artigo 4º, §§ 1º a 3º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000 e explicitados no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF para 2023, 13ª edição de 15/06/2023 e são os seguintes:

Anexo I - Riscos Fiscais.

Anexo II - Metas fiscais.

Anexo III - Metas e Prioridades.

O Anexo I representa os Riscos Fiscais cujos valores possam impactar negativamente as contas públicas e comprometer o alcance dos resultados fiscais estabelecidos como metas. São eventos decorrentes de obrigações financeiras do ente público e como exemplos podem ser citados: demanadas judiciais civis, trabalhistas e tributárias; catastrófes naturais, tais como epidemias, secas prolongadas, inundações; entre outras.

O Anexo II são as Metas Fiscais Anuais com seus “Demonstrativos” que têm por objetivo mostrar a condução da política fiscal no Município. As Metas Fiscais servem como parâmetro para que a sociedade verifique se o governo garante as condições necessárias à estabilidade fiscal e o endividamento público.

O Anexo III são as Metas e Prioridades elencadas como as ações consideradas como de execução prioritária, no exercício de referência da LDO. Este Anexo tem por objetivo nortear a execução do orçamento e a continuidade dos projetos em andamento tendo em vista manter o equilíbrio fiscal de acordo com que dispõe o artigo 45 e seu Párrafo Único da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000.

Desta forma detalha-se, a seguir, os anexos constantes nesta Lei.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

PARTE I – ANEXO DE RISCOS FISCAIS (ARF)

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

RS 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
¹ Demandas Judiciais: Processos Diversos contra o Município, com eventual obrigatoriedade de liquidação integral	271.748.709,26	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingências, bem como contingenciamento, se necessário.	271.748.709,26
Dívidas em Processo de Reconhecimento: Processos referentes a reclamações trabalhistas no âmbito administrativo	951.602,61	Incluir, na LOA, Reserva de Contingência com valores suficientes para assegurar o equilíbrio fiscal. Contingenciamento do orçamento, se necessário.	951.602,61
Assistências Diversas (assistência contra epidemias)	10.000.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de despesas discricionárias ou a utilização de Reserva de Contingências, bem como contingenciamento, se necessário.	10.000.000,00
SUBTOTAL	282.700.311,87	SUBTOTAL	282.700.311,87
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Restituição de Tributos a Maior (Indébito Tributário)	1.378.693,83	Modernizar, com novas tecnologias, o sistema tributário para diminuição dos erros de lançamento. Acompanhamento e análise dos valores de restituição e, de acordo a arrecadação do tributo, se necessário, realizar a limitação de empenho e movimentação financeira.	1.378.693,83
Outros Riscos Fiscais (ADI impugnando dispositivos de cobrança do IPTU do Código Tributário Municipal-LC nº 344/2021)	117.862.109,46	Se necessário, o contingenciamento de créditos com conseqüente limitação de empenhos, conforme prevê o art. 9º da LRF. Ou, se necessário, reestimativa da receita.	117.862.109,46
SUBTOTAL	119.240.803,29	SUBTOTAL	119.240.803,29
TOTAL	401.941.115,16	TOTAL	401.941.115,16

Fonte 1 : Ofício nº 999/2023/SMS em 09/03/2023

Fonte 2 : Ofício nº 31/2023/PGM/PJUD, 17/03/2023-Procuradoria-Geral do Município

Fonte 3: Indébitos Tributários: Secretaria de Finanças-Superintendência de Planejamento, Orçamento e Tesouro-01/03/2023

Fonte 4: Despacho nº 791/2023, em 03/02/2023-Secretaria Municipal de Administração-SMAD

Notas:

(¹) A detalhamento dos processos constará do anexo explicativo da LDO 2024.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Este anexo tem como objetivo mostrar os principais eventos que possam gerar riscos com a possibilidade de impactar negativamente as contas públicas, de acordo com o § 3º, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101/2000.

No processo de planejamento orçamentário, a Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, mostra os eventos com potencial para afetar o equilíbrio fiscal do Município e descreve as possíveis providências que poderão ser tomadas para saná-los.

1 Passivos Contingentes

1.1 Demandas Judiciais contra o Município em sua Administração Direta, Indireta e Fundos, nos termos do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022. “Contingência passiva é uma obrigação presente que surge em decorrência de eventos passados, que pode se confirmar ou não e cujo valor não se pode estimar com suficiente segurança”.

Assim, no intuito de melhor identificação e avaliação das situações que possam acarreta riscos ao equilíbrio fiscal, os valores lançados no Demonstrativo estão de acordo com as informações enviadas pela Procuradoria Geral do Município-PGM, órgão jurídico, de caráter permanente e que, privativamente, exerce a representação judicial do Município.

Tabela 1: Relação das ações judiciais com provável probabilidade de perda

Nº do Processo	Valor (R\$ 1,00)	Fase do Processo
5198278-47.2018.8.09.0051	4.649.118,82	Em fase de liquidação da sentença.
5461972.45.2014.8.09.0051	386.548,40	Impugnação dos valores pendente de julgamento.
5201892-94-TecPav	50.253.753,02	Município apresentou concordância em os cálculos do exequente, em 23/02/2023.
5041409-90-Ita	35.053.656,89	Decisão de não conhecimento do agravo em recurso especial.
5292671-95	172.096,10	Em fase de cumprimento de sentença. Prazo para impugnação aos cálculos
0020748-16	254.540,02	Em fase de cumprimento de sentença de honorários
0263979-79	4.138.897,52	Já existe decisão em agravo de instrumento afastando a cobrança de honorários arbitrados, no entanto ainda resta recurso de agravo interno pendente de julgamento.
506436-89	199.993,23	Fase de cumprimento de Sentença (15/02/2023).
5501546-70	13.608.312,00	24/11/2022-Parte adversa apresentou Embargos de Declaração da decisão.05/01/2023-Município apresentou contrarrazões.
5201892-94	50.253.753,02	Fase de cumprimento de Sentença (23/02/2023).
5570149-30	112.251.769,75	Precatório PROAD 201811000141191 SUSPENSO.
5690116-34	42.208,72	Transitou em julgado. Execução do Acórdão.
5045883-31	64.317,38	Execução.
5546134-26	44.845,41	Execução.
5090589-36	58.027,67	Transitou em julgado. Execução do Acórdão.
5513531-94	55.598,19	Transitou em julgado. Execução do Acórdão.
0203229-14	261.273,12	Transitou em julgado. Execução do Acórdão.
Valor Demandas Judiciais	271.748.709,26	

Fonte: Ofício nº 31/2023/PGM/PJUD, 17 de março de 2023



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Destaca-se que o montante real devido nas ações judiciais não é de fácil previsão devido ao fato de que o valor das causas, atribuído pelos seus autores nem sempre reflete os valores reais envolvidos, especialmente em processos de longo prazo. Assim, a estimativa é feita com os dados presentes constantes.

1.2 Dívidas em processo de reconhecimento são as que apresentam probabilidade de serem incorporadas ao passivo do Município embora ainda não assumidas formalmente. É o caso de processos trabalhistas no âmbito administrativo, em fase de análise e cálculos, conforme informação da Secretaria Municipal de Administração, responsável pela administração de pessoal. Neste Demonstrativo, o valor de R\$ 951.602,61, refere-se a 162 processos.

1.3 Assistências Diversas estima o montante que o Município possa a vir gastar com o objetivo de fazer frente a eventos não recorrentes e que não foram planejados. Neste processo está se estimando o valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) para assistência à pandemias, conforme cálculo da Secretaria Municipal de Saúde.

2 Demais Riscos Fiscais Passivos

Em Demais Riscos Fiscais identifica-se riscos fiscais orçamentários e aos riscos decorrentes da dívida pública.

Foram lançados os valores avaliados como riscos fiscais:

2.1 Montante estimado de R\$ 1.378.693,83, referente a devolução de tributos a maior que apresenta probabilidade de ocorrer no período.

2.2 Montante estimado de R\$ 117.862.109,46 referente a uma Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5667282-60.2021.8.09.0000, conforme informado pela Procuradoria-Geral do Município e que impugna diversos dispositivos da Lei Complementar Municipal nº 334/2021-Código Tributário do Município de Goiânia que tratam do IPTU.

Cabe ressaltar que valores referentes a RPV (Requisições de Pequeno Valor), estimados para 2024 e enviados pela Procuradoria Geral do Município, foram incorporados na projeção da despesa para o respectivo exercício e constante das Metas Anuais.

Cabe, ainda, destacar que não foram considerados os impactos financeiros decorrentes do cumprimento provisório ou definitivo de “obrigações de fazer”, conforme lista de passivos contingentes da subárea trabalhista da Procuradoria Especializada Judicial, da Procuradoria Geral do Município, que apresentou 17 processos nesta condição, porém, com impossibilidade de mensurá-los financeiramente (não quantificável). São demandas que dependem de providências das Secretarias responsáveis pelo seu cumprimento e, por esta razão, devem incluí-las nos seus próprios orçamentos e devidamente tratadas na LOA.

Também é relevante, embora não quantificados financeiramente, o registro da existência de 39.630 (trinta e nove mil e seiscentos e trinta) processos administrativos, tais como contratos de terceirização de mão-de-obra, parcerias, acordos e diferenças, entre outros



que tramitam no âmbito da Diretoria da Folha de Pagamento e demais gerências a ela vinculadas para serem analisados e calculados, na Secretaria Municipal de Administração-SEMAD.

Destaca-se que as informações apresentadas não implicam qualquer reconhecimento, pela municipalidade, quanto à efetiva sucumbência ou suas teses, mas é importante apresentar este quantitativo em virtude de que um valor representativo que seja calculado, oferece eventual risco ao orçamento municipal caso a Prefeitura seja perdedora nestas demandas.

Além das demandas judiciais tem-se que mencionar os riscos orçamentários que representam a possibilidade de que as receitas estimadas e as despesas fixadas na Lei Orçamentária não se confirmem no exercício financeiro de execução, devido a fatores conjunturais divergentes dos que estavam previstos à época de sua elaboração.

Os riscos relacionados à realização da receita são, em geral, a não confirmação ou alterações significativa no comportamento dos indicadores utilizados nas projeções, devido ao cenário econômico e, assim, possam afetar a arrecadação e conseqüentemente os resultados primário e nominal.

A despesa projetada pode ser influenciada, também, pelas variações das premissas macroeconômicas consideradas como cenário base, especialmente quanto à inflação, uma vez que esta é base para aumento de despesas públicas indexadas. Assim, um movimento inflacionário de alta, tende a impactar mais fortemente o grupo de “Outras Despesas Correntes”, que é onde se concentram os contratos de prestação continuada, muitas vezes com cláusulas de reajuste pela inflação.

Já o grupo de despesas relacionados à Juros, Encargos e Amortização da Dívida, pode ser impactado por variações bruscas das taxas de juros e podem influenciar os investimentos a serem realizados na cidade.

A gestão dos riscos fiscais relacionados inclui a correta identificação e mensuração dos problemas apresentados e a adoção de medidas legais, tais como determina a Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que no seu artigo 9º que prevê a limitação de empenho e movimentação financeira e, também, medidas pontuais, tais como a utilização da reserva de contingência.

Menciona-se, também, a decisão estratégica de implementar ajustes fiscais para que os gastos públicos sejam compatíveis com a geração de caixa; renegociação de contratos; suspensão de verbas extraordinárias; entre outros e assim minimizando os riscos identificados.



PARTE II – ANEXO METAS FISCAIS (AMF)

Este anexo tem como objetivo apresentar os resultados a serem alcançados para as variáveis fiscais e está de acordo com o §§ 1º e 2º, art. 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 2000.

As Metas Fiscais que integrarão a Lei de Diretrizes Orçamentárias-2024, período 2024-2026, são apresentadas em 8 (oito) Demonstrativos, estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, através do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022, válido para o exercício de 2023, com o objetivo de cumprir a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Demonstrativos têm por finalidade evidenciar a situação fiscal do Município e, portanto, os cálculos das Metas foram realizados com base nos indicadores macroeconômicos, cuja data de corte foi 17/03/2023 e estão em sintonia com os cenários político, econômico e social, avaliando-se os riscos fiscais a que o planejamento está sujeito.

É importante salientar que este cenário pode ser afetado por ocorrência de fatos que venham a modificar os parâmetros macroeconômicos utilizados na elaboração e, há de se considerar o lapso temporal entre sua elaboração e o início de sua aplicação. Neste sentido alerta-se para os riscos em torno da execução em relação ao cenário base. Desta forma que, verificadas alterações substanciais que possam afetar o cumprimento das Metas fixadas, elas deverão ser revistas e atualizadas.

1 Demonstrativo de Metas Anuais

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c / RCL) x 100
Receita Total	8.007.767.112,37	7.691.640.680	113,39	8.305.207.706,68	7.677.921.519	112,23	8.637.522.823,93	7.678.480.597	112,38
Receitas Primárias (I)	6.996.037.879,15	6.719.851.963	99,07	7.310.182.315,63	6.758.049.659	98,79	7.620.794.418,22	6.774.641.673	99,15
Receitas Primárias Correntes	6.994.100.405,75	6.717.990.977	99,04	7.308.793.377,15	6.756.765.626	98,77	7.619.111.066,88	6.773.145.228	99,13
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.040.663.229,75	2.920.625.521	43,06	3.183.747.223,05	2.943.281.153	43,02	3.322.455.703,85	2.953.556.497	43,23
Transferências Correntes	3.393.393.080,04	3.259.430.487	48,05	3.551.546.198,38	3.283.300.544	47,99	3.711.983.298,02	3.299.834.028	48,29
Demais Receitas Primárias Correntes	560.044.095,95	537.934.969	7,93	573.499.955,72	530.183.929	7,75	584.672.065,01	519.754.703	7,61
Receitas Primárias de Capital	1.937.473,40	1.860.987	0,03	1.388.938,48	1.284.033	0,02	1.683.351,35	1.496.445	0,02
Despesa Total	7.979.687.026,22	7.664.669.125	112,99	8.275.661.320,39	7.650.606.749	111,84	8.605.297.845,02	7.649.833.625	111,96
Despesas Primárias (II)	6.605.152.303,10	6.344.397.563	93,53	6.863.659.438,34	6.345.252.324	92,75	7.124.125.729,63	6.333.119.148	92,69
Despesas Primárias Correntes	6.302.273.640,84	6.053.475.786	89,24	6.555.614.644,92	6.060.473.925	88,59	6.814.095.072,17	6.057.511.843	88,65
Pessoal e Encargos Sociais	3.596.348.613,27	3.454.373.848	50,93	3.744.158.541,27	3.461.365.019	50,60	3.890.180.724,38	3.458.245.821	50,61
Outras Despesas Correntes	2.705.925.027,57	2.599.101.938	38,32	2.811.456.103,64	2.599.108.906	37,99	2.923.914.347,79	2.599.266.022	38,04
Despesas Primárias de Capital	302.878.662,26	290.921.777	4,29	308.044.793,43	284.778.398	4,16	310.030.657,46	275.607.305	4,03
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	105.773.439,56	101.597.771	1,50	112.119.845,94	103.651.517	1,52	118.847.036,69	105.651.202	1,55
Resultado Primário (Sem RPPS)-Acima da Linha (III) = (I – II)	390.885.576,05	375.454.400	5,54	446.522.877,29	412.797.335	6,03	496.668.688,59	441.522.525	6,46
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.193.474.558,13	1.146.359.195	16,90	1.053.940.363,89	974.337.029	14,24	925.906.528,16	823.101.190	12,05
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-86.693.386,31	-83.270.950,25	-1,23	-318.011.315,71	-293.992.156,52	-4,30	-460.514.883,86	-409.382.953,02	-5,99
Resultado Nominal (Sem RPPS)-Abaixo da Linha	377.191.713,04	362.301.136	5,34	231.317.929,40	213.846.657,48	3,13	142.503.568,14	126.681.098,89	1,85

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado): base 17/03/2023

Fonte 2: Relatório SCP3021N (Comparativo Receita Orçada com a Arrecadada)-SEDETEC-Exercícios 2020/2021/2022

Fonte 3: Despacho nº 119/2023-Superintendência de Inteligência e Tecnologia, 06/03/2023

Fonte 4: Lei nº 10.892, de 05/01/2023 LOA 2023 (DOM-eletrônico- edição 7958-Suplemento, de 06/01/2023

Fonte 5: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"-Gerência de Controle da Dívida", em 14/03/2023

Indicador	Realizado	Previsão			
	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação (IPCA) % a.a	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00
Índices para cálculo dos valores constantes			1,0411	1,0817	1,1249
Receita Corrente Líquida	6.768.490.348,19	6.374.649.000,00	7.062.035.341,14	7.399.852.185,08	7.686.147.554,97



No processo de elaboração das Metas Anuais 2024-2026, para a estimativa da receita e projeção da despesa foi analisado o desempenho da atividade econômica, no País e no contexto internacional.

A economia global ainda se ressentir dos ajustes feitos para o controle da pandemia do COVID 19, especialmente pela política adotada pelo governo chinês que provocou quedas acentuadas nos indicadores de atividade econômica e altas de preços. Além disso, ainda atravessa um período conturbado com o desdobramento do conflito no leste europeu.

Estes fatores interferem nas cadeias globais de produção e energia, resultando em alta da inflação e taxas de juros em todos os mercados. Porém, no médio prazo, a expectativa é de um ambiente econômico com menos incertezas, permitindo uma maior previsibilidade para os agentes. Mas, há de se considerar o debate sobre a “desglobalização” e maior tendência à regionalização da Cadeias Globais de Valor.

O peso deste quadro global reflete sobre a economia brasileira e, dados mais recentes indicam que em 2023 ainda haverá uma desaceleração do crescimento econômico. Porém, a manutenção do Bolsa Família e a expectativa de reajuste real do salário mínimo tendem a estimular o consumo das famílias e o setor de serviços.

No horizonte 2024-2026, o crescimento da economia brasileira dependerá da orientação da política econômica que será adotada.

Uma ênfase nos investimentos públicos e na recuperação do poder de compra das famílias, passando por estímulo à criação de empregos, poderá levar a economia brasileira a um bom dinamismo.

O Demonstrativo das Metas Anuais está de acordo com o disposto no § 1º, art. 4º da LRF e apresenta os valores projetados para a Receita Total, a Despesa Total, os Resultados Primário e Nominal e o montante da Dívida Pública para o triênio 2024-2026, abrangendo todos os órgãos da administração direta e indireta e Poder Legislativo e são apresentados em valores correntes (a) e constantes (b), a saber:

(a) **Valor Corrente:** identifica os valores das metas fiscais para o exercício financeiro a que se refere, utilizando o cenário macroeconômico de forma que os valores apresentados sejam claramente fundamentados.

(b) **Valor Constante:** identifica os valores constantes que equivalem aos valores correntes abstraídos da variação do poder aquisitivo da moeda, ou seja, expurgando os índices de inflação ou deflação.

1.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Fiscais Anuais

As projeções das Metas Anuais para o triênio 2024-2026 foram baseadas nas orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022 para o exercício de 2023, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional-STN e as estimativas



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

feitas de acordo com o desempenho das atividades econômicas no País, observando-se com cautela os impactos deste cenário na arrecadação e tendo como referência a efetiva realização das categorias de receitas e despesas do Município.

O quadro a seguir mostra os principais indicadores econômicos utilizados na elaboração.

Tabela 2: Parâmetros para projeção das Metas Anuais

PARÂMETROS	2022	2023	2024	2025	2026
PIB real (crescimento % anual)*Brasil	2,90	0,88	1,47	1,70	1,80
PIB serviços (%)	4,16	1,23	1,69	1,69	1,69
IPCA (IBGE) % a.a	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00
IGP-M	5,45	4,08	4,20	4,00	4,00
Crescimento vegetativo da Folha de Pagamento	3,00	3,50	4,95	4,95	4,95
Taxa SELIC final período (% a.a)	13,75	12,25	9,50	9,50	9,50
Taxa SELIC (média % a.a)	12,63	13,60	10,56	9,40	8,65
Taxa de Câmbio-final de período (R\$/US\$)	5,22	5,25	5,40	5,50	5,61
Desconto IPTU á vista (%)	10,00	10,00	10,00	10,00	10,00

Fonte 1: Banco Central do Brasil-Focus-Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado-17/03/2023

Fonte 2: Projeções Bradesco Longo Prazo e Itaú BBA: atualizados até 09/03/2023

1.1.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Receitas

As receitas orçamentárias para o triênio 2024-2026 foram projetadas considerando-se sua própria evolução histórica e uma combinação de métodos, de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais/STN, de maneira a dar maior consistência e transparência dos valores.

Para o conjunto maior de receitas foi considerado o modelo de projeção “média móvel”, a partir do comportamento histórico da arrecadação da receita, com as devidas correções por parâmetro de preços (índice de preços - IPCA), de quantidade (PIB total ou de Serviços), bem como as ações em curso e futuras, que geram ou poderão gerar receita públicas, tais como as previsões de convênios; novos acordos ou deliberações de outros Entes federados (União e Estado).

No contexto municipal foi considerado o impacto, na arrecadação dos tributos, da nova atualização do Código Tributário do Município de Goiânia, que ocorreu através da Lei Complementar nº 362, de 31 de dezembro de 2022. Ressalta-se, também, que a especificidade de cada rubrica de receita e sua legislação é que determina a metodologia de previsão adotada e o horizonte da série histórica. Também levou-se em consideração as circunstâncias conjunturais que possam comprometer o desempenho de cada fonte e os benefícios tributários (renúncia, descontos, entre outros). Destaca-se que no total da receita projetada estão incluídos os valores arrecadados com Dívida Ativa, Multas e Juros.



Tabela 3: Memória de Cálculo da Receita

Especificação	2024	2025	2026
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
RECEITAS CORRENTES	7.843.541.718,68	8.212.794.846,03	8.533.287.395,84
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.046.276.560,26	3.084.732.820,02	3.218.770.520,96
IPTU	1.148.207.688,77	1.193.969.127,30	1.239.039.193,31
ISS	1.137.004.445,94	1.197.227.931,96	1.261.727.969,02
ITBI	295.629.182,57	311.349.563,56	328.478.297,89
IRRF	367.540.383,29	382.186.197,21	389.525.060,73
Outros Impostos, Taxas e Contrib.de Melhoria	97.894.859,70	104.403.891,98	109.226.657,44
CONTRIBUIÇÕES	510.301.268,01	517.144.132,97	530.930.179,42
Contribuições Sociais	405.332.398,03	408.898.089,20	421.000.146,94
Contribuições Econômicas	26.058,05	21.878,82	29.268,97
Contrib. para o Custeio do Serv. De Iluminação Pública	104.942.811,93	108.224.164,96	109.900.763,51
RECEITA PATRIMONIAL	286.572.034,24	326.755.968,05	307.943.109,73
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	22.871.493,62	26.803.694,11	21.634.961,27
Valores Mobiliários	212.434.070,99	243.433.533,09	230.937.281,07
Delegação de Serviços Públicos	47.551.426,74	52.616.024,06	51.411.085,11
Exploração de Recursos Naturais	2.315.333,14	2.446.526,86	2.590.186,91
Demais Receitas Patrimoniais	1.399.709,75	1.456.189,94	1.369.595,37
RECEITA DE SERVIÇOS	16.261.095,58	16.673.431,81	17.756.059,20
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	3.779.473.024,63	3.955.239.529,85	4.129.801.282,89
Fundo Participação dos Municípios-FPM	667.634.712,18	732.447.897,89	775.820.544,40
Cota-Parte do ITR	6.335.025,51	6.813.989,80	6.898.216,74
Transf.de Convênios da União e de suas Entidades	35.282.596,42	28.658.333,00	23.933.333,00
Demais transferências da União e de suas Entidades	865.234.048,26	909.772.152,83	961.280.855,67
Cota-Parte do ICMS	854.130.275,28	868.263.162,16	889.873.724,24
Cota-Parte do IPVA	455.747.959,76	476.320.878,41	497.822.479,18
Cota-parte IPI	6.169.956,88	6.122.210,87	6.440.605,87
Transf.de Convênios do Estado	75.567.398,55	79.396.221,85	83.424.054,33
Demais Transferências dos Estados	57.843.940,70	45.658.114,97	33.453.182,65
Transferências de Recursos do FUNDEB	753.241.931,97	799.527.557,96	848.665.374,27
Demais Transferências	2.285.179,12	2.259.010,10	2.188.912,54
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.657.735,95	207.845.071,35	218.859.586,21
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	495.481.195,38	500.106.742,60	525.911.536,15
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-391.693.275,09	-409.082.820,43	-423.359.459,42
RECEITAS DE CAPITAL	60.437.473,40	1.388.938,48	1.683.351,35
Operações de Crédito Internas	58.500.000,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.712.023,40	1.388.938,48	1.683.351,35
RECEITAS DE CAPITAL INTRAORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00
RECEITA TOTAL	8.007.767.112,37	8.305.207.706,68	8.637.522.823,93

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Considerando as principais origens de receitas, apresentamos os critérios adotados para a projeção das principais receitas para o período 2024 a 2026.

Imposto sobre Propriedade Territorial Predial e Urbana-IPTU



PREFEITURA DE GOIÂNIA

É um imposto que sempre tem boas expectativas de incremento de receita em virtude da manutenção do Cadastro Imobiliário com suas atualizações. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), já considerados os descontos para a parcela dos contribuintes que fazem o pagamento a vista e com a reposição das perdas inflacionárias, conforme determina o Código Tributário do Município em seu § 5º do art. 168. Foram considerados os impactos financeiros com a nova atualização do Código Tributário Municipal, a evolução dos valores lançados e a estimativa com renúncias.

Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza-ISSQN

Este imposto representa grande parcela do grupo de impostos e é correlacionado com o nível de atividade econômica e, considerando a conjuntura econômica atual, baseando-se nos indicadores para o PIB do setor de serviços publicados pelo mercado até 17/03/2023, este terá uma recuperação gradual em 2024 e nos exercícios seguintes. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses em 2022, a receita foi projetada pelo modelo sazonal (t-12), atualizado pelos índices de inflação dos exercícios correntes, aliado ao crescimento do PIB Serviços. Foram considerados os impactos financeiros com a nova atualização do Código Tributário do Município e a estimativa de renúncia fiscal.

Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis-ITBI

Imposto que se relaciona com o crescimento do mercado imobiliário e depende, em grande parte, da política de incentivos para aquisição de imóveis e do acompanhamento dos lançamentos de novos empreendimentos imobiliários. A estimativa deste grupo de receitas considerou a projeção de crescimento do PIB, em conjunto com a expectativa de inflação para o período tendo como base o histórico de arrecadação. Foram considerados os impactos financeiros com a nova atualização do Código Tributário do Município e a estimativa de renúncia fiscal.

Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF

Esta receita decorre, principalmente, das retenções na folha de pessoal e de serviços prestados à administração pública. Devido ao comportamento de sua arrecadação ao longo dos meses, a receita foi projetada a partir série da histórica de arrecadação anual e a alterações normativas que afetam a despesa com pessoal.

Outros Impostos Taxas e Contribuições de Melhoria-Taxas

A projeção da arrecadação deste grupo de receitas foi obtida a partir do comportamento de sua arrecadação ao longo dos anos, considerando o crescimento econômico medido pelo PIB e a expectativa da taxa de inflação, de acordo com a especificidade de cada uma das taxas cobradas.

Contribuições



As Contribuições Sociais são as receitas provenientes de contribuições previdenciárias do servidor e patronais destinadas ao custeio do Regime Próprio de Previdência Social. A projeção para este grupo de receitas teve como referência os gastos com pessoal previstos para o mesmo período, respeitando os critérios definidos na legislação pertinente.

As contribuições para o custeio do serviço de iluminação pública-COSIP e contribuições econômicas, foram projetadas a partir da análise do crescimento médio, tendo como parâmetro o histórico da arrecadação com a expectativa da taxa de inflação e crescimento do PIB para o período.

Receitas Patrimoniais

A receita patrimonial refere-se ao resultado financeiro do usufruto do patrimônio, quer seja decorrente de bens imobiliários ou mobiliários. O principal componente deste grupo é a receita de aplicações financeiras. A projeção da receita com as aplicações financeiras foi obtida a partir média aritmética, tomando-se por base a execução orçamentária, aplicando-se a taxa média de juros de curto prazo (Selic) projetada para o período, de acordo com o volume de recursos disponíveis. Para as demais receitas do grupo, foi considerado a histórico da arrecadação, levando-se em conta o crescimento do PIB e a expectativa para inflação do período.

Receitas de Serviços

É um grupo de receitas correlacionado com a prestação de serviços administrativos. A projeção para este grupo de receitas foi obtida a partir média aritmética da arrecadação, levando-se em conta o nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa para a taxa de inflação, no período, bem como os parâmetros de cada rubrica, definidos pelos responsáveis de sua arrecadação.

Transferências Correntes

Representam a maior parcela da arrecadação municipal e compreendem os recursos pelo recebidos pelo Município de outras pessoas de direito público ou privado e podem ser as de natureza legal ou discricionária. Destacam-se entre elas.

- **Fundo de Participação Municípios - FPM** - a projeção foi realizada considerando-se o histórico da arrecadação e a evolução dos impostos que compõem sua base (Imposto de Renda e IPI), ajustando-se com base no nível de atividade econômica medida pelo PIB e a expectativa de inflação para o período.

- **Cota-Parte do ICMS** - a arrecadação deste imposto depende, essencialmente, da atividade econômica e por isso a projeção da receita foi realizada levando-se conta o crescimento econômico medido pelo PIB, em virtude de que variações no PIB resulta em variação do ICMS arrecadado. Também levou-se em conta a expectativa de inflação para o período, tendo como base a média das transferências ao longo dos anos. Além disso, a



distribuição da cota-parte da receita sofre influência do Índice de Participação dos Municípios, calculado pelo Estado.

- **Cota-Parte do IPVA** - a arrecadação deste imposto tem conexão com o crescimento da frota de veículos e da variação de seus preços e isto, depende muito do nível de crescimento econômico. Portanto, a projeção da receita a partir do histórico das transferências realizadas ao longo dos anos acrescentando-se a variações do PIB e da inflação para o período, com o crescimento da frota de veículos na cidade.

- **FUNDEB** - o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação é uma receita muito importante para a Secretaria de Educação do Município porque é um dos principais mecanismos de distribuição de recursos para a manutenção das escolas e capacitação dos professores. A Lei 14.113/2020 lançou novas regras para o FUNDEB, válidas a partir de 2021. Haverá alterações no que refere às contribuições da União. A previsão foi realizada com base na portaria nº 7, de 29 de dezembro de 2022 que dispõe sobre a estimativa FUNDEB 2023 (Repasse Anual) para os municípios, projetando-se os valores de acordo com o crescimento do PIB e expectativa de inflação para o triênio.

- ✓ **Deduções da Receita para a Formação do FUNDEB** – Conforme disposto na lei, o município fará a dedução de 20% das receitas de transferências de: FPM, ICMS, IPVA, IPI sobre exportações, ITR com vistas a formação do FUNDEB. Estas deduções fazem parte da projeção da Receita Total.

- **Demais Transferências Correntes** - são receitas provenientes de convênios já formalizados ou em formação entre o Município e outros entes como, governo federal, estadual ou instituições privadas. Dentre estas cabe destacar as receitas de transferência de recursos para o SUS, considerando as diversas modalidades de repasses; os repasses para o Fundo Nacional de Assistência Social e para o Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação-FNDE; os repasses do Estado para a Saúde, entre outros e em especial as transferências da Lei Complementar nº 176, de 2020, que se iniciou em 2021 e se estenderá até 2037. Nestes casos, a projeção foi realizada com base no histórico da arrecadação e os parâmetros econômicos: PIB e inflação. Considerou-se aqui, os ajustes necessários de entradas não recorrentes.

Outras Receitas Correntes

Neste grupo estão as receitas decorrentes de legislação específica, especialmente multas e indenizações e, a partir do novo ementário, também as restituições e compensações financeiras entre os regimes geral e próprio da previdência. A projeção deste grupo foi obtida a partir da média histórica de arrecadação, aplicando-se a expectativa da taxa de inflação e o crescimento do PIB para o período.

Receitas de Capital



PREFEITURA DE GOIÂNIA

São receitas provenientes de recursos financeiros cuja origem seja a conversão em espécie de bens e direitos e recursos de outras pessoas de direito público ou privado, destinados a atender despesas classificáveis em despesas de capital.

Neste grupo estão, especialmente, os valores das Operações de Crédito, conforme dados obtidos junto à Gerência de Controle da Dívida; os valores referentes a Alienação de Bens Imóveis previstas para o período e os valores referentes a Transferências de Capital referentes a convênios com entre outros Entes da federação.

As operações de crédito inseridas neste projeto orçamentário estão em consonância com suas leis autorizativas.

Os valores das Naturezas de Receita que possuem deduções, apresentam estimativa de arrecadação bruta. As deduções, por sua vez estão detalhadas, separadamente, em estrutura específica.

1.1.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Despesas

As Despesas foram projetadas considerando-se como base as despesas obrigatórias do Município, quais sejam: o serviço da dívida pública, a despesa com pessoal e encargos e as despesas contratuais, essenciais para o custeio dos serviços que serão disponibilizados à população.

Para a fixação de Despesa foram considerados a evolução histórica e o índices oficiais que possam impactar a sua execução, considerando-se: os índices de variação de preços (IPCA); as taxas de juros e os compromissos assumidos em contratos.

Tabela 4: Memória de Cálculo da Despesa

Especificação	2024	2025	2026
	Valor Corrente	Valor Corrente	Valor Corrente
DESPESAS CORRENTES	7.485.737.228,73	7.821.811.847,14	8.160.922.379,23
Pessoal e Encargos Sociais	4.460.485.948,48	4.751.246.918,90	5.042.597.903,33
Juros e Encargos da Dívida	104.302.483,05	110.845.396,11	106.789.774,97
Outras Despesas Correntes	2.920.948.797,20	2.959.719.532,14	3.011.534.700,94
DESPESAS DE CAPITAL	493.949.797,50	453.849.473,25	444.375.465,79
Investimentos	312.005.970,38	313.524.279,01	315.548.630,06
Inversões Financeiras	811.000,00	791.000,00	793.000,00
Amortização da Dívida	181.132.827,12	139.534.194,24	128.033.835,73
DESPESA TOTAL	7.979.687.026,22	8.275.661.320,39	8.605.297.845,02

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

Considerando os principais grupos de despesas, descrevemos os critérios adotados para as projeções no período 2024 a 2026.

Despesas Correntes



PREFEITURA DE GOIÂNIA

São as despesas para a manutenção e funcionamento dos serviços públicos do município. Compõem este grupo: as Despesas com Pessoal e Encargos Sociais; Juros e Encargos da Dívida e Outras Despesas Correntes. Cabe destacar que as despesas com precatórios não foram fixadas, tendo em vista que os tribunais disponibilizarão seus valores a partir do dia 02 de abril, não se constituindo tempo hábil para sua introdução neste projeto de lei.

A despesa com Pessoal abrange os gastos com ativos, inativos e pensionistas. É a maior despesa do Município e sua projeção foi realizada tendo como base a execução orçamentária do primeiro trimestre de 2023, considerando o impacto de concessão da data-base; considerado o impacto financeiro dos concursos que estão previstos para realização em 2024 e aplicando-se o índice de crescimento vegetativo e o índice de reajuste na data-base para o período 2024 a 2025, conforme a Secretaria Municipal de Administração-SEMAD, responsável pela administração de Pessoal. Tendo-se como limite o crescimento percentual do Tesouro municipal e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

As despesas de Juros e Encargos da Dívida foram consideradas de acordo com as parcelas de desembolso constantes da planilha de “Cronograma de Pagamentos da Dívida Contratada e a Contratar”, que considera o impacto das taxas de juros e câmbio, bem como as negociações pactuadas nos contratos vigentes. As planilhas foram disponibilizadas pela Gerência de Controle da Dívida/Secretaria Municipal de Finanças, em 14/03/2023.

Outras Despesas Correntes são as despesas com a manutenção das atividades municipais, com base nos contratos firmados e com a expectativa de aumentar a eficiência no uso dos recursos através de medidas de reestruturação e otimização da estrutura da administração. A projeção foi realizada tendo como parâmetro a execução orçamentária em exercícios anteriores, aplicando-se a taxa de inflação projetada para o período.

Despesa de Capital

São despesas que contribuem para a formação ou aquisição de um bem considerado permanente para a cidade. Ou seja, geram novos bens ou serviços que integrarão o patrimônio público. Compõem este grupo: os Investimentos; a Amortização da Dívida e Demais Inversões Financeiras.

A projeção da despesa com Investimentos, para o triênio 2024-2026 levou em consideração o cronograma das obras e outros investimentos programados de acordo com a disponibilidade de recursos próprios do Município, já que, até a elaboração deste Projeto de Lei, não há previsão de operações de crédito para financiamento de obras.

As despesas com Amortização da Dívida foram baseadas nos termos dos pagamentos pactuados nos contratos das operações de crédito e parcelamentos efetuados, conforme cronograma descrito nas planilhas de controle e gerenciamento da Dívida, disponibilizado pela Gerência do Controle da Dívida/Secretaria Municipal de Finanças, em 14/03/2023.



1.1.3 Metodologia e Memória de Cálculo do Resultado Primário e do Resultado Nominal

O Resultado Primário tem por objetivo mostrar o esforço fiscal em vista a diminuir o estoque da dívida e o Resultado Nominal é o indicador do aumento ou diminuição da dívida pública.

Neste sentido, cabe ressaltar que a metodologia de cálculo e apresentação da Meta Fiscal dos Resultados Primário e Nominal nos Relatórios Fiscais, a partir do exercício de 2023, foram alteradas pela Secretaria do Tesouro Nacional, conforme consta do Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição, de 15/06/2022. Incluir-se-á, nos cálculos, as receitas e despesas intraorçamentárias para a avaliação do impacto dos valores do RPPS–Regime Próprio de Previdência dos Servidores na execução fiscal.

O Resultado Primário mostra se o Município tem grau de autonomia para honrar seus pagamentos obrigatórios e ainda gerar poupança a partir de suas receitas próprias e das transferências constitucionais e legais. Para fixação da meta anual será considerado o resultado “acima da linha, apurado sem o impacto do RPPS”. Na análise do Resultado Primário deve-se considerar que, caso a despesa com investimento seja altamente financiada por operações de crédito, o resultado poderá ser impactado pela não realização dos ingressos esperados.

O Resultado Nominal é, conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais, “o conjunto das operações fiscais realizadas pela administração pública acrescentando ao resultado primário a conta de juros”. Representa, também o aumento ou diminuição da dívida pública. A meta anual será fixada pelo cálculo “abaixo da linha”, que é o indicador da variação da Dívida Consolidada Líquida de um período. Um resultado nominal positivo indica que houve uma diminuição da dívida consolidada líquida e um resultado negativo indica que houve aumento.

Os valores projetados para os Resultados Primário e Nominal, para o triênio 2024 a 2026, estão em consonância com a estimativa da Receita e Despesa.

Tabela 5: Memória de Cálculo dos Resultados Primário e Nominal

ACIMA DA LINHA			
RECEITAS PRIMÁRIAS	Previsão LDO 2024		
	RECEITAS		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	7.107.116.790,24	7.443.463.961,20	7.731.877.403,82
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	3.040.663.229,75	3.183.747.223,05	3.322.455.703,85
IPTU	1.147.237.691,76	1.192.989.263,22	1.238.004.519,99
ISS	1.133.402.159,47	1.193.898.561,85	1.258.381.476,29
ITBI	295.220.374,20	310.937.208,36	328.025.108,01
IRRF	367.540.383,29	382.186.197,21	389.525.060,73
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	97.262.621,04	103.735.992,42	108.519.538,82

Continua (1/3)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Contribuições	280.391.224,03	280.549.448,00	287.358.247,10
Receita Patrimonial	187.154.347,74	217.993.019,02	189.772.165,61
Aplicações Financeiras (II)	113.016.384,49	134.670.584,06	112.766.336,94
Outras Receitas Patrimoniais	74.137.963,25	83.322.434,96	77.005.828,66
Transferências Correntes	3.393.393.080,04	3.551.546.198,38	3.711.983.298,02
Cota-Parte do FPM	546.031.411,08	600.258.614,66	638.209.564,74
Cota-Parte do ICMS	683.304.220,22	694.610.529,73	711.898.979,39
Cota-Parte do IPVA	364.598.367,81	381.056.702,73	398.257.983,34
Cota-Parte do ITR	5.068.020,41	5.451.191,84	5.518.573,39
Transferências da LC 61/1989 (cota-parte IPI-Municípios)	4.935.965,50	4.897.768,70	5.152.484,70
Transferências do FUNDEB	753.241.931,97	799.527.557,96	848.665.374,27
Outras Transferências Correntes	1.036.213.163,05	1.065.743.832,75	1.104.280.338,18
Demais Receitas Correntes	205.514.908,68	209.628.072,76	220.307.989,25
Outras Receitas Financeiras (III)	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes Restantes	205.514.908,68	209.628.072,76	220.307.989,25
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	6.994.100.405,75	7.308.793.377,15	7.619.111.066,88
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	740.795.162,21	751.591.857,98	785.791.124,63
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	99.417.686,50	108.762.949,03	118.170.944,12
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	60.437.473,40	1.712.023,40	1.712.023,40
Operações de Crédito (VIII)	58.500.000,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IX)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	1.712.023,40	1.712.023,40	1.712.023,40
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	0,00	0,00	0,00
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	0,00	0,00	0,00
Outras Alienações de Bens	1.712.023,40	1.388.938,48	1.683.351,35
Transferências de Capital	225.450,00	0,00	0,00
Convênios	225.450,00	0,00	0,00
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital Primárias	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	1.937.473,40	1.712.023,40	1.712.023,40
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	0,00	0,00	0,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	7.736.833.041,36	8.062.097.258,52	8.406.614.214,91
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	6.996.037.879,15	7.310.505.400,55	7.620.823.090,27
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	6.406.576.123,89	6.666.460.041,03	6.920.884.847,14
Pessoal e Encargos Sociais	3.596.348.613,27	3.744.158.541,27	3.890.180.724,38
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	104.302.483,05	110.845.396,11	106.789.774,97
Outras Despesas Correntes	2.705.925.027,57	2.811.456.103,64	2.923.914.347,79
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	6.302.273.640,84	6.555.614.644,92	6.814.095.072,17
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	839.402.024,01	873.812.146,20	907.935.002,63
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	484.011.489,38	447.578.987,67	438.064.493,19
Investimentos	302.067.662,26	307.253.793,43	309.237.657,46
Inversões Financeiras	811.000,00	791.000,00	793.000,00
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	811.000,00	791.000,00	793.000,00

(continua 2/3)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Amortização da Dívida (XXVII)	181.132.827,12	139.534.194,24	128.033.835,73
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	302.878.662,26	308.044.793,43	310.030.657,46
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	3.698.188,71	3.842.418,07	3.996.114,79
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	0,00	0,00	0,00
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	7.448.252.515,81	7.741.314.002,61	8.036.056.847,05
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	75.612.254,67	80.148.989,95	84.957.929,35
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	30.161.184,89	31.970.855,98	33.889.107,34
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	6.605.152.303,10	6.863.659.438,34	7.124.125.729,63
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS PAGOS	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)]	182.807.085,98	208.663.409,98	251.710.331,16
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIc)]	390.885.576,05	446.845.962,20	496.697.360,64

ABAIXO DA LINHA

CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL	2023 (projetado)	2024 (projetado)	2025 (projetado)	2026 (projetado)
DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX)	1.409.693.886,88	1.193.474.558,13	1.053.940.363,89	925.906.528,16
DEDUÇÕES (XL)	945.808.787,53	1.280.167.944,44	1.371.951.679,60	1.386.421.412,02
Disponibilidade de Caixa	945.808.787,53	1.280.167.944,44	1.371.951.679,60	1.386.421.412,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.115.933.850,03	1.560.873.972,63	1.650.648.180,61	1.681.159.536,36
(-) Restos a Pagar Processados (XLI)	170.125.062,50	146.225.378,37	138.971.105,85	149.423.713,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	134.480.649,82	139.725.395,16	145.314.410,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL)	463.885.099,35	-86.693.386,31	-318.011.315,71	-460.514.883,86
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb)	377.191.713,04	231.317.929,40	142.503.568,14	

(3/3)

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

1.1.4 - Metodologia e Memória de Cálculo do Montante da Dívida Pública

A Dívida Pública Consolidada é o montante das obrigações financeiras assumidas pelo Município e representado nos saldos da Dívida Pública Consolidada (DC) e da Dívida Consolidada Líquida (DCL) e foi demonstrada pela Gerência do Controle da Dívida da Secretaria Municipal de Finanças, conforme planilhas enviadas em 14/03/2022. Até o exercício de 2022, os valores de precatórios lançados na Lei Orçamentária Anual foram pagos dentro do exercício, sem parcelamentos ou restos de saldos a pagar. Para o exercício de 2023 os valores estão consignados na Lei Orçamentária Anual e, ainda não apresentados os valores de precatórios inscritos para o exercício de 2024.

A Dívida Contratual, que é a parcela mais significativa do saldo devedor da Dívida Pública, foi projetada com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2022, seguindo os cronogramas e condições de pagamentos contratados.

Na estimativa foram consideradas as dívidas provenientes do parcelamento de tributos federais (INSS e PASEP), bem como o parcelamento de valores, parte patronal, devidos



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ao Instituto de Previdência dos Servidores Municipais e demais dívidas com fornecedores, conforme a planilha apresentada pela Gerência do Controle da Dívida.

No exercício de 2022 a Secretaria do Tesouro Nacional incluiu no conjunto das “Deduções” para cálculo da Dívida Consolidada Líquida, os “Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados”, valores estes pertencentes a terceiros e das consignações que estão em poder da Município enquanto não forem devolvidos ou repassados.

Os demais componentes da Dívida Pública, os valores de Ativo Disponível, Haveres Financeiros e Restos a pagar processados foram projetados com base no fechamento do último exercício, 31 de dezembro de 2022.

Projeta-se para o triênio 2024 a 2026 uma diminuição gradativa da Dívida Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida tendo em vista que não há previsão de contratações referentes a operações de crédito. Por isso mesmo tem-se, para o período, valores negativos para a Dívida Consolidada Líquida.

Tabela 6: Memória de Cálculo do Montante da Dívida Pública

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

Especificação	2024 (Projetado)	2025 (Projetado)	2026 (Projetado)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	1.193.474.558,13	1.053.940.363,89	925.906.528,16
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual	1.134.974.558,13	995.440.363,89	867.406.528,16
Empréstimos	698.369.208,03	615.040.930,29	530.604.698,00
Internos	547.474.851,66	480.030.189,19	411.477.572,17
Externos	150.894.356,37	135.010.741,10	119.127.125,83
Reestruturação da Dívida de Estados e Municípios	0,00	0,00	0,00
Financiamentos	0,00	0,00	0,00
Parcelamento e Renegociação de Dívidas	436.605.350,10	380.399.433,60	336.801.830,16
De Tributos	125.893.492,58	108.326.841,98	90.760.191,38
De Contribuições Previdenciárias	310.711.857,52	272.072.591,62	246.041.638,78
Demais Contribuições Sociais	0,00	0,00	0,00
Demais Dívidas Contratuais	0,00	0,00	0,00
Precatórios Post. A 05/05/2000 (inclusive) Vencidos e não Pagos	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas Contratuais	58.500.000,00	58.500.000,00	58.500.000,00
DEDUÇÕES (II)	1.280.167.944,44	1.371.951.679,60	1.386.421.412,02
Disponibilidade de Caixa (1)	1.280.167.944,44	1.371.951.679,60	1.386.421.412,02
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.560.873.972,63	1.650.648.180,61	1.681.159.536,36
(-) Restos a Pagar Processados	146.225.378,37	138.971.105,85	149.423.713,37
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	134.480.649,82	139.725.395,16	145.314.410,97
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA-DCL (III) = (I-II)	-86.693.386,31	-318.011.315,71	-460.514.883,86

Fonte 1 : Lei nº 10.815, de 03/08/2022 - LDO 2023 (DOM-eletrônico edição 7855-Suplemento, de 03/08/2022)

Fonte 2 : Lei nº 10.689, de 29/10/2021 - LDO 2022 (DOM-eletrônico edição 7667, de 29/10/2021)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Fonte 3 : Lei nº 10.498, de 05/08/2020 - LDO 2021 (DOM-eletrônico edição 7354, de 05/08/2020)

Fonte 4: Planilha "Cronograma de Pagamento das Dívidas Contratadas e a Contratar"-Gerência de Controle da Dívida", em 14/03/2023

Apuração do percentual de que trata o art.167-A da Constituição Federal

A Emenda Constitucional nº 109, de 2021, teve como objetivo impor medidas de controle do crescimento das despesas obrigatórias permanentes, no âmbito dos orçamentos fiscal e Seguridade Social da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Os mecanismos de limitação estão previstos nos incisos I a X, do art. 167-A da Constituição Federal e é facultado aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Tribunal de Contas acioná-los nos casos em que a despesa corrente supere a receita corrente em 95% (noventa e cinco por cento).

Em caso do descumprimento do limite e sem que se tenha aplicado todos os mecanismos, o Município ficará impedido de receber garantias de outro ente da Federação, bem como contratar operações de crédito e de obter garantias por parte da União.

Sendo estas, novas regras, torna-se importante que o planejamento orçamentário, com base nas receitas e despesas previstas, demonstre o percentual das receitas correntes que será direcionado ao custeio das despesas correntes. O quadro abaixo demonstra os valores previstos no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias-PLDO 2024:

Tabela 7: Relação entre Receita e Despesa Correntes

Constituição Federal, art.167-A (Emenda Complementar nº 109)

DESCRIÇÃO	2024	2025	2026
Receitas Correntes (I)	7.843.541.718,68	8.212.794.846,03	8.533.287.395,84
Despesas Correntes (II)	7.485.737.228,73	7.821.811.847,14	8.160.922.379,23
% Estimado III = (II/I)	95,44%	95,24%	95,64%

Fonte: Secretaria Municipal de Finanças

2 Demonstrativo da Avaliação do Cumprimento de Metas Fiscais do Exercício Anterior

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

RS 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL (a/RCL) ¹	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL (a/RCL) ¹	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	6.327.314.933,44	93,48	7.519.197.465,79	111,09	1.191.882.532,35	18,84
Receitas Primárias (I)	5.955.992.651,83	88,00	6.850.497.392,60	101,21	894.504.740,77	15,02
Despesa Total ²	6.322.151.941,25	93,41	7.035.498.063,03	103,94	713.346.121,78	11,28
Despesas Primárias (II) ³	5.409.154.022,06	79,92	6.421.241.073,95	94,87	1.012.087.051,89	18,71
Resultado Primário (Sem RPPS)-Acima da Linha (III) = (I – II)	546.838.629,77	8,08	429.256.318,65	6,34	-117.582.311,12	-21,50
Dívida Pública Consolidada (DC)	1.524.161.922,64	22,52	1.537.771.311,46	22,72	13.609.388,82	0,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.099.460.425,88	16,24	50.868.093,84	0,75	-1.048.592.332,04	-95,37

Continua (1/2)



Resultado Nominal (Sem RPPS)-Abaixo da Linha ¹	529.506.034,99	7,82	503.809.772,56	7,44	-25.696.262,43	-4,85
---	----------------	------	----------------	------	----------------	-------

(2/2)

Fonte 1: SCP5111N, SEDETEC,03/03/2023, 03h04h34-RREO-Anexo 1
 Fonte 2: SCP5161A, SICTEC, 03/03/2023,02h30h40-RREO-Anexo 6
 Fonte 3: SCP7021X, SEDETEC,03/03/2023, 11h36h22-RGF-Anexo 2
 Fonte 4: Lei nº 10.689, de 29/10/2021-LDO 2022

Notas:	2022
Receita Corrente Líquida-RCL-realizada ¹	6.768.490.348
Receita Corrente Líquida-RCL-previsto LDO, Lei 10.689, de 29/10/2021	5.753.384.500

(¹) SCP5131I, SICTEC, 03/03/2023-12h11:36-RREO-Anexo 3

(²) - Despesa Total Liquidada

(³) - Despesa Primária Paga, somando-se Restos a Pagar de exercícios anteriores (processados e não processados-pagos)

(⁴) - Resultado Nominal e Primário apurados pela metodologia "", conforme MDF /STN, 12ª edição, 31/01/2022

Este Demonstrativo estabelece uma comparação entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício financeiro do segundo ano anterior ao ano de referência da LDO, exercício 2022 e cumpre o estabelecido no inciso I, § 2º, art. 4º, da LRF.

Como se observa dos dados constantes do demonstrativo, os valores realizados superaram os valores estimados na LDO em relação à receita e despesa, especialmente em decorrência do aumento da inflação, de um robusto crescimento da receita tributária, alavancado pelo programa de recuperação fiscal-REFIS, no exercício. O resultado primário ficou abaixo dos valores estimados tendo em vista o pagamento de despesas primárias referentes a despesa com pessoal, pela recomposição de salários que ficaram suspensos na pandemia conforme o estabelecido na Lei Complementar nº 173/2022 e também pelo forte crescimento nas despesas de custeio, conforme se detalha adiante. O resultado nominal, ainda calculado pelo método "acima da linha", mostra o impacto da taxa de juros no pagamento de juros e encargos da dívida, conforme os relatórios fiscais. Embora a Dívida Consolidada tenha apresentado aumento em relação ao estimado, devido ao valor de precatórios lançados para pagamento em 2023, a Dívida Consolidada Líquida apresentou queda significativa.

2.1 Avaliação do Cumprimento das Metas

Na avaliação dos resultados de 2022 considera-se o cenário econômico. O PIB nacional apresentou um crescimento acumulado de 2,9%, totalizando R\$ 9,9 trilhões em valores correntes. O PIB per capita chegou a R\$ 46.155,00, o que representa um aumento real de 2,2% sobre o resultado do ano anterior. A inflação medida pelo IPCA ficou em 5,79%, ainda acima da meta estabelecida pelo governo federal, de 3,5%. Este cenário contribuiu para o aumento do consumo das famílias e explica o bom desempenho fiscal.

Para melhor entendimento apresenta-se os valores e variações da receita e da despesa entre 2021 e 2022, indicando que variações nominais acima 5,79% representa ganhos e variações inferiores representam perdas.

Tabela 8: Evolução das Receitas e Despesas Orçamentárias

RECEITAS REALIZADAS	Janeiro a Dezembro		R\$1,00	
	2021	2022	Variação Nominal 2021-2022	Variação 2021/2022
Receitas Correntes	5.935.312.386,27	7.083.405.289,66	1.148.092.903,39	19,34%
Receita de Arrecadação Própria	2.982.779.718,00	3.915.747.789,92	932.968.071,92	31,28%

Continua (1/2)


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

IPTU	840.899.645,56	1.030.250.768,20	189.351.122,64	22,52%
ISSQN	870.000.395,62	1.015.892.927,30	145.892.531,68	16,77%
ITBI (ISTI)	223.370.174,36	263.711.391,38	40.341.217,02	18,06%
IRRF	287.896.145,57	339.721.903,68	51.825.758,11	18,00%
Outros Impostos, Taxas e Contrib. Melhorias	81.384.364,09	90.904.787,98	9.520.423,89	11,70%
Contribuições	424.954.820,08	474.377.947,05	49.423.126,97	11,63%
Receita Patrimonial	122.958.112,45	499.545.883,85	376.587.771,40	306,27%
Receita de Serviços	3.188.750,85	11.149.643,71	7.960.892,86	249,66%
Outras Receitas Correntes	128.127.309,42	190.192.536,77	62.065.227,35	48,44%
Receitas de Transferências	2.952.532.668,27	3.167.657.499,74	215.124.831,47	7,29%
FPM-Fundo Participação dos Municípios	416.376.474,75	530.499.701,87	114.123.227,12	27,41%
SUS-Sistema Único de Saúde-Transferências da União	846.516.121,71	726.229.237,32	-120.286.884,39	-14,21%
FNDE-Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação	37.785.237,79	40.760.676,40	2.975.438,61	7,87%
FNAS-Fundo Nacional de Assistência Social	7.374.708,08	15.849.203,93	8.474.495,85	114,91%
FUNDEB-Fundo Manutenção e Desenvolvimento da Educação	601.099.758,17	694.668.641,04	93.568.882,87	15,57%
Demais Transferências de União	28.562.958,66	53.779.995,00	25.217.036,34	88,29%
ICMS-Cota-Parte	651.899.707,91	647.557.153,54	-4.342.554,37	-0,67%
IPVA-Cota-Parte	272.589.850,95	348.850.889,61	76.261.038,66	27,98%
IPI-Cota-Parte	5.047.844,58	4.203.019,70	-844.824,88	-16,74%
CIDE-Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	916.531,81	1.423.362,87	506.831,06	55,30%
SUS-Sistema Único de Saúde-Transferências do Estado	8.826.095,80	22.679.226,55	13.853.130,75	156,96%
Transferências de Convênios dos Estados-SUS	55.057.226,86	71.839.056,47	16.781.829,61	30,48%
Outras Transferências dos Estados	18.129.092,25	6.857.290,24	-11.271.802,01	-62,18%
Transferências de Pessoas Físicas	2.351.058,95	2.460.045,20	108.986,25	4,64%
Receita de Capital	226.975.843,77	40.874.056,46	-186.101.787,31	-81,99%
Operações de Crédito	222.938.631,85	29.911.284,06	-193.027.347,79	-86,58%
Alienação de Bens	2.646.119,92	757.305,16	-1.888.814,76	-71,38%
Transferências de Capital	1.391.092,00	10.205.467,24	8.814.375,24	633,63%
Receita intraorçamentária	357.495.410,83	394.918.119,67	37.422.708,84	10,47%
RECEITA TOTAL	6.519.783.640,87	7.519.197.465,79	999.413.824,92	15,33%
Despesa Corrente	5.548.663.325,63	6.380.940.944,99	832.277.619,36	15,00%
Pessoal e encargos	3.066.624.327,72	3.391.015.055,10	324.390.727,38	15,00%
Juros e encargos da dívida	50.414.743,02	98.534.912,94	48.120.169,92	10,58%
Outras despesas correntes	2.431.624.254,89	2.891.390.976,95	459.766.722,06	95,45%
Despesas de Capital	463.273.289,67	318.789.150,48	-144.484.139,19	-31,19%
Investimentos	334.070.240,88	156.316.683,92	-177.753.556,96	-53,21%
Amortização da dívida	129.203.048,79	162.472.466,56	33.269.417,77	25,75%
Despesa Intraorçamentária	358.078.157,17	396.426.427,27	38.348.270,10	10,71%
DESPEZA EMPENHADA TOTAL	6.370.014.772,47	7.096.156.522,74	726.141.750,27	11,40%
RESULTADO ORÇAMENTÁRIO (RT-DT)	149.768.868,40	423.040.943,05	273.272.074,65	182,46%

(2/2)

Fonte: RREO-Anexo 1-Balancão Orçamentário-6º bimestre 2021/2022

2.1.1 Avaliação do Cumprimento das Metas-Recitas

O confronto entre as receitas e despesas orçamentárias é o resultado da execução e um dos mais importantes na avaliação fiscal. O resultado orçamentário poderá gerar duas situações: um superávit ou um déficit. Um Superávit Orçamentário corresponde ao excedente gerado quando as receitas realizadas são maiores que as despesas. Isso significa que o gestor público não comprometeu valores acima da arrecadação. Portanto, é indicador de uma administração prudente e responsável na gestão dos recursos.



O resultado orçamentário do Município, no 3º quadrimestre de 2022, foi de R\$ 423,0 milhões, apresentando um crescimento de R\$ 273,2 milhões em relação a 2021.

É importante salientar que na análise entre valores orçados e realizados devem-se considerar o lapso temporal entre o tempo de sua elaboração e o início de sua aplicação, bem como o dinamismo do cenário econômico, as entradas de recursos de recursos não recorrentes e as necessidades que se apresentam no período. Outro resultado importante no acompanhamento orçamentário é o Resultado Primário, através do qual se pode avaliar o impacto da política fiscal nas contas públicas.

A Receita Total efetivada no período de janeiro a dezembro, excluídas as deduções para o FUNDEB foi de R\$ 7.519.197.465,79 um crescimento de R\$ 999,4 milhões em relação a 2021 que foi de R\$ 6.519.783.640,87 e representa variação de 15,33% e, descontada a inflação, a variação foi de 9,02%.

A arrecadação dos impostos e taxas apresentou crescimento de R\$ 436,9 milhões em relação a 2021 apresentando uma evolução nominal de 18,97% e de 12,46% descontada a inflação do período.

Destaca-se, na análise, que a arrecadação dos impostos e taxas apresenta os efeitos das novas regras estabelecidas pela atualização do Código Tributário do Município de Goiânia, dado pela Lei Complementar nº 344, de 30 de setembro de 2021 e suas atualizações, que além de melhorar a justiça fiscal, também modernizou a estrutura tributária do Município, indispensável para uma efetiva cobrança dos tributos.

Das receitas arrecadadas com tributos o desempenho do ISS é o que melhor reflete os ganhos com a atualização do Código Tributário por estimular o empreendedorismo. Destaca-se, também, a retomada do crescimento do setor de serviços que no Estado de Goiás foi de 8,33% em 2022, segundo o IBGE.

A receita arrecadada com ITBI refletiu o bom desempenho do mercado imobiliário de Goiânia. A cidade ficou dentre as 100 melhores para se aplicar em imóveis, segundo o ranking elaborado pela consultoria Urban Systems em 2022 e publicado pelo Portal da Revista Exame.

O crescimento verificado na receita com IRRF reflete a incidência sobre os rendimentos pagos pelo Município a seus servidores decorrentes da data base e de atualizações de planos de cargos e salários em 2022.

A variação positiva apresentada na arrecadação das Taxas, especificamente no grupo de Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização tem-se que os valores arrecadados em janeiro de 2022 no valor de R\$ 12.791.267,91, são referentes à Taxa de Funcionamento que em 2021 estavam suspensas judicialmente e cuja cobrança foi regularizada com a atualização do Código Tributário, passando a ser cobrada de acordo com o alvará de funcionamento



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Tem-se que um índice inflacionário acima da meta estipulada pelo governo federal dificulta uma real análise da arrecadação dos tributos como é o caso da arrecadação do IPTU, cuja reposição inflacionária de 2021, IPCA 10,06% foi aplicada nos lançamentos de 2022. Já o IPCA acumulado em 2022, será aplicado nos lançamentos de 2023. Além disso, Município aderiu ao programa de renegociação de dívidas nacional, através da Semana Nacional de Conciliação, prosseguindo com o Programa de Recuperação Fiscal-REFIS, até 22/12/2022 no qual se ofertou aos contribuintes, condições de renegociação de dívidas tributárias com descontos de até 99% em juros e multas, com possibilidades de parcelamento.

Neste sentido apresenta-se a arrecadação dos impostos e taxas em 2022 com o destaque dos valores advindos das renegociações na Semana de Conciliação e REFIS para melhor transparência da arrecadação.

Tabela 9: Arrecadação de impostos com destaque das renegociações

Tipo	Arrecadação Total 2022	Valor REFIS 2022 ¹	Arrecadação 2022 (-) REFIS
IPTU	1.030.250.768,20	80.208.817,59	950.041.950,61
ISSQN	1.015.892.927,30	11.210.203,49	1.004.682.723,81
ITBI	263.711.391,38	617.733,36	263.093.658,02
IRRF	339.721.903,68	0,00	339.721.903,68
Taxas e Multas	90.904.787,98	11.191.638,67	79.713.149,31
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIB. MELHORIA	2.740.481.778,54	103.228.393,11	2.637.253.385,43

Fonte: ¹ Gerência de Análise Estatística (Secretaria de Finanças). Despachos nº 2/2023

Apesar do esforço de explorar a base tributária própria essa receita não é suficiente para cumprir todos os compromissos. De acordo com a Constituição Federal o Município poderá receber transferências correntes e de capital especialmente da União e do Estado para cumprir programas diversos. Além dessas, eventualmente recebe transferências referentes a convênios com outros municípios, transferências de pessoas físicas e transferências do exterior. É o que denominamos de “Transferências Correntes” e “Transferências de Capital”, na execução orçamentária.

No conjunto, as Transferências Correntes tiveram aumento de 215,1 milhões, representando uma variação nominal de 7,29% e, descontada a inflação do período, uma variação de 1,41 %, já deduzido o valor que o Município deve destinar ao FUNDEB. Nas Transferências de Capital o valor de R\$ 9.085.547,24 refere-se ao recebimento de Emendas Parlamentares de deputados estaduais para despesas de capital no Município, em especial para as Secretarias de Educação e Saúde e o valor de \$ 1.119.920,00 refere-se à transferência da Fundo Nacional de Saúde para investimento na rede pública de saúde.

Positivamente destaca-se o repasse do Fundo de Participação dos Municípios-FPM que teve uma variação nominal de 27,41% e real de 20,44%, refletindo o crescimento da arrecadação de impostos da União que teve, em 2022, uma alta real de 8,18% em comparação a 2021, conforme dados da Secretaria da Receita Federal, refletindo o aumento no preço de produtos básicos, como petróleo, minério e alimentos; o aumento dos juros básicos da economia; a elevação da massa salarial e ao próprio crescimento da economia, no período. Ainda se destaca o recebimento de R\$ 4.418.698,12 referente a concessão 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) referente a Emenda Constitucional nº 112, de 27 de outubro de 2021, que passou a vigorar a partir de 2022.



Também destaca-se o aumento das transferências para o FUNDEB, em R\$ 93,5 milhões decorrentes das novas regras dadas pela Lei nº 14.113/2020, que aumenta a participação da União a cada ano, sendo que em 2022 esta participação aumentou para 15%. Além deste fato a Portaria Interministerial nº 11, de 24 de dezembro de 2021 e a Portaria nº 4/2022 do Ministério da Educação e Ministério da Economia alterou o valor anual por aluno para 2022 e atualizou a estimativa de receitas do Fundeb, aumentando os repasses da União.

Outro destaque são os recursos recebidos do Fundo Nacional de Assistência Social-FNAS, que têm por objetivo proporcionar os meios para financiar e apoiar os programas, projetos e serviços de assistência social do Município. O aumento verificado no período não reflete um aumento de recursos. Ocorreu em 2020 repasses de recursos extraordinários para Covid-19. Os gastos destes recursos foram estendidos até 2021 e, neste exercício, foram repassados valores menores compensando os saldos existentes. Portanto, os valores de 2022 deverão ser considerados como volta à normalidade no processo de repasse do Fundo.

Em outras transferências da União também se destaca o valor recebido referente à partilha, com os Municípios, da Cessão Onerosa do Pré-Sal, no valor de R\$ 13,2 milhões e o valor de R\$ 9.286.235,61 pela concessão de auxílio financeiro pela União, exclusivamente para os Estados e o DF que outorgaram crédito tributário do ICMS aos produtores ou distribuidores de etanol hidratado em seu território e que fizeram o repasse para os Municípios, conforme Emenda Complementar nº 123, de 14 de julho de 2022 e o valor de R\$ 2.196.277,00 referente à Emendas Parlamentares federal.

Os valores de transferência de recursos do Sistema Único de Saúde-Repasse Fundo a Fundo, comparativamente a 2021, foram menores conforme se demonstra a seguir, gerando uma variação negativa nominal de 14,21%. Esta variação foi gerada pelo fato de que em 2021 foram repassados valores do Fundo Nacional de Saúde referentes a “atenção básica” e “atenção especializada” (alta complexidade) provenientes do Ministério da Saúde para enfrentamento da COVID-19, conforme Medidas Provisórias nº 1.043, de 16 de abril de 2021 e nº 1.062, de 9 de agosto de 2021. Em 2022 estes valores foram menores.

Nas transferências correntes recebidas do Estado destaca-se que a participação do Município no ICMS teve uma variação nominal negativa de 0,67% e, considerada a inflação do período, a queda foi de 6,10%. Este fato tem conexão com a redução do ICMS, decorrente da Lei Complementar federal nº 194/2022 que reduziu a alíquota do ICMS para combustíveis, comunicação e energia elétrica.

A receita do IPI cuja variação negativa já havia se apresentado no 1º quadrimestre se confirmou no final do exercício ficando negativa em 16,74% nominalmente e real em 21,29% e se justifica pelas alterações na tabela TIP em vários itens para os quais o governo federal concedeu redução de alíquotas em impostos, conforme os Decretos federais, tais como o Decreto nº 10.979, de 25 de fevereiro de 2022 e o Decreto 11.055, de 29 de abril de 2022 que amplia estas isenções de 25% para 35%. Estas isenções afetam a arrecadação do IPI que serve de base para a participação dos municípios, sem, no entanto, medidas de compensação.



Em relação às transferências do Estado para o Sistema Único de Saúde temos a ocorrência de duas situações:

1. Transferências de Recursos do SUS (Fundo a Fundo), que são as transferências para Assistência Farmacêutica, Saúde Mental, SAMU, PSF e outras. Os lançamentos nesta natureza de receita apresentou uma variação de 156,96% de 2021 para 2022.

2. Transferências de Convênios dos Estados referentes aos valores dos recursos oriundos de convênios firmados, com ou sem contraprestações de serviços com os Estados para realização de objetivos e interesses comum e destinados a custear despesas correntes. Apesar de que valores desta natureza foram foram lançados em “Outras Transferências ds Estados”, em 2021, verifica-se uma variação positiva para 2022.

As variações positivas destes recursos recebidos em 2022 tem por origem uma Termo de Ajuste de Gestão (TAG) que o Governo de Goiás, através da Secretaria de Economia e de Saúde, em novembro de 2021, celebrou com o Tribunal de Contas do Estado (TCE) e Associação Goiana de Municípios (AGM) e Federação Goiana de Municípios (FGM) para quitar contrapartidas obrigatórias na saúde que os Municípios não receberam entre 2016 e 2018.

O valor de R\$ 6,3 milhões recebidos em “Outras Transferências de Convênios dos Estados” referem-se à Emendas Parlamentares estaduais.

Em relação à variação negativa observada nas transferências referente à Lei Complementar 176/2020, lei instituída para compensar os Estados e Municípios pelas perdas da Lei Kandir, o valor repassado em janeiro de 2021, de R\$ 10.218.459,60, calculado pela União, refere-se ao valor inicial. Após este lançamento os valores foram calculados pela União mensalmente e serão realizados até 2037, de acordo com a Lei. Em 2022 o valor mensal do repasse foi de R\$ 595.310,92.

Nos demais grupos de Receita destaca-se o valor apresentado no grupo Receita Patrimonial:

1. em “remuneração dos depósitos bancários”, valor que se refere aos rendimentos das aplicações financeiras, de recursos disponíveis de todos Órgãos e realizadas pelo Tesouro municipal, conforme os dispositivos legais, tendo em vista a alta taxa de juros no período e a diversificação dos tipos de aplicação. Em remuneração dos Recursos do RPPS houve o lançamento de resgate de aplicações de longo prazo.

2. em lançamento em “cessão de direitos-cessão do direito de operacionalização de pagamentos-poderes executivo e legislativo”, que se refere ao valor recebidos do Banco Itaú pela cessão do direito da Folha de Pagamento e valores recebidos da Caixa Econômica Federal referente ao reembolso de crédito da Folha de Pagamento, conforme o contrato.

3. em “outras receitas imobiliárias”, o lançamento de R\$ 41.712,964,00, são valores recebidos pelo Fundo Municipal Desenvolvimento Urbano por licença para construções



(outorga onerosa). Este fato está diretamente em conexão com a evolução da arrecadação do ITBI.

A variação positiva apresentada na Receita de Serviços refere-se, em especial, à inscrições para o concurso realizado pelo Município e que importou em R\$ 7.733.096,00.

Destaca-se, também, o valor contido em “Outras Receitas Correntes, especificamente em “multas por legislação específica”, onde se verifica a receita com “multas de trânsito” cujo valor arrecadado teve uma variação positiva de 58,20% de 2021 para 2022. Fato esse devido ao crescimento da frota de veículos em Goiânia em 2022 e a maior circulação pós pandemia.

Relativamente à Receita de Capital, temos que em operações de crédito a variação foi negativa em 86,58% em virtude de que em 2021 foram liberados R\$ 200 milhões dos recursos referentes ao contrato FINISA II, com Caixa Econômica e para 2022 as parcelas liberadas referem-se somente a contratos de projetos já andamento como, Pró-Moradia, Pró-Transporte e BRT.

2.1.2 Avaliação do Cumprimento das Metas-Despesas

Considerando todas as fontes de recursos e comparando-se os períodos 2021/2022 a Despesa Total (Empenhada) apresentou aumento de R\$ 726,1 milhões, representando uma variação nominal de 11,40% e real de 5,30% e menores que o período anterior, demonstrando a preocupação dos gestores municipais em atender as prioridades do Município, porém, executando as despesas de acordo com o volume de recursos arrecadados.

O valor dos gastos com pessoal e encargos aumentou R\$ 324,3 milhões em 2022, sendo uma variação nominal de 10,58% e real de 4,53% no período comparado. Este valor foi especialmente impactado pelas concessões de data-base e atualizações de alguns planos de carreira dos servidores, que ficaram suspensos no período da pandemia conforme estabelecido pela Lei Complementar 173/2020 e que ficou em torno de R\$ 140,0 milhões e a concessão de ajuda de custo aos servidores da Educação que importou em R\$ 78 milhões.

Em outras despesas correntes a variação nominal foi de 18,91% e real de 12,40%, importando o valor de R\$ 459,8 milhões. Dentre as despesas mais significativas destacam-se a ajuda financeira para a Cia Metropolitana de Transportes-CMTC no valor de R\$ 74,5 milhões e o pagamento de R\$ 46,0 milhões de precatórios, valor não informado pelo Tribunal de Justiça do Estado à época de elaboração do orçamento.

A variação apresentada nos gastos com juros e encargos da dívida e amortização, explica-se pelos seguintes fatos:

1) os valores devidos referentes aos parcelamentos foram impactados pelo aumento da inflação e valores devidos referentes à Dívida Fundada, que são indexados pela SELIC, IPCA, CDI e Variação cambial, tiveram aumento significativo com a alta destas taxas;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2) as parcelas da dívida suspensas de acordo com a Lei Complementar 173/2020, foram incorporadas ao saldo devedor em janeiro e 2022, devidamente atualizadas pelos encargos financeiros contratuais de adimplência, para pagamento pelo prazo remanescente de amortização dos contratos.

Os valores alocados para investimentos referem-se a continuidade das obras de infraestrutura já iniciadas, de acordo com os recursos liberados.

3 Demonstrativo das Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)												RS 1.00
ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021(LDO)	2022(LDO)	%	2023(LDO)	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	5.666.589.947,00	6.327.314.933,44	11,66	6.887.920.493,27	8,86	8.007.767.112,37	16,26	8.305.207.706,68	3,71	8.637.522.823,93	4,00	
Receitas Primárias (I)	4.753.364.457,00	5.955.992.651,83	25,30	6.343.519.470,90	6,51	6.996.037.879,15	10,29	7.310.182.315,63	4,49	7.620.794.418,22	4,25	
Despesa Total	5.893.195.739,00	6.322.151.941,25	7,28	6.665.792.423,25	5,44	7.979.687.026,22	19,71	8.275.661.320,39	3,71	8.605.297.845,02	3,98	
Despesas Primárias (II)	4.953.241.543,00	5.409.154.022,06	9,20	6.166.911.290,86	14,01	6.605.152.303,10	7,11	6.863.659.438,34	3,91	7.124.125.729,63	3,79	
Resultado Primário (Sem RPPS)-Acima da Linha (III) = (I - II)	-199.877.086,00	546.838.629,77	-373,59	176.608.180,04	-67,70	390.885.576,05	121,33	446.522.877,29	14,23	496.668.688,59	11,23	
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.026.060.646,00	1.524.161.922,67	-24,77	1.409.693.886,88	-7,51	1.193.474.558,13	-15,34	1.053.940.363,89	-11,69	925.906.528,16	-12,15	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.802.688.211,00	1.099.460.425,88	-39,01	463.885.099,35	-57,81	-86.693.386,31	118,69	-293.992.156,52	0,00	-460.514.883,86	0,00	
Resultado Nominal (Sem RPPS)-Abaixo da Linha	-169.199.026,00	529.506.034,99	-412,95	130.398.720,81	-75,37	377.191.713,04	189,26	213.846.657,48	0,00	142.503.568,14	0,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2021(LDO)	2022(LDO)	%	2023(LDO)	%	2.024,00	%	2.025,00	%	2.026,00	%
Receita Total	6.597.610.675,29	6.693.666.468,09	1,46	6.887.920.493,27	2,90	7.558.062.399,59	9,73	7.760.425.814,51	2,68	7.835.909.302,30	0,97
Receitas Primárias (I)	5.534.342.237,29	6.300.844.626,37	13,85	6.343.519.470,90	0,68	6.603.150.428,64	4,09	6.830.669.328,75	3,45	6.913.539.343,39	1,21
Despesa Total	6.861.447.798,92	6.688.204.538,65	-2,52	6.665.792.423,25	-0,34	7.531.559.250,80	12,99	7.732.817.529,80	2,67	7.806.674.993,22	0,96
Despesas Primárias (II)	5.767.059.128,51	5.722.344.039,94	-0,78	6.166.911.290,86	7,77	6.234.216.425,76	1,09	6.413.436.215,98	2,87	6.462.964.464,87	0,77
Resultado Primário (III) = (I - II)	-232.716.891,23	578.500.586,43	-348,59	176.608.180,04	-69,47	368.934.002,88	108,90	417.233.112,77	13,09	450.574.878,52	7,99
Dívida Pública Consolidada (DC)	2.358.942.410,14	1.612.410.898,00	-26,25	1.508.654.397,74	-8,28	1.315.567.005,43	0,00	984.806.918,23	0,00	839.976.892,10	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	2.098.869.884,07	1.163.119.184,54	-41,33	496.449.833,33	-63,72	-95.562.119,73	0,00	-274.707.677,56	0,00	-417.776.362,02	0,00
Resultado Nominal (Sem RPPS)-Abaixo da Linha	-196.998.425,97	560.164.434,42	-384,35	130.398.720,81	-76,72	356.009.167,57	173,02	199.819.339,83	0,00	129.278.388,95	0,00

Fonte 1 : Lei nº 10815, de 03/08/2022 - LDO 2023 (DOM-eletrônico edição 7855-Suplemento, de 03/08/2022)

Fonte 2 : Lei nº 10.689, de 29/10/2021 - LDO 2022 (DOM-eletrônico edição 7667, de 29/10/2021)

Fonte 3 : Lei nº 10.498, de 05/08/2020 - LDO 2021 (DOM-eletrônico edição 7354, de 05/08/2020)

Indicador	Inflação - IPCA - IBGE		Expectativas			
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação Média (% anual)-IPCA	10,06	5,79	5,95	4,11	3,90	4,00
Índices para cálculo dos valores constantes	1,1643	1,0579	1,0595	1,0702	1,1023	1,1023

Fonte 1: Banco Central do Brasil (Focus - Relatório de Mercado-Expectativas de Mercado): base 17/03/2023

É o Demonstrativo das Metas Anuais projetadas para o triênio, comparadas com as Metas Anuais fixadas nos três exercícios anteriores. Em valores a preços Correntes e Constantes, tem como base o índice de correção de preços - IPCA /IBGE, dos períodos considerados, tendo 2023 como base=100, conforme dispõe o inciso II, § 2º, art. 4º da LRF e de acordo com o Manual de Demonstrativos Fiscais-MDF, 13ª edição para 2023, de 15/06/2022. Este demonstrativo apresenta a evolução das Metas Anuais numa linha de tempo através da qual é possível fazer uma análise da política fiscal do Município. A trajetória passada lança perspectivas futuras.

As projeções contemplam a premissa de que havendo alterações impactantes no cenário econômico e que alterem significativamente as metas fiscais, os ajustes serão realizados.

4 Demonstrativo da Evolução do Patrimônio Líquido


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

PREFEITURA DE GOIÂNIA

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	19.326.517.356	100,00%	17.576.589.807	100,00%	21.741.541.627	100,00%
TOTAL	19.326.517.356	100,00%	17.576.589.807	100,00%	21.741.541.627	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO
**Instituto de Previdência dos
Servidores Municipais**

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	458.474.875	100,00%	478.659.079	100,00%	526.787.121	100,00%
TOTAL	458.474.875	100,00%	478.659.079	100,00%	526.787.121	100,00%

Fundo Financeiro

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	15.026.470	100,00%	2.485.916	100,00%	2.491.501	100,00%
TOTAL	15.026.470	100,00%	2.485.916	100,00%	2.491.501	100,00%

Fundo Previdenciário

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Reservas	0	0,00%	0	0,00%	0	0,00%
Resultado Acumulado	(6.748.125.322)	100,00%	(5.397.633.693)	100,00%	(152.092.766)	100,00%
TOTAL	(6.748.125.322)	100,00%	(5.397.633.693)	100,00%	(152.092.766)	100,00%

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV
Fonte: Relatório SCP31E5N-SEDETEC-MCASP-Anexo 14

Balanço Patrimonial Consolidado da Prefeitura de Goiânia e Balanço Patrimonial do Instituto de Prev.dos Servidores Municipais e seus Planos

A Evolução do Patrimônio Líquido compreende a diferença entre o ativo e passivo no exercício financeiro e representa valores de todos os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município e evidencia o resultado consolidado.

O Patrimônio Líquido do Município de Goiânia é composto dos Resultados Acumulados, conforme Balanço Consolidado da Prefeitura e do Regime Previdenciário.

O variação 2021/2022 no balanço consolidado geral deve-se, principalmente, de constituição de provisões matemáticas para o Regime Previdenciário além do resultado das operações decorrentes da execução das receitas e despesas públicas, no exercício.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

5 Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

RS 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022 (a)	2021 (b)	2020 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	761.126	2.646.120	1.824.535
Alienação de Bens Móveis	194.956	0	530.419
Alienação de Bens Imóveis	566.169	2.646.120	1.294.116
DESPESAS EXECUTADAS	2022 (d)	2021 (e)	2020 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	761.126	2.646.120	1.824.535
DESPESAS DE CAPITAL	761.126	2.646.120	1.824.535
Investimentos	761.126	2.646.120	1.824.535
Inversões Financeiras	0	0	0
Amortização da Dívida	0	0	0
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0	0	0
Regime Geral de Previdência Social	0	0	0
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0	0	0
SALDO FINANCEIRO	2022 (g) = ((Ia- (II d) + IIIh))	2021 (h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	2020 (i) = (Ic - II f)
VALOR (III)	0	0	0

Fonte: SCP51BIN, SICTEC.02/03/2023, 17h25

Nota: As aplicações dos recursos da receita com alienação de bens imóveis, neste caso os investimentos realizados, não são segregados do montante dos investimentos realizados pela Entidade. Este valor está contido no valor da rubrica de Despesa=Investimentos.

Este quadro tem como finalidade demonstrar a receita de capital oriunda da alienação de ativos, bem como sua aplicação nas despesas de capital. No Município de Goiânia as aplicações dos recursos da alienação, no montante de suas realizações fazem parte da despesa com os investimentos e não são segregados do montante dos realizado pela Entidade.

A receita consiste em alienação de imóveis, especialmente “lindeiros”, e dependem de autorização legislativa para sua efetivação, de acordo com o disposto no art. 42, item I, §2º da Lei Orgânica do Município. O lançamento de valores de alienação de bens móveis refere-se a venda de bens inservíveis em leilão.

Conforme disposto no art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal: “é vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos”.

Na consolidação estão agregados os dados do Poder Executivo: administração direta, indireta e fundos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

6 Demonstrativo da Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores

A avaliação atuarial visa mensurar os recursos, os compromissos e direitos previdenciários atuais e futuros do Município de Goiânia, necessários para garantir os benefícios aos servidores públicos municipais e seus dependentes e para atender ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

O sistema de previdência do Município foi atualizado pela Lei Complementar nº 312, de 23 de setembro de 2018 e, por esta Lei o RPPS passa a ser gerido por Unidade Gestora Única, denominada “Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia” (GOIANIAPREV).

Conforme consignado na reestruturação administrativa do Município pela Lei Complementar Municipal nº 335, de 01 de janeiro de 2021, em seu art. 25, I, a, o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV, integra a Administração Indireta e é vinculado à Secretaria de Administração e em seu artigo 57, II confirma: “Ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia - GOIANIAPREV compete, dentre outras atribuições regimentais: (...) “a administração, como unidade gestora única, do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos Municipais, nos termos do § 20 do art. 40 da Constituição Federal, abrangendo os servidores públicos titulares de cargos de provimento efetivo dos poderes Executivo e Legislativo.”

Uma das finalidades do GOIANIAPREV, conforme o seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 304, de 19 de janeiro de 2021 é “promover estudos de impacto previdenciário e atuarial das propostas que tratem de inovações ou alterações na relação de trabalho e remuneração dos servidores vinculados ao RPPS, com o objetivo de subsidiar a adoção de proposições, visando ao equilíbrio financeiro e atuarial do regime.”

Para cumprimento desta finalidade o Instituto é auxiliado por empresa de consultoria que faz a sua avaliação atuarial, anualmente. A Avaliação Atuarial é um estudo técnico desenvolvido por um Atuário cujo objetivo é analisar, acompanhar e propor as adequações necessárias para a viabilidade dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), sempre primando pelo equilíbrio e sustentabilidade dos planos de previdência.

Os últimos relatórios anuais enviados foram realizados pela empresa: Atuarial Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda-“Vesting”, tendo como data-base da reavaliação: dezembro de 2021, emitido em dezembro 2021 e são os seguintes: “Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV- Plano Financeiro e Plano Previdenciário”. Empresa esta que elaborou e enviou ao Ministério da Previdência Social-MPS, o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA- Competência 12/2021. O DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na reavaliação atuarial. O DRRAA foi elaborado em 22/06/2022 e entregue ao Ministério da Previdência Social-MPS, Secretaria de Políticas de Previdência Social-SSPS, Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público-DRPSP, protocolo em 30/01/2023-11h57h56.



Segundo os relatórios: “ a exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes”.

Base Cadastral Geral

A base cadastral com todas as informações dos servidores ativos, aposentados, pensionistas e dependentes é um dos principais componentes da avaliação atuarial. Esses dados irão influenciar diretamente o resultado do estudo, por isso é necessário que o banco de dados esteja sempre atualizado e com as informações completas para que a avaliação reflita a realidade do RPPS.

Considerando a totalidade dos servidores, em sua maioria, a base cadastral, foi considerada consistente para a elaboração da avaliação atuarial. No entanto, devem ser promovidas ações para a complementação dos dados faltantes e para a sua constante atualização. O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculados ao respectivo Plano.

O Plano de Custeio anual do RPPS será estabelecido com base em avaliação atuarial anual. A avaliação atuarial é um instrumento importante para se mensurar os recursos necessários à garantia dos benefícios oferecidos pelos Planos porque, a partir dos resultados, é possível elaborar planos de investimento, financiamento e gestão, visando o equilíbrio financeiro-atuarial destes planos e a adoção de políticas de longo prazo, além de poder estimar as saídas que poderão ocorrer por eventos morte, invalidez e as próprias aposentadorias.

Para fins de avaliação financeira ressalta-se que o RPPS do Município de Goiânia adota a segregação da massa, sendo financiado mediante dois planos de custeio, sendo um fundo, de repartição simples, denominado **Fundo Financeiro (FUFIN)**, financiado por “Repartição Simples” das contribuições a serem pagas pela Administração Municipal Direta, Autarquias, Fundações, pela Câmara Municipal e dos respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas, sem o objetivo de acumulação de recursos, sendo o seu Plano de Custeio e de Benefícios, calculados atuarialmente.

O outro Fundo é denominado **Fundo Previdenciário (FUNPREV)** e será financiado pelo regime de capitalização, pelas contribuições a serem pagas pela Administração Direta, Autarquias, Fundações, Câmara Municipal de Goiânia e respectivos servidores ativos, aposentados e pensionistas e tem como objetivo a acumulação dos recursos necessários e suficientes para o custeio do correspondente plano de benefícios, calculados atuarialmente.

Para a execução do Plano de Custeio ficou estabelecido que as eventuais insuficiências financeiras para o pagamento dos benefícios previdenciários e despesas administrativas do GOANIAPREV serão de responsabilidade do Tesouro Municipal, em cada competência de ocorrência, observada a proporcionalidade das despesas entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Para maior transparência apresenta-se os Relatórios Atuariais.



Parecer Atuarial contido no Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV- Fundo em Repartição (Plano Financeiro)

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, 88, de 07/05/2015 e 103, de 12/11/2019, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao Plano Financeiro do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GO, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos, que se constitui no período mínimo de projeção estabelecido pela legislação aplicável.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2021, relativos ao fundo financeiro.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos



municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o RPPS:

- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da *visão prospectiva* de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS -AMPARO LEGAL

O trabalho de reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias SPreV aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- ❑ Constituição Federal, art. 40;
- ❑ Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Constitucionais nº20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12, nº 88/15 e nº 103/19;

- Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;
- Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019;
- Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009;
- Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018; e
- Legislação Municipal que rege a matéria.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- Aposentadoria por tempo de contribuição;
- Aposentadoria por idade;
- Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

- ❑ Aposentadoria compulsória; e
- ❑ Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.

5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
- 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
- um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);
- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/18 e estão apresentadas no quadro seguinte.

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2021
Taxa anual de juros real	4,86%, utilizada a mesma taxa adotada no plano previdenciário.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2020
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2020
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2020
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2020
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexo masculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00%a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%
Fator de capacidade salarial	0,9844
Fator de capacidade de benefícios	0,9844
Indexador do sistema previdencial	INPC



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2021
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários do ano anterior.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Diferimento de 36 meses da primeira elegibilidade.

7. REGIMES ATUARIAIS

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação o de repartição simples para todos os benefícios e despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime financeiro de repartição simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias. As alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para o pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao Plano Financeiro, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2021.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 7.827 segurados, sendo 4.432



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ativos, 3.320 aposentados e 75 pensionistas.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	SexoFem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	3.223	1.209	6.294,22	7.704,34	55,87	56,29	30,73	28,98	20.286.264,29	9.314.543,71	29.600.808,00
Ativos (Magistério)	1.352	246	7.225,50	8.395,75	55,05	56,18	30,56	30,51	9.768.880,00	2.065.355,07	11.834.235,07
Ativos (Não-Magistério)	1.871	963	5.621,26	7.527,71	56,46	56,31	30,85	28,60	10.517.384,29	7.249.188,64	17.766.572,93
Aposentados (Total)	2.807	513	6.797,46	8.526,14	61,15	62,78	28,29	26,20	19.080.480,96	4.373.911,55	23.454.392,51
Aposentados (Magistério)	1.297	70	8.387,61	10.613,86	60,03	62,35	29,03	31,80	10.878.724,79	742.970,24	11.621.695,03
Aposentados (Não-Magistério)	1.510	443	5.431,63	8.196,26	62,10	62,85	27,66	25,32	8.201.756,17	3.630.941,31	11.832.697,48
Aposentados por Tempo de Cont.	2.542	433	7.158,21	9.310,24	61,36	63,17	28,12	25,97	18.196.157,40	4.031.335,66	22.227.493,06
Aposentados por Idade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Compulsória	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	265	80	3.337,07	4.282,20	59,11	60,72	29,98	27,46	884.323,56	342.575,89	1.226.899,45
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Total)	60	15	3.564,62	2.701,41	59,06	54,55	-	-	213.876,95	40.521,11	254.398,06
Pensionistas (Vitalícios)	60	14	3.564,62	2.815,79	59,06	57,01	-	-	213.876,95	39.421,11	253.298,06
Pensionistas (Temporários)	0	1	-	1.100,00	-	20,21	-	-	-	1.100,00	1.100,00

10.ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS

A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2021 e os testes de consistência realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

Os dados se referem a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas e não foram necessários ajustes significativos na base de dados, o que atesta a sua qualidade, completude e atualização.

11.PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2021, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade daremuneração;
- 14,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 18,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidoresativos, a título de contribuição ordinária.

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	6.627.963.803,88
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) =(A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	2.526.446.989,70
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	832.775.205,14
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	693.028.489,00
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	139.746.716,14
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	3.518.562.956,58
Valor Presente das Aposentadorias	2.780.260.642,14
Valor Presente das Pensões	738.302.314,44
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	199.740.718,40
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	359.081.480,14
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) =(B.1 - B.2)	4.101.516.814,18
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (AtuaisAposentados e Pensionistas) (B.1)	4.101.516.814,18
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	3.658.720.299,60
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	644.038.687,30
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	201.242.172,72
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (D)	0,00
RESULTADO ATUARIAL (D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	(6.627.963.803,88)

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios



futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Não existe patrimônio no plano de benefícios em 31/12/2021.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Plano Financeiro apresenta um déficit atuarial de R\$ 6.627.963.803,88, considerando-se as premissas



utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2022 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS.

13.COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base nas informações de tempo de serviço que constam do cadastro e, na ausência dessa informação, com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, para os servidores ativos, limitando-se o valor da compensação a 8% do valor presente dos benefícios futuros, conforme estabelece a Portaria MF nº 464/2018.

PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são



aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que serão pagos aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 2 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO(EM %)
Aposentadoria programada	12,35%
Aposentadoria de professor	9,78%
Aposentadoria por invalidez	1,56%
Pensão de aposentadoria programada	3,58%
Pensão de invalidez	0,25%
Pensão de ativo	2,48%
Despesas Administrativas	2,00%
Custo Total	32,00%

TABELA 3 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2022

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA(%)
Ente público (contribuição ordinária sobre salários)	18,00%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

14.PARECER ATUARIAL

A reavaliação atuarial do Plano Financeiro do Goianiaprev revelou a existência de um déficit atuarial, evidenciando a insuficiência do custeio atual em relação às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

O balanço atuarial demonstra que o plano de benefícios apresenta uma insuficiência atuarial de R\$ 6.627.963.803,88, equivalente às reservas matemáticas do plano (R\$ 6.627.963.803,88), pois não existe patrimônio na data desta reavaliação.

Conforme exige a Portaria MF nº 464/2018, informamos que o déficit atuarial calculado com a taxa de juros igual a 0%a.a. é de R\$ 15.003.905.335,05.

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação



constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Goiânia.

Os dados cadastrais utilizados na reavaliação atuarial foram considerados de boa qualidade e refletem adequadamente as características previdenciais, funcionais e remuneratórias dos grupos populacionais contemplados no referido estudo, estando posicionados em dezembro de 2021 e se referem aos servidores dos poderes Executivo e Legislativo municipais.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 29.600.808,08.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As idades médias de aposentadoria projetadas estão apresentadas no quadro abaixo.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores –Masculino	62,8
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores –Feminino	60,6
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores –Masculino	60,7
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	58,1

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- a) 18,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição normal;
- b) 14,00% dos servidores ativos; e
- c) 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 32,00%, para o custo normal, estando inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2,00% do total das remunerações do ano anterior.

O déficit atuarial registrado nesta avaliação será equacionado através de aportes do ente público, pois se trata de um Plano Financeiro.



O plano de custeio proposto para 2022, prevê contribuições ordinárias do município (18%), do servidor ativo (14%), inativos e pensionistas (14%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vistas mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.

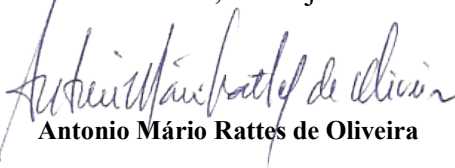
Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal n.º 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 22 de junho de 2022.

ANTONIO
MARIO
RATTES DE
OLIVEIRA:

Assinado
digitalmente por
ANTONIO MARIO
RATTES DE OLIVEIRA
IRA:25945068349
Data: 2022.06.23


Antonio Mário Rattes de Oliveira



Parecer Atuarial contido no Relatório da Reavaliação Atuarial do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia-GOIANIAPREV-Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário)

1. APRESENTAÇÃO

O ordenamento jurídico que disciplina os Regimes Próprios de Previdência Social da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, consubstanciada nas Emendas Constitucionais nºs 20, de 15/12/98, 41, de 19/12/2003, 47, de 05/07/2005, 70, de 29/03/2012, e 88, de 07/05/2015 e 103, de 12/11/2019, nas Leis Federais nºs 10.887, de 18/06/2004, e 9.717, de 27/11/98, e demais normativos da Secretaria da Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP) instituiu um conjunto de ações de cunho financeiro, econômico e atuarial a serem observadas pelos entes federativos.

A exigência de realização de estudo atuarial com o objetivo de monitorar o equilíbrio econômico-financeiro presente e futuro dos respectivos regimes próprios visa assegurar a necessária solvência para o cumprimento das obrigações previdenciárias que lhes são pertinentes.

O estudo atuarial, conforme estabelecido na Lei Federal nº 9.717/98, deve ser efetuado em cada exercício, de forma a serem mensuradas as variações nas hipóteses atuariais, nos dados financeiros e cadastrais ocorridas no período. Dessa forma, esta reavaliação atuarial contempla a atualização da análise das obrigações e dos direitos futuros concernentes ao Plano Previdenciário do município de Goiânia-GO, cabendo o estudo da sua dimensão e do seu comportamento ao longo do período de 75 anos estabelecidos pela legislação aplicável.

Neste documento estão retratados os resultados da reavaliação atuarial com posição em 31/12/2021, relativos ao fundo previdenciário.

2. OBJETIVO

O estudo prospectivo das obrigações do RPPS tem por objetivo mensurar o grau de solvência econômico-financeira necessário para manter os benefícios de natureza previdenciária devidos aos servidores públicos efetivos e respectivos dependentes, qualificados na forma da Lei Municipal que instituiu e regulamentou o regime de previdência social dos servidores públicos municipais.

Como resultados do estudo atuarial, serão quantificados para o Instituto:



- ❑ O custo previdenciário de todos os benefícios oferecidos em seu regulamento;
- ❑ As reservas necessárias ao pagamento dos benefícios previdenciários estruturados em regime financeiro de capitalização;
- ❑ As alíquotas de contribuição que equilibram financeira e economicamente o modelo previdenciário;
- ❑ As projeções atuariais de receitas e de despesas com o pagamento de benefícios e despesas administrativas do Instituto para o período de 75 anos;
- ❑ Os quantitativos esperados para os grupos de ativos, inativos e pensionistas para o período de 75 anos.

Levando-se em conta a elaboração de projeções para o período de 75 anos, cumpre-nos destacar que este estudo atuarial foi realizado dentro da visão prospectiva de ocorrência dos fatos, consistindo, então, em uma análise de inferência do que se estima ser observado ao longo deste período, razão pela qual os resultados devem ser interpretados dentro desta ótica. Eventuais desvios entre o comportamento esperado e a verdadeira ocorrência dos fatos relevantes aqui estimados poderão ocorrer, dada a natureza probabilística dos eventos tratados na avaliação atuarial, o que reforça a necessidade de revisões anuais, conforme prevê a Lei Federal nº 9.717/98 ao exigir a reavaliação atuarial em cada balanço.

3. CONDIÇÕES DE CONCESSÃO E VALORES DOS BENEFÍCIOS - AMPARO LEGAL

O trabalho da reavaliação atuarial foi desenvolvido em observância à Constituição Federal e demais leis infraconstitucionais, Resoluções e Portarias da SPrev aplicáveis ao assunto, em especial àquelas relacionadas a seguir:

- ❑ Constituição Federal, art. 40;
- ❑ Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 20/98, nº 41/03, nº 47/05, nº 70/12, nº 88/15 e nº 103/19;
- ❑ Lei Complementar nº 152, de 03 de dezembro de 2015;
- ❑ Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;
- ❑ Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;



- ❑ Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, que dispõe sobre os planos de benefícios concedidos pelo Regime Geral de Previdência Social, a ser aplicada subsidiariamente ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- ❑ Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999;
- ❑ Decreto 10.188, de 20 de dezembro de 2019;
- ❑ Portaria MPAS nº 6.209, de 16 de dezembro de 1999;
- ❑ Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- ❑ Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP);
- ❑ Portaria MPS nº 402, de 10 de dezembro de 2008;
- ❑ Portaria MPS nº 746, de 27 de dezembro de 2011;
- ❑ Portaria MPS nº 563, de 26 de dezembro de 2014;
- ❑ Orientação Normativa SPS nº02, de 31 de março de 2009;
- ❑ Portaria MF nº 464, de 19 de novembro de 2018; e
- ❑ Legislação Municipal que rege a matéria.

4. BENEFÍCIOS ASSEGURADOS

Os benefícios assegurados pelo RPPS são:

- ❑ Aposentadoria por tempo de contribuição;
- ❑ Aposentadoria por idade;
- ❑ Aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;
- ❑ Aposentadoria compulsória; e
- ❑ Pensão por morte.

As condições de elegibilidade e regras de cálculo dos benefícios estão definidas no art. 40 da Constituição Federal e nas Emendas Constitucionais nºs 20/98, 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15, bem como na legislação municipal que regulamenta o RPPS.



5. ELEGIBILIDADES PARA A APOSENTADORIA PROGRAMADA

Tendo em vista que o benefício de aposentadoria programada representa aquele de maior expressividade de reservas e custos para o regime previdencial, apresentamos, a seguir, um resumo das condições de elegibilidade para esse benefício, de acordo com a legislação utilizada na presente avaliação.

As elegibilidades para os demais benefícios podem ser encontradas na legislação relatada neste documento.

Regra geral para todos os servidores – aposentadoria voluntária, com proventos calculados com base na média das remunerações e sem paridade de reajuste com os servidores ativos:

- 60 anos de idade, se homem, ou 55 anos de idade, se mulher;
- 35 ou 30 anos de contribuição, para o sexo masculino ou feminino;
- 65 ou 60 anos de idade, para a aposentadoria por idade;
- 10 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Os requisitos de tempo de contribuição e idade serão reduzidos em cinco anos para os professores, exceto para o caso de aposentadoria compulsória.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos calculados pela média das remunerações e com a aplicação de fator de antecipação de 3,5% ou 5% incidentes sobre o benefício:

- 53 ou 48 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 5 anos no cargo efetivo em que se dará a aposentadoria;
- Tempo de contribuição igual, no mínimo, a:
 - 35 anos, se homem, e 30, se mulher;
 - um período adicional de contribuição equivalente a vinte por cento do tempo que, na data da publicação da Emenda Constitucional nº 20, faltaria para atingir o limite de tempo exigido para a aposentadoria integral (35 ou 30 anos, conforme o sexo);



- O professor na função de magistério terá, na contagem de tempo de contribuição, um adicional de 17% se homem e de 20% se mulher, no tempo de serviço exercido até 16/12/1998.

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até a data da publicação da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos calculados com base na remuneração de final de carreira e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos:

- 60 ou 55 anos de idade, se homem ou mulher, respectivamente;
- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 20 anos de efetivo exercício no serviço público;
- 10 anos de carreira e 5 anos de efetivo exercício no cargo em que se der a aposentadoria;

Regra para os servidores que ingressaram regularmente em cargo da Administração Pública direta, autárquica e fundacional, até 16/12/1998, com proventos integrais e com a paridade entre os reajustes de benefícios e dos salários dos servidores ativos (regra instituída pela Emenda Constitucional nº 47/05):

- 35 ou 30 anos de contribuição, se homem ou mulher, respectivamente;
- 25 anos de efetivo exercício no serviço público;
- Idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites estabelecidos no art. 40, § 1º, inciso III, alínea “a”, da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder 30 ou 35 anos de contribuição, conforme o sexo do servidor.

6. PREMISSAS ATUARIAIS

As hipóteses atuariais compreendem o conjunto de premissas que serão utilizadas na reavaliação para determinar o comportamento das variáveis envolvidas na quantificação das obrigações previdenciárias do RPPS.

As hipóteses atuariais e demais parâmetros empregados neste estudo foram definidos em conformidade com o disposto na Portaria MF nº 464/18 e estão apresentadas no quadro seguinte, onde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

também constam os valores utilizados na avaliação de 31/12/2019, destacando-se em **negrito** aqueles que sofreram modificação para a avaliação de 31/12/2020.

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2020
Taxa anual de juros real	4,86% , selecionada em função da duração do passivo (16,32 anos) e da taxa de juros parâmetro relativa ao ponto igual a 16,5 anos da ETTJ divulgada na Portaria SPrev nº 6.132, de 25/05/2021.
Tábua de sobrevivência de válidos	IBGE-2020
Tábua de mortalidade de válidos	IBGE-2020
Tábua de sobrevivência de inválidos	IBGE-2020
Tábua de mortalidade de inválidos	IBGE-2020
Tábua de entrada em invalidez	Álvaro Vindas
Família-padrão para provisão de pensão	Dados reais dos dependentes e, na ausência destes, família média composta por cônjuge quatro anos mais jovem, se o titular for do sexo masculino, ou quatro anos mais velho, no caso de titular do sexo feminino.
Taxa de crescimento real dos salários	1,00% a.a.
Taxa de crescimento real dos benefícios	0,00%

7. REGIMES ATUARIAIS

HIPÓTESE/PARÂMETRO	31/12/2020
Fator de capacidade salarial	0,9844
Fator de capacidade de benefícios	0,9844
Indexador do sistema previdencial	INPC
Taxa de rotatividade	1,00% a.a.
Reposição do contingente de servidores ativos	Reposição, no plano previdenciário, de todo servidor que se aposenta, falece ou se desvincula do ente público.
Idade de início da fase de contribuição para regime previdenciário	25 anos
Custeio administrativo	2,00% sobre a folha de salários, proventos e pensões.
Estimativa da data de entrada em aposentadoria	Diferimento de 36 meses da primeira elegibilidade.

Os regimes financeiros (atuariais) utilizados na presente reavaliação foram os de capitalização para as aposentadorias, reversões e pensões de ativo, e de repartição simples para a despesa administrativa.

As definições para esses regimes são aquelas tradicionalmente adotadas na literatura universal sobre o assunto. O regime de capitalização pressupõe a formação de reservas financeiras de longo prazo, geradas a partir das contribuições do ente público e dos servidores, bem como dos rendimentos financeiros auferidos a partir do investimento em mercado dessas contribuições.

O regime de capitais de cobertura prevê a constituição das reservas matemáticas dos benefícios que se estima serem concedidos ao longo do próximo ano, enquanto o regime financeiro de repartição



simples se caracteriza pela contemporaneidade entre as receitas e despesas previdenciárias, sendo as alíquotas de contribuição são definidas a cada período de forma a custear integralmente os benefícios pagos no mesmo período. Nesse regime não são constituídas reservas e as receitas auferidas no período são integralmente utilizadas para pagamento dos benefícios do mesmo período.

8. DESCRIÇÃO DO CADASTRO

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao Plano Previdenciário, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2021.

9. ESTATÍSTICAS DO UNIVERSO DE SEGURADOS DO RPPS

Esta reavaliação contemplou o universo de 32.062 segurados, sendo 24.802 ativos com vínculo efetivo, 5.543 aposentados e 1.717 pensionistas.

Situação da População Coberta	Quantidade		Remuneração Média		Idade Média		Idade Média de Admissão		Valor da Folha Mensal		
	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	Sexo Fem.	Sexo Masc.	SexoFem.	Sexo Masc.	Total
Ativos (Total)	17.985	6.817	3.324,78	3.581,51	45,75	44,88	34,15	32,82	59.796.186,41	24.415.155,37	84.211.341,79
Ativos (Magistério)	5.116	609	4.749,69	4.928,47	45,08	43,38	33,56	31,42	24.299.416,50	3.001.438,71	27.300.855,21
Ativos (Não-Magistério)	12.869	6.208	2.758,32	3.449,37	46,02	45,03	34,38	32,95	35.496.769,91	21.413.716,66	56.910.486,57
Aposentados (Total)	4.412	1.131	5.034,96	6.932,52	71,92	73,67	36,26	35,26	22.214.230,81	7.840.679,89	30.054.910,70
Aposentados (Magistério)	1.781	91	7.097,00	9.018,80	72,42	72,15	33,90	35,83	12.639.759,81	820.711,20	13.460.471,01
Aposentados (Não-Magistério)	2.631	1.040	3.639,10	6.749,97	71,59	73,80	37,85	35,21	9.574.471,00	7.019.968,69	16.594.439,69
Aposentados por Tempo de Cont.	3.908	955	5.308,23	7.547,40	72,77	75,04	36,19	35,17	20.744.569,88	7.207.764,50	27.952.334,38
Aposentados por Idade	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Compulsória	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Aposentados por Invalidez	504	176	2.915,99	3.596,11	65,40	66,22	36,77	35,73	1.469.660,93	632.915,39	2.102.576,32
Aposentados por Especial	0	0	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Pensionistas (Total)	1.116	601	4.533,76	3.303,84	63,93	56,77	-	-	5.059.673,07	1.985.608,19	7.045.281,26
Pensionistas (Vitalícios)	1.010	494	4.801,38	3.668,09	69,06	65,80	-	-	4.849.389,68	1.812.035,67	6.661.425,34
Pensionistas (Temporários)	106	107	1.983,81	1.622,17	15,04	15,10	-	-	210.283,39	173.572,52	383.855,92

10. ADEQUAÇÃO DA BASE DE DADOS

A base de dados utilizada está posicionada em dezembro de 2021 e os testes de consistência



realizados demonstraram a qualidade da referida base de dados e sua adequação à elaboração da avaliação atuarial, demonstrando com fidedignidade a situação previdenciária e atuarial do RPPS.

Os dados se referem a todos os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos do ente público, inativos e pensionistas e não foram necessários ajustes significativos na base de dados, o que atesta a sua qualidade, completude e atualização.

11.PASSIVO ATUARIAL

O Quadro seguinte apresenta o balanço atuarial calculado com base nas regras de cálculo, elegibilidades e nas alíquotas vigentes em 31/12/2021, conforme informações enviadas pelo órgão gestor do RPPS.

O balanço atuarial contempla apenas os benefícios estruturados em regime financeiro de capitalização.

O plano de custeio utilizado no cálculo da situação atuarial do Instituto é composto pelas seguintes alíquotas:

- 14,00% para os servidores ativos, incidentes sobre a totalidade da remuneração;
- 14,00% para os servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS;
- 18,00% para o município, incidentes sobre as remunerações dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária.

TABELA 1 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO ATUAL

GERAÇÃO ATUAL	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	7.636.416.725,03
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) =(A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	2.677.528.455,13
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	3.519.386.932,99
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	3.441.441.261,24
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	77.945.671,75
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	6.952.658.772,68
Valor Presente das Aposentadorias	5.170.081.536,15


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Valor Presente das Pensões	1.782.577.236,53
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	215.090.073,56
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	970.833.458,12
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) =(B.1 - B.2)	4.958.888.269,90
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (AtuaisAposentados e Pensionistas) (B.1)	4.958.888.269,90
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	3.442.119.353,93
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	1.740.640.099,94
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	223.871.183,97
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	120.472.145,42
VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	4.532.731.456,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	848.399.834,09
RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	(2.134.813.289,08)

TABELA 2 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÃO FUTURA

GERAÇÃO FUTURA	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	(2.750.225.328,57)
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) =(A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	(2.750.225.328,57)
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	5.465.624.771,87
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	5.465.624.771,87
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	0,00
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	2.373.797.895,05
Valor Presente das Aposentadorias	2.072.339.140,51
Valor Presente das Pensões	301.458.754,54
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	341.601.548,24
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	0,00
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) =(B.1 - B.2)	0,00
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (AtuaisAposentados e Pensionistas) (B.1)	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	0,00
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	0,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	0,00
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	0,00
VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	0,00
RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	2.750.225.328,57

TABELA 3 - BALANÇO ATUARIAL – GERAÇÕES ATUAL E FUTURA

AMBAS AS GERAÇÕES	VALOR ATUAL
RESERVAS MATEMÁTICAS TOTAIS (A + B)	4.886.191.396,46
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS A CONCEDER (A) =(A.2 + A.3 – A.1 - A.4)	(72.696.873,44)
Total do Valor Presente das Contribuições Futuras (A.1)	8.985.011.704,86
Valor Presente das Contribuições sobre Salários	8.907.066.033,11
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios	77.945.671,75
Total do Valor Presente dos Benefícios Futuros (A.2)	9.326.456.667,73
Valor Presente das Aposentadorias	7.242.420.676,66
Valor Presente das Pensões	2.084.035.991,07
Valor Presente das Despesas Administrativas (A.3)	556.691.621,80
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (A.4)	970.833.458,12
RESERVAS MATEMÁTICAS DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS (B) =(B.1 - B.2)	4.958.888.269,90
Total do Valor Presente Líquido dos Benefícios Concedidos (Atuais Aposentados e Pensionistas) (B.1)	4.958.888.269,90
Valor Presente dos Benefícios de Aposentadoria	3.442.119.353,93
Valor Presente dos Benefícios de Pensão	1.740.640.099,94
Valor Presente das Contribuições sobre Benefícios (-)	223.871.183,97
Valor Presente da Compensação Financeira a Receber (B.2)	0,00
VALOR PRESENTE DOS PARCELAMENTOS (C)	120.472.145,42



VALOR PRESENTE DA DÍVIDA ATIVA (D)	4.532.731.456,44
PATRIMÔNIO LÍQUIDO (E)	848.399.834,09
RESULTADO ATUARIAL (E + D + C - A - B) (+)Superávit/(-)Déficit	615.412.039,49

O Valor Presente dos Benefícios Futuros representa o somatório dos benefícios futuros prometidos aos servidores e seus dependentes, quer estejam adquiridos ou não, fundados ou não. Refere-se, pois, ao montante de recursos que deve estar reunido numa determinada data para assegurar o pagamento de todos os benefícios prometidos a esses segurados no futuro sem que haja a necessidade de qualquer outra contribuição adicional ao plano.

O Valor Presente das Contribuições Futuras, por sua vez, representa o somatório das contribuições futuras, a serem pagas pelos segurados e pelo ente municipal, devendo ser suficiente para amortizar o correspondente ao Valor Presente dos Benefícios Futuros desses indivíduos, considerando o período de atividade do servidor e o patrimônio líquido existente na data da avaliação atuarial. Nos valores presentes das contribuições futuras estão inseridas, ainda, as contribuições que serão arrecadadas dos aposentados e pensionistas, pois segundo as novas determinações da Emenda Constitucional nº 41, esses grupos deverão pagar contribuições sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS.

A reserva matemática ou passivo atuarial representa a obrigação do fundo de previdência para com os seus segurados e dependentes até a extinção da massa. Em outras palavras, a reserva matemática é o montante que já deveria estar constituído no regime de previdência se todas as hipóteses e premissas da avaliação atuarial tivessem sido confirmadas na prática e se as contribuições normais e suplementares tivessem sido corretamente aportadas. O confronto entre a reserva matemática e o valor do ativo líquido do plano resultará na situação atuarial do regime de previdência, que poderá ser superavitária, deficitária ou nula.

Os resultados foram agrupados em Benefícios a Conceder e Benefícios Concedidos, sendo que o primeiro grupo representa os direitos e obrigações do regime de previdência para com os indivíduos que ainda não estão em gozo de benefícios, compostos pelos atuais servidores ativos e seus dependentes, bem como pelos futuros servidores ativos. O grupo dos benefícios concedidos se refere aos atuais aposentados e pensionistas, que já estão em gozo de benefícios.

Conforme informação prestada pelo órgão gestor do RPPS, o valor do ativo líquido do plano,



em 31/12/2021, era de R\$ 848.399.834,09.

Observa-se, como resultado da reavaliação atuarial, que o Instituto apresenta um déficit atuarial, relativo à geração atual, de R\$ 2.134.813.289,08, considerando-se as premissas utilizadas, as regras das Emendas Constitucionais nºs 41/03, 47/05, 70/12 e 88/15 e as alíquotas de contribuições mencionadas anteriormente.

12.RESULTADOS DA PROJEÇÃO ATUARIAL

As projeções atuariais para o período de 75 anos, conforme determina a legislação, encontram-se listadas no anexo II deste relatório, considerando as taxas de contribuição atualmente em vigor no regime de previdência municipal. No quadro estão apresentados os valores estimados dos pagamentos e recebimentos do RPPS ao longo do período de 75 anos, considerando-se a população atual e futura de servidores ativos, inativos e pensionistas. Também consta do referido quadro o valor esperado para o resultado previdenciário em cada exercício futuro e para o saldo financeiro.

A análise dos quadros de projeções atuariais revela que a partir de 2025 o montante anual das despesas com benefícios e administrativa do RPPS ultrapassará o total de receitas de contribuições arrecadadas no exercício. Considerando-se o valor do patrimônio e os resultados da geração futura, o RPPS ficará solvente durante todo o período de projeção. Relembramos, porém, que a Portaria MF nº 464/2018 exige o equacionamento do déficit atuarial da geração atual de servidores, não permitindo a compensação entre os resultados de ambas as gerações.

Anexo ao presente relatório encontra-se o demonstrativo das projeções atuariais com as alíquotas atualmente praticadas pelo RPPS e com as alíquotas propostas para o equacionamento do déficit atuarial.

13.COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Conforme prevê a Lei Federal nº 9.796, de 05 de maio de 1999, que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência estaduais e municipais, uma parcela do passivo atuarial é de responsabilidade do RGPS.

Nesta reavaliação os valores de compensação previdenciária foram estimados com base nas informações de tempo de serviço que constam do cadastro e, na ausência dessa informação, com base na hipótese de idade de início da fase contributiva para regime previdenciário, para os servidores ativos,



limitando-se o valor da compensação a 8% do valor presente dos benefícios futuros, conforme estabelece a Portaria MF nº 464/2018.

14. PLANO DE CUSTEIO ANUAL

Os quadros seguintes resumem as alíquotas de custos para o financiamento do regime de previdência municipal.

Os custos do primeiro quadro estão apresentados por tipo de benefício e são aqueles que equilibram o regime de previdência face aos benefícios que o mesmo necessita pagar aos seus segurados. Os valores representam os custos dos benefícios do plano, expressos em percentagens incidentes sobre as remunerações de contribuição dos servidores ativos. Para efeito de cálculo do custo, os benefícios dos aposentados e pensionistas foram considerados pelos valores líquidos, ou seja, deduzidos das contribuições que deverão aportar ao regime de previdência.

TABELA 4 - CUSTOS DOS BENEFÍCIOS

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO(EM %)
Aposentadoria programada	12,11%
Aposentadoria de professor	8,00%
Aposentadoria por invalidez	2,19%
Pensão de aposentadoria programada	3,49%
Pensão de invalidez	0,31%
Pensão de ativo	3,90%
Despesas Administrativas	2,00%

BENEFÍCIO	CUSTEIO DE EQUILÍBRIO(EM %)
Custo Total	32,00%

TABELA 5 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2021

CONTRIBUINTE	ALÍQUOTA(%)
Ente público (contribuição ordinária sobre salários)	18,00%
Ente público (contribuição extraordinária sobre salários)	2,20%
Servidor ativo	14,00%
Servidor inativo (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%
Pensionista (contribuição sobre a parcela excedente ao teto do RGPS)	14,00%

15. PARECER ATUARIAL



A reavaliação atuarial do Plano Previdenciário do Goianiaprev revelou a existência de um déficit atuarial, em relação à geração atual de segurados, evidenciando a insuficiência do custeio atual frente às obrigações previdenciárias assumidas pelo referido regime.

Conforme demonstrado no quadro do balanço atuarial, o regime de previdência do município apresenta uma insuficiência atuarial, em relação à geração atual, de R\$ 2.134.813.289,08, cujo valor representa a diferença entre as reservas matemáticas (R\$ 7.636.416.725,03) e o valor do patrimônio existente em dezembro de 2021 (R\$ 848.399.834,09) acrescido do valor presente da dívida ativa (R\$ 4.532.731.456,44) e do valor presente dos parcelamentos (R\$ 120.472.145,42).

O valor presente da dívida ativa foi calculado considerando-se o disposto no art. 63 da Lei Complementar Municipal nº 312, de 28 de setembro de 2018, abaixo transcrito.

Art. 63. Fica aportado para o RPPS a totalidade do fluxo da dívida ativa do Município de Goiânia que vier a ser recebido até 31 de dezembro de 2092.

§ 1º O Fluxo previsto no caput, após precificação a valor presente, será aportado para capitalização do FUNPREV.

§ 2º O Fluxo previsto no caput enquadra-se como receita diretamente arrecadada por fundo vinculado a finalidade previdenciária de que trata o inciso VI, do art. 19, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), vedada a sua contabilização para efeitos de apuração da Receita Corrente Líquida (RCL) e de apurações de pisos ou tetos de gastos de quaisquer natureza ou finalidade, exceto para apuração do resultado da avaliação atuarial para efeito de definição das alíquotas de contribuição ao RPPS.

§ 3º Enquanto os ativos de que tratam este artigo não forem aportados para o FUNPREV e forem transferidos segurados do FUNFIN para o FUNPREV, nos termos do art. 61 desta Lei Complementar, o fluxo de que trata o caput será utilizado para pagar os benefícios do FUNFIN.

§ 4º A cada 04 (quatro) anos será realizada uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa para o RPPS, a fim de verificar o fluxo



previsto.

§ 5º Caso os valores transferidos da dívida ativa para o RPPS não atinjam o fluxo previsto, no prazo determinado no parágrafo anterior, o valor remanescente deverá ser aportado pelo Tesouro Municipal.

Segundo o mencionado artigo, os fluxos previstos de dívida ativa, utilizados na avaliação atuarial que fundamentou a LC Municipal nº 312/2018, serão aportados ao plano previdenciário (FUNPREV) até 2092, calculados a valor presente.

Consta, ainda, no §4º que a cada quadriênio haverá uma avaliação dos valores transferidos da dívida ativa, de forma se verificar o cumprimento dos fluxos originais, ficando o município obrigado a complementar os fluxos que efetivamente ficaram abaixo dos valores previstos.

Observa-se que a legislação se preocupou em preservar a capitalização do FUNPREV, atribuindo-lhe garantias de que os fluxos originais serão efetivamente aportados até 2092, pois caso contrário implicará em desequilíbrio atuarial e financeiro para o referido plano.

Para os fins desta reavaliação, os valores da dívida ativa foram atualizados pelo IPCA (índice oficial de inflação) de set/2018 a dez/2021, de forma a preservar o poder aquisitivo dos valores originalmente utilizados no plano de equilíbrio do RPPS. É importante que o município cumpra integralmente o disposto no art. 63, repassando integralmente os fluxos de dívida ativa que efetivamente forem originados em cada período, tendo em vista que quaisquer retenções desses fluxos implicarão em desequilíbrio para o regime previdenciário municipal.

Abaixo constam os valores do fluxo de dívida ativa originais e atualizados monetariamente.

TABELA 6 - PLANO DE CUSTEIO PROPOSTO PARA 2021

Ano	Dívida Ativa	IPCA set/18 a dez/21	Valor atualizado
2022	99.316.114,85	21,03%	120.202.293,81
2023	103.463.059,23	21,03%	125.221.340,59
2024	107.731.039,75	21,03%	130.386.877,41
2025	112.120.810,29	21,03%	135.699.816,70
2026	116.632.972,15	21,03%	141.160.886,20
2027	121.267.966,47	21,03%	146.770.619,81
2028	126.026.066,72	21,03%	152.529.348,55
2029	130.907.371,35	21,03%	158.437.191,54
2030	135.911.796,52	21,03%	164.494.047,32
2031	141.039.069,04	21,03%	170.699.585,26


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2032	145.925.720,19	21,03%	176.613.899,14
2033	150.908.353,90	21,03%	182.644.380,73
2034	155.985.288,20	21,03%	188.788.994,31
2035	161.154.640,65	21,03%	195.045.461,58
2036	166.414.325,23	21,03%	201.411.257,83
2037	171.762.049,57	21,03%	207.883.608,60
2038	177.195.312,61	21,03%	214.459.486,85
2039	182.711.402,69	21,03%	221.135.610,67
2040	188.307.396,17	21,03%	227.908.441,59
2041	193.980.156,48	21,03%	234.774.183,39
2042	199.229.501,99	21,03%	241.127.466,26
2043	204.521.037,57	21,03%	247.531.811,77
2044	209.850.600,15	21,03%	253.982.181,37
2045	215.213.856,87	21,03%	260.473.330,97
2046	220.606.309,07	21,03%	266.999.815,87
2047	226.023.296,99	21,03%	273.555.996,34

Ano	Dívida Ativa	IPCA set/18 a dez/21	Valor atualizado
2048	231.460.004,87	21,03%	280.136.043,89
2049	236.911.466,63	21,03%	286.733.948,07
2050	242.372.572,08	21,03%	293.343.523,99
2051	247.838.073,58	21,03%	299.958.420,45
2052	252.670.916,01	21,03%	305.807.609,65
2053	257.471.663,42	21,03%	311.617.954,23
2054	262.234.889,19	21,03%	317.382.886,39
2055	266.955.117,20	21,03%	323.095.778,34
2056	271.626.831,75	21,03%	328.749.954,46
2057	276.244.487,89	21,03%	334.338.703,69
2058	280.802.521,94	21,03%	339.855.292,30
2059	285.295.362,29	21,03%	345.292.976,98
2060	289.717.440,40	21,03%	350.645.018,12
2061	294.063.202,01	21,03%	355.904.693,39
2062	298.474.150,04	21,03%	361.243.263,79
2063	302.951.262,29	21,03%	366.661.912,75
2064	307.495.531,22	21,03%	372.161.841,44
2065	312.107.964,19	21,03%	377.744.269,06
2066	316.789.583,66	21,03%	383.410.433,10
2067	321.541.427,41	21,03%	389.161.589,59
2068	326.364.548,82	21,03%	394.999.013,44
2069	331.260.017,05	21,03%	400.923.998,64
2070	336.228.917,31	21,03%	406.937.858,62
2071	341.272.351,07	21,03%	413.041.926,50
2072	346.391.436,34	21,03%	419.237.555,40
2073	351.587.307,88	21,03%	425.526.118,73


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2074	356.861.117,50	21,03%	431.909.010,51
2075	362.214.034,26	21,03%	438.387.645,67
2076	367.647.244,77	21,03%	444.963.460,35
2077	373.161.953,45	21,03%	451.637.912,26
2078	378.759.382,75	21,03%	458.412.480,94
2079	384.440.773,49	21,03%	465.288.668,15
2080	390.207.385,09	21,03%	472.267.998,18
2081	396.060.495,87	21,03%	479.352.018,15
2082	402.001.403,31	21,03%	486.542.298,42
2083	408.031.424,36	21,03%	493.840.432,90
2084	414.151.895,72	21,03%	501.248.039,39
2085	420.364.174,16	21,03%	508.766.759,98
2086	426.669.636,77	21,03%	516.398.261,38
2087	433.069.681,32	21,03%	524.144.235,30
2088	439.565.726,54	21,03%	532.006.398,83

Ano	Dívida Ativa	IPCA set/18 a dez/21	Valor atualizado
2089	446.159.212,44	21,03%	539.986.494,81
2090	452.851.600,63	21,03%	548.086.292,24
2091	459.644.374,63	21,03%	556.307.586,62
2092	466.539.040,25	21,03%	564.652.200,42

No desenvolvimento da presente reavaliação foram utilizadas as premissas e hipóteses atuariais relacionadas no relatório de avaliação atuarial, bem como a legislação constitucional, federal e municipal que regulam o funcionamento dos regimes de previdência dos servidores públicos e, em especial, do RPPS de Goiânia.

O cadastro utilizado na reavaliação atuarial contém as informações do grupo de segurados vinculado ao plano de benefícios, sendo todas as informações referentes a dezembro de 2021.

O montante da folha salarial utilizado nas projeções foi de R\$ 84.211.341,66.

As hipóteses atuariais estão descritas no Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, do qual este parecer é integrante, bem como no relatório de avaliação atuarial em poder do órgão gestor do RPPS.

As idades médias de aposentadoria projetadas estão apresentadas no quadro abaixo.

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores – Masculino	63,2
---	------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Não Professores -Feminino	59,1
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores – Masculino	59,4
Idade Média Projetada para a aposentadoria programada - Professores - Feminino	55,6

As alíquotas praticadas pelo município na data desta reavaliação são:

- 18,00% do município, incidente sobre a remuneração dos servidores ativos, a título de contribuição ordinária;
- 14,00% dos servidores ativos; e
- 14,00% dos servidores inativos e pensionistas, incidentes sobre a parcela do benefício que excede ao teto do RGPS.

O custo dos benefícios assegurados pelo RPPS é de 32,00%, para o custo normal. Está inserida no custo normal a parcela relativa ao custeio administrativo, que, conforme a legislação em vigor, não poderá ultrapassar 2,00% do total das remunerações do ano imediatamente anterior.

Utilizou-se, na definição do plano de amortização, as alternativas permitidas pela Portaria MF nº 464/2018, calculando-se o Limite de Déficit Atuarial (LDA) da seguinte forma:

TABELA 7 - CÁLCULO DO LIMITE DE DÉFICIT ATUARIAL (LDA)

RUBRICA	VALOR
Provisão matemática de BC	4.958.888.269,90
Ativos garantidores de BC	968.871.979,51
Diferença	(3.990.016.290,39)
Déficit atuarial de BC	(3.990.016.290,39)
Provisão matemática de BaC	2.677.528.455,13
Ativos garantidores de BaC	0,00
Diferença	(2.677.528.455,13)
Déficit atuarial de BaC	(2.677.528.455,13)
Déficit atuarial total	(6.667.544.745,52)
LDA (duration)	
Duration	16,32
Constante a (perfil atuarial I)	1,50



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

LDA (DP x a) / 100 x déficit BaC	(655.458.965,82)
LDA (SVM)	

RUBRICA	VALOR
SVM	17,21
Constante b (perfil atuarial I)	2,00
LDA (SVM - b)/100 x déficit BaC	(407.252.078,03)

A duration foi calculada considerando-se os fluxos de benefícios concedidos e a conceder líquidos de contribuições incidentes sobre os respectivos benefícios e a sobrevida média dos aposentados e pensionistas (SVM) foi calculada considerando-se as idades dos segurados na data desta reavaliação e as tábuas de mortalidade elencadas nas hipóteses atuariais da avaliação.

O prazo de amortização do déficit atuarial foi calculado em função da duração do passivo, tendo em vista que esse foi o critério adotado para o cálculo do LDA. O prazo resultou da multiplicação da constante c (2,00) pela duração do passivo (16,32 anos), tendo sido arredondado para o menor inteiro mais próximo (32 anos).

Aplicados os parâmetros acima, o déficit atuarial registrado nesta avaliação poderá ser equacionado através da alíquota de 6,90%, incidente sobre a folha salarial dos atuais e futuros servidores ativos com vínculo efetivo, que vigorará no período de 2022 a 2053.

Observa-se que existe um custo de transição vinculado ao RPPS, fruto da não constituição, na devida época, das reservas necessárias para o custeio do tempo de serviço anterior à instituição do regime previdenciário. Essa transição se dará ao longo de 32 anos e, findo esse período, o custo previdenciário do município retornará para o patamar atual.

Abaixo se encontram os parâmetros e a demonstração da suficiência do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial. A amortização será feita por alíquotas, sendo os pagamentos das contribuições efetuados de forma postecipada.

Juros	4,86%
Prazo	32 anos
Déficit	2.134.813.289,08

LDA	(655.458.965,82)
-----	------------------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Parcela amortizável do déficit	1.479.354.323,26
Crescimento da folha salarial anual	1,00%

Qtde. Mulheres	17.985
Qtde. Homens	6.817
Salário médio – mulheres	3.324,78
Salário médio – homens	3.581,51
Folha salarial anual	1.094.747.185,61

n	Ano	Aportes (R\$)	Percentual (%)	Base de Cálculo	Saldo Inicial	Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2022	-	6,90%	1.105.873.833,06	1.479.354.323,26	76.332.125,14	71.896.620,11	1.474.918.818,23
2	2023	-	6,90%	1.121.869.380,01	1.474.918.818,23	77.436.205,96	71.681.054,57	1.469.163.666,84
3	2024	-	6,90%	1.137.938.311,41	1.469.163.666,84	78.545.352,09	71.401.354,21	1.462.019.668,96
4	2025	-	6,90%	1.154.084.571,84	1.462.019.668,96	79.659.835,80	71.054.155,91	1.453.413.989,07
5	2026	-	6,90%	1.171.954.194,72	1.453.413.989,07	80.893.273,33	70.635.919,87	1.443.156.635,61
6	2027	-	6,90%	1.210.517.864,22	1.443.156.635,61	83.555.102,16	70.137.412,49	1.429.738.945,94
7	2028	-	6,90%	1.246.930.872,01	1.429.738.945,94	86.068.483,15	69.485.312,77	1.413.155.775,56
8	2029	-	6,90%	1.295.025.817,70	1.413.155.775,56	89.388.201,27	68.679.370,69	1.392.446.944,98
9	2030	-	6,90%	1.317.514.041,35	1.392.446.944,98	90.940.434,31	67.672.921,53	1.369.179.432,20
10	2031	-	6,90%	1.336.037.261,13	1.369.179.432,20	92.218.985,89	66.542.120,41	1.343.502.566,72
11	2032	-	6,90%	1.353.177.232,91	1.343.502.566,72	93.402.059,79	65.294.224,74	1.315.394.731,67
12	2033	-	6,90%	1.373.614.979,66	1.315.394.731,67	94.812.760,18	63.928.183,96	1.284.510.155,45
13	2034	-	6,90%	1.392.201.106,16	1.284.510.155,45	96.095.653,84	62.427.193,56	1.250.841.695,17
14	2035	-	6,90%	1.407.323.370,20	1.250.841.695,17	97.139.456,96	60.790.906,39	1.214.493.144,60
15	2036	-	6,90%	1.421.184.033,09	1.214.493.144,60	98.096.178,98	59.024.366,83	1.175.421.332,45
16	2037	-	6,90%	1.426.480.575,58	1.175.421.332,45	98.461.768,92	57.125.476,76	1.134.085.040,29
17	2038	-	6,90%	1.437.897.940,64	1.134.085.040,29	99.249.844,11	55.116.532,96	1.089.951.729,14
18	2039	-	6,90%	1.449.896.303,68	1.089.951.729,14	100.078.022,27	52.971.654,04	1.042.845.360,91
19	2040	-	6,90%	1.453.799.765,93	1.042.845.360,91	100.347.455,87	50.682.284,54	993.180.189,58
20	2041	-	6,90%	1.460.854.736,68	993.180.189,58	100.834.420,02	48.268.557,21	940.614.326,77
21	2042	-	6,90%	1.468.055.834,46	940.614.326,77	101.331.470,48	45.713.856,28	884.996.712,57
22	2043	-	6,90%	1.474.305.840,19	884.996.712,57	101.762.872,51	43.010.840,23	826.244.680,29
23	2044	-	6,90%	1.486.427.934,93	826.244.680,29	102.599.591,15	40.155.491,46	763.800.580,60
24	2045	-	6,90%	1.499.688.472,52	763.800.580,60	103.514.889,97	37.120.708,22	697.406.398,85
25	2046	-	6,90%	1.508.373.318,53	697.406.398,85	104.114.355,06	33.893.950,98	627.185.994,77
26	2047	-	6,90%	1.520.496.048,49	627.185.994,77	104.951.117,55	30.481.239,35	552.716.116,57
27	2048	-	6,90%	1.533.395.033,59	552.716.116,57	105.841.460,47	26.862.003,27	473.736.659,37
28	2049	-	6,90%	1.548.147.419,06	473.736.659,37	106.859.732,99	23.023.601,65	389.900.528,03
29	2050	-	6,90%	1.562.034.839,17	389.900.528,03	107.818.301,92	18.949.165,66	301.031.391,77
30	2051	-	6,90%	1.580.987.258,95	301.031.391,77	109.126.478,70	14.630.125,64	206.535.038,71
31	2052	-	6,90%	1.598.575.095,94	206.535.038,71	110.340.466,17	10.037.602,88	106.232.175,42
32	2053	-	6,90%	1.613.853.727,69	106.232.175,42	111.395.062,45	5.162.883,73	(3,30)

O plano de custeio proposto para 2022 prevê contribuições ordinárias do município (18%), do servidor ativo (14%), inativos e pensionistas (14%), sendo estas últimas incidentes sobre a parcela dos benefícios que exceder ao teto do RGPS, conforme previsto na legislação federal aplicável aos RPPS. Além das contribuições ordinárias, o município será responsável pelo pagamento das contribuições extraordinárias previstas no plano de amortização.



Tendo em vista o resultado atuarial apresentado nesta reavaliação, que culminou na recomendação de alíquota extraordinária de 6,90%, reforçamos a necessidade de conclusão do processo de monetização previsto nos estudos atuariais de 2017, que fundamentaram a alteração da legislação em 2018, especialmente em relação ao aporte dos imóveis previstos no anexo V da Lei Municipal nº 312/2018 e posterior monetização.

É imprescindível, ainda, que os fluxos de dívida ativa sejam aportados no Goianiaprev na forma que estava prevista nos mencionados estudos atuariais, pois o não aporte terá reflexos negativos no déficit atuarial do plano de benefícios.

Com relação aos parcelamentos de contribuições em atraso, é importante a regularização dos termos de parcelamento que estão sendo objeto de questionamentos por parte da Secretaria de Previdência do Ministério do Trabalho e Previdência, de forma que esses parcelamentos possam ser utilizados nas avaliações atuariais posteriores.

Não se pode esquecer, ainda, que a reforma previdenciária municipal ainda não foi concretizada e os impactos que trará serão muito positivos para a situação atuarial do RPPS, pois implicarão em redução dos déficits atuariais de ambos os planos, contribuindo para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal, além de permitir uma alíquota extraordinária menor e mais adequada à realidade orçamentária do município.

O demonstrativo dos fluxos financeiros com a alternativa proposta está anexo ao relatório de avaliação atuarial, onde pode ser constatado que o saldo previdenciário será suficiente para adimplir todos os benefícios com a geração atual de servidores, pensionistas e dependentes.

Ressaltamos que as alíquotas aqui sugeridas poderão sofrer modificações ao longo do tempo, tendo em vista mudanças no perfil etário, previdenciário, salarial ou familiar dos segurados do regime previdenciário.

O Demonstrativo dos Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA foi preenchido levando-se em consideração as alíquotas vigentes na data desta reavaliação atuarial.

Os modelos previdenciários são arranjos concebidos para longo período de maturação e, portanto, requerem planejamento de igual dimensão e ajustes imediatos, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. Assim, a manutenção do equilíbrio de um fundo previdenciário requer constante e contínuo monitoramento das obrigações do ente federativo e sua justa fundação.



Neste ponto a Constituição Federal determinou, com a modificação introduzida pela Emenda Constitucional nº 20/98, o alcance e a manutenção do equilíbrio atuarial de todos os regimes previdenciários de entes públicos, sendo ratificada pela regulamentação dos regimes de previdência dos servidores públicos, consoante a Lei Federal nº 9.717/98.

Este é o nosso parecer.

Brasília - DF, 22 de junho de 2022.

ANTONIO
MARIO
RATTES DE
OLIVEIRA:

Assinado digitalmente
por ANTONIO MARIO
RATTES DE OLIVE
IRA:25945068349
Data: 2022.06.23

Antonio Mário Rattes de Oliveira

Atuário - MIBA nº 1.162


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

A Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores têm como base os relatórios inseridos no rol de "Relatório Resumido da Execução Orçamentária", quais sejam: RREO-Anexo 4-Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio dos Servidores Públicos" e RREO-Anexo 10-Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos, abaixo discriminados.

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2024

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")	RS 1,00		
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES -RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
	2020	2021	2022
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (I)	298.927.789,92	406.224.216,58	495.377.681,61
Receita de Contribuições dos Segurados	128.566.898,34	149.397.361,55	178.654.495,51
Ativo	113.242.629,72	134.892.057,03	160.020.493,95
Inativo	13.207.751,42	12.565.114,08	16.109.295,24
Pensionista	2.116.517,20	1.940.190,44	2.524.706,32
Receita de Contribuições Patronais	163.121.394,17	240.253.597,28	258.724.487,12
Ativo	163.121.394,17	240.253.597,28	258.724.487,12
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	6.710.202,12	2.887.937,15	49.336.262,79
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	6.710.202,12	2.887.937,15	49.336.262,79
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços ³	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	529.295,29	13.685.320,60	8.662.436,19
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	11.518.918,04	6.782.556,63
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	529.295,29	2.166.402,56	1.879.879,56
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	298.927.789,92	406.224.216,58	495.377.681,61
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Benefícios	440.650.895,94	442.475.178,20	488.155.479,68
Aposentadorias	367.354.745,84	368.058.986,80	405.484.328,55
Pensões por Morte	73.296.150,10	74.416.191,40	82.671.151,13
Outras Despesas Previdenciárias	76.995,44	17.049.249,55	21.375.846,85
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	76.995,44	17.049.249,55	21.375.846,85
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	440.727.891,38	459.524.427,75	509.531.326,53
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-141.800.101,46	-53.300.211,17	-14.153.644,92
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00

Continua (1/3)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	2.565.468,01	18.937,68	20.751.034,31
Investimentos e Aplicações	772.779.716,79	811.516.616,91	880.752.592,38
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

PLANO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	122.910.856,06	133.844.708,54	154.052.765,80
Receita de Contribuições dos Segurados	56.319.024,95	60.837.488,03	74.260.645,16
Ativo	46.571.325,05	50.878.929,03	61.926.078,01
Inativo	9.647.378,27	9.756.209,02	11.986.459,27
Pensionista	100.321,63	202.349,98	348.107,88
Receita de Contribuições Patronais	65.411.510,15	71.669.478,70	76.457.006,59
Ativo	65.411.510,15	71.669.478,70	76.457.006,59
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	135.319,74	342.897,94	1.359.803,16
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	135.319,74	342.897,94	1.359.803,16
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços (3)	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	1.045.001,22	994.843,87	1.975.310,89
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	1.045.001,22	994.843,87	1.975.310,89
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	122.910.856,06	133.844.708,54	154.052.765,80

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	257.453.468,29	287.428.122,42	342.384.307,39
Aposentadorias	252.194.647,53	275.043.036,91	323.293.726,61
Pensões por Morte	5.258.820,76	12.385.085,51	19.090.580,78
Outras Despesas Previdenciárias	847.456,95	105.874,30	230.270,03
Compensação Financeira entre os Regimes	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	847.456,95	105.874,30	230.270,03
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	258.300.925,24	287.533.996,72	342.614.577,42

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	-135.390.069,18	-153.689.288,18	-188.561.811,62
---	------------------------	------------------------	------------------------

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	153.684.891,75	201.182.718,73
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS

RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Receitas Correntes (3)	65.208.392,71	17.213.098,76	21.696.568,30

Continua (2/3)


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	65.208.392,71	17.213.098,76	21.696.568,30
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2020	2021	2022
Despesas Correntes (XIII)	18.387.555,93	18.305.732,54	20.575.897,54
Pessoal e Encargos Sociais	9.576.003,36	9.654.646,03	11.335.507,76
Demais Despesas Correntes	8.811.552,57	8.651.086,51	9.240.389,78
Despesas de Capital (XIV)	156.101,25	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	18.543.657,18	18.305.732,54	20.575.897,54
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	46.664.735,53	-1.092.633,78	1.120.670,76
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	1.366.834,15
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outros Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2020	2021	2022
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00

(3/3)

Fonte 1: SCP5141A, SICTEC, RREO-Anexo 4-Exercícios 2020,2021,2022

Notas:

1. Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2. O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).
3. Lei Complementar municipal nº 312/2018 reestrutura o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Goiânia

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2024

Período Referencia: 2021 a 2096

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)
R\$ 1,00

FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,01	0,01		848.399.834,09
2022	573.064.223,25	494.664.660,75	78.399.562,50	926.799.396,59
2023	589.202.278,46	495.815.448,41	93.386.830,05	1.020.186.226,64
2024	553.894.787,87	496.088.269,96	57.806.517,91	1.077.992.744,55

Continua (1/3)


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2025	558.443.739,10	506.810.620,35	51.633.118,75	1.129.625.863,30
2026	573.570.396,68	515.099.711,86	58.470.684,82	1.188.096.548,13
2027	600.667.032,23	531.142.278,02	69.524.754,21	1.257.621.302,34
2028	628.046.375,20	551.412.546,43	76.633.828,77	1.334.255.131,11
2029	672.990.830,41	616.451.536,13	56.539.294,28	1.390.794.425,40
2030	696.120.488,19	636.213.569,07	59.906.919,12	1.450.701.344,52
2031	718.252.942,68	657.555.135,40	60.697.807,28	1.511.399.151,80
2032	739.216.384,26	676.657.021,72	62.559.362,54	1.573.958.514,34
2033	759.270.984,06	688.191.207,15	71.079.776,91	1.645.038.291,25
2034	778.923.323,87	700.404.717,54	78.518.606,33	1.723.556.897,58
2035	798.210.936,76	713.004.008,17	85.206.928,59	1.808.763.826,17
2036	816.139.098,19	723.972.229,25	92.166.868,94	1.900.930.695,11
2037	832.610.581,78	750.904.048,61	81.706.533,17	1.982.637.228,28
2038	849.212.880,79	763.673.166,76	85.539.714,03	2.068.176.942,31
2039	865.607.913,22	775.343.871,08	90.264.042,14	2.158.440.984,45
2040	880.994.626,42	806.672.113,57	74.322.512,85	2.232.763.497,30
2041	894.580.146,44	818.158.518,58	76.421.627,86	2.309.185.125,16
2042	907.526.535,79	834.101.255,84	73.425.279,95	2.382.610.405,11
2043	919.492.281,18	846.889.375,43	72.602.905,75	2.455.213.310,86
2044	931.898.741,71	843.557.561,66	88.341.180,05	2.543.554.490,91
2045	945.243.090,57	839.012.138,30	106.230.952,27	2.649.785.443,18
2046	958.574.262,66	844.556.395,41	114.017.867,25	2.763.803.310,43
2047	972.208.600,96	841.300.928,33	130.907.672,63	2.894.710.983,07
2048	986.320.137,38	833.387.151,56	152.932.985,82	3.047.643.968,88
2049	1.001.597.751,54	820.550.295,22	181.047.456,32	3.228.691.425,21
2050	1.017.723.385,13	805.328.827,45	212.394.557,68	3.441.085.982,89
2051	1.036.645.558,38	791.092.990,70	245.552.567,68	3.686.638.550,56
2052	1.055.841.903,84	775.250.190,23	280.591.713,61	3.967.230.264,17
2053	1.075.655.133,94	754.713.901,91	320.941.232,03	4.288.171.496,20
2054	1.097.077.580,01	773.308.623,36	323.768.956,65	4.611.940.452,85
2055	1.115.011.776,36	766.018.833,80	348.992.942,56	4.960.933.395,41
2056	1.135.897.400,22	759.169.870,20	376.727.530,02	5.337.660.925,43
2057	1.158.694.638,82	752.369.884,11	406.324.754,71	5.743.985.680,14
2058	1.182.675.780,81	747.836.205,61	434.839.575,20	6.178.825.255,34
2059	1.207.076.955,24	768.997.385,86	438.079.569,38	6.616.904.824,72
2060	1.229.107.105,04	808.769.500,07	420.337.604,97	7.037.242.429,69
2061	1.247.982.703,49	883.341.740,41	364.640.963,08	7.401.883.392,77
2062	1.261.637.379,34	902.415.473,56	359.221.905,78	7.761.105.298,55
2063	1.280.028.521,06	920.112.197,49	359.916.323,57	8.121.021.622,13
2064	1.298.671.499,30	936.837.689,97	361.833.809,33	8.482.855.431,47
2065	1.317.596.332,46	961.770.860,79	355.825.471,67	8.838.680.903,14
2066	1.335.343.521,32	987.438.883,71	347.904.637,61	9.186.585.540,75
2067	1.352.886.599,33	1.029.810.798,23	323.075.801,10	9.509.661.341,85
2068	1.367.404.268,11	1.048.260.914,00	319.143.354,11	9.828.804.695,96
2069	1.384.974.256,35	1.074.374.077,09	310.600.179,26	10.139.404.875,21
2070	1.401.804.185,00	1.093.310.032,35	308.494.152,65	10.447.899.027,86
2071	1.419.539.410,62	1.111.647.682,78	307.891.727,84	10.755.790.755,70
2072	1.437.685.212,51	1.141.241.430,78	296.443.781,73	11.052.234.537,43
2073	1.454.641.317,55	1.156.513.525,79	298.127.791,76	11.350.362.329,19
2074	1.473.307.948,36	1.175.947.710,54	297.360.237,82	11.647.722.567,02
2075	1.491.949.793,61	1.195.711.029,40	296.238.764,21	11.943.961.331,23
2076	1.510.734.023,99	1.203.497.511,44	307.236.512,55	12.251.197.843,78

Continua (2/3)


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

2077	1.531.533.353,74	1.211.658.554,30	319.874.799,44	12.571.072.643,22
2078	1.553.227.578,95	1.229.838.282,04	323.389.296,91	12.894.461.940,13
2079	1.574.353.254,93	1.237.519.576,19	336.833.678,74	13.231.295.618,87
2080	1.597.547.256,61	1.243.697.000,21	353.850.256,40	13.585.145.875,27
2081	1.621.892.031,98	1.245.575.723,38	376.316.308,60	13.961.462.183,88
2082	1.647.989.611,86	1.240.857.228,26	407.132.383,60	14.368.594.567,48
2083	1.676.513.788,50	1.240.400.942,80	436.112.845,70	14.804.707.413,18
2084	1.706.247.523,35	1.239.313.504,73	466.934.018,62	15.271.641.431,80
2085	1.737.602.788,60	1.230.037.844,47	507.564.944,13	15.779.206.375,93
2086	1.771.848.033,58	1.217.071.560,50	554.776.473,08	16.333.982.849,02
2087	1.808.854.763,11	1.226.317.285,31	582.537.477,80	16.916.520.326,81
2088	1.845.370.179,81	1.218.392.429,85	626.977.749,96	17.543.498.076,78
2089	1.885.632.338,15	1.213.238.860,51	672.393.477,64	18.215.891.554,42
2090	1.927.811.135,90	1.204.548.833,77	723.262.302,13	18.939.153.856,55
2091	1.972.809.322,55	1.192.594.822,18	780.214.500,37	19.719.368.356,92
2092	2.020.930.262,92	1.195.716.972,65	825.213.290,27	20.544.581.647,19
2093	1.496.788.803,89	1.216.919.949,06	279.868.854,83	20.824.450.502,02
2094	1.508.696.813,73	1.252.845.707,03	255.851.106,70	21.080.301.608,71
2095	1.518.219.368,12	1.254.203.330,79	264.016.037,33	21.344.317.646,04
2096	1.530.994.528,05	1.252.857.691,28	278.136.836,77	21.622.454.482,80

(3/3)

Fonte: SEDETEC 03/03/2023 - 16:14:55 SCP51A1N

R\$ 1,00

FUNDO FINANCEIRO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2021	0,01	0,01		
2022	121.952.512,99	327.876.243,55	205.923.730,56-	
2023	120.671.825,27	332.190.896,02	211.519.070,75-	
2024	119.292.543,24	336.587.080,00	217.294.536,76-	
2025	118.911.060,95	361.264.323,45	242.353.262,50-	
2026	116.854.064,16	380.236.994,53	263.382.930,37-	
2027	109.016.875,34	400.510.218,04	291.493.342,70-	
2028	101.342.744,72	419.363.537,11	318.020.792,39-	
2029	66.308.912,54	519.495.058,10	453.186.145,56-	
2030	56.530.615,33	547.226.105,82	490.695.490,49-	
2031	52.098.056,37	555.866.573,74	503.768.517,37-	
2032	48.343.754,36	562.651.504,94	514.307.750,58-	
2033	42.938.481,58	573.784.837,58	530.846.356,00-	
2034	38.197.567,25	581.526.414,97	543.328.847,72-	
2035	35.607.029,03	580.706.764,01	545.099.734,98-	
2036	33.497.921,59	577.270.159,09	543.772.237,50-	
2037	31.682.384,88	571.335.804,45	539.653.419,57-	
2038	29.602.590,10	564.684.017,73	535.081.427,63-	
2039	27.814.697,18	555.795.292,47	527.980.595,29-	
2040	26.135.228,67	544.994.531,80	518.859.303,13-	
2041	24.909.840,07	531.166.454,82	506.256.614,75-	
2042	23.752.343,42	515.523.454,06	491.771.110,64-	
2043	22.510.806,21	498.861.132,46	476.350.326,25-	
2044	21.276.747,66	480.833.264,01	459.556.516,35-	
2045	20.140.188,10	461.243.765,30	441.103.577,20-	

Continua (1/2)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

2046	19.128.066,14	439.973.125,44	420.845.059,30-
2047	18.084.439,84	417.815.384,64	399.730.944,80-
2048	17.015.979,28	394.910.641,13	377.894.661,85-
2049	15.929.993,46	371.415.878,20	355.485.884,74-
2050	14.834.320,82	347.503.142,83	332.668.822,01-
2051	13.737.208,88	323.356.744,11	309.619.535,23-
2052	12.647.185,81	299.170.542,29	286.523.356,48-
2053	11.572.885,97	275.144.084,49	263.571.198,52-
2054	10.522.881,81	251.479.006,65	240.956.124,84-
2055	9.505.527,30	228.374.845,21	218.869.317,91-
2056	8.528.686,78	206.023.010,87	197.494.324,09-
2057	7.599.531,48	184.600.560,70	177.001.029,22-
2058	6.724.240,36	164.262.780,31	157.538.539,95-
2059	5.907.669,25	145.134.882,42	139.227.213,17-
2060	5.153.277,63	127.310.787,35	122.157.509,72-
2061	4.463.292,88	110.858.154,27	106.394.861,39-
2062	3.838.387,41	95.813.948,09	91.975.560,68-
2063	3.277.372,80	82.177.660,18	78.900.287,38-
2064	2.777.605,82	69.917.399,94	67.139.794,12-
2065	2.335.884,10	58.985.822,38	56.649.938,28-
2066	1.948.564,13	49.323.386,74	47.374.822,61-
2067	1.611.443,64	40.856.229,93	39.244.786,29-
2068	1.320.093,94	33.500.594,30	32.180.500,36-
2069	1.070.376,15	27.170.710,76	26.100.334,61-
2070	858.391,66	21.779.783,05	20.921.391,39-
2071	680.261,11	17.238.819,74	16.558.558,63-
2072	532.233,60	13.459.204,79	12.926.971,19-
2073	410.833,89	10.355.947,48	9.945.113,59-
2074	312.732,64	7.846.169,83	7.533.437,19-
2075	234.624,70	5.848.080,28	5.613.455,58-
2076	173.352,32	4.283.265,69	4.109.913,37-
2077	126.046,16	3.079.792,33	2.953.746,17-
2078	90.130,91	2.172.274,32	2.082.143,41-
2079	63.317,59	1.501.926,97	1.438.609,38-
2080	43.630,12	1.017.146,44	973.516,32-
2081	29.413,55	673.876,40	644.462,85-
2082	19.313,46	435.643,77	416.330,31-
2083	12.267,80	273.629,29	261.361,49-
2084	7.481,34	166.184,37	158.703,03-
2085	4.348,46	97.241,88	92.893,42-
2086	2.395,58	54.779,45	52.383,87-
2087	1.241,06	29.790,69	28.549,63-
2088	585,73	15.748,31	15.162,58-
2089	231,06	8.364,42	8.133,36-
2090	66,33	4.962,01	4.895,68-
2091	10,60	3.633,44	3.622,84-
2092	0,49	3.091,98	3.091,49-
2093	0,01	2.716,62	2.716,61-
2094	0,01	2.366,23	2.366,22-
2095	0,01	2.035,32	2.035,31-
2096	0,01	1.725,63	1.725,62-

(2/2)

Fonte: SEDETEC 03/03/2023 - 16:32:39 SCP51A1N



O equilíbrio do Regime Próprio de Previdência-RPPS é relevante para a sustentabilidade de médio e longo prazo e permite menor pressão sobre as finanças do Município. Dos relatórios apresentados referentes a 2020, 2021 e 2022 e o Parecer Atuarial da Empresa “Vesting”, base 31/12/2021, observa-se que o Resultado Previdenciários do RPPS indica um sistema deficitário nos dois Fundos.

Cabe ressaltar que os modelos previdenciários são concebidos para longo período e requerem planejamento de igual porte. No entanto, requerem ajustes, tão logo sejam identificados problemas estruturais ou conjunturais que venham a desequilibrar financeira, econômica e atuarialmente o regime. A manutenção do equilíbrio dos Fundos previdenciários requerem constante monitoramento do movimento de receitas e despesas.

Neste sentido foi aprovada, pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP do GOANIAPREV e publicado no Diário Oficial do Município a política de Investimentos para o Regime, conforme dispõe a Resolução nº 4963 de 25 de novembro de 2021, do Conselho Monetário Nacional-CMN que contém as diretrizes de aplicação dos recursos garantidores do plano de benefício administrado pelo Instituto e tem como objetivo buscar garantir, ao longo do tempo, a segurança, liquidez e rentabilidade adequados e suficientes ao equilíbrio entre ativos e passivos do GOANIAPREV, bem como procurar evitar a exposição excessiva a riscos através de critérios estabelecidos.

7 Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita

PREFEITURA DE GOIÂNIA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)			RS 1,00			
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU	Isenção	Para as construções requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.1)	37.516.571,49	38.642.068,63	40.871.715,99	A renúncia está considerada na estimativa da Receita, conforme estabelece o art.14.I da LC 101/2000
IPTU	Isenção	Para as construções NOVAS de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do IPTU para as unidades, no prazo de 05 (cinco) anos, a contar da data de emissão da Certidão de Conclusão de Obra. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.1)	1.942.408,93	2.054.485,93	2.173.029,77	
IPTU	Isenção	Para as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município: isenção de 70% (setenta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos após o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 3.1)	3.418.422,82	3.520.975,50	3.724.135,79	
IPTU	Isenção	Para os estabelecimentos que se enquadrarem no Programa de Ordenação dos Engenhos Publicitários e necessitarem readequar seus engenhos publicitários. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 4)	10.603.877,98	10.921.994,31	11.552.193,39	
IPTU	Isenção	Isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU para os imóveis classificados como bens culturais, nos termos da lei. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 5)	6.706.204,57	6.907.390,70	7.305.947,14	
IPTU	Isenção	Isenção de 50% (cinquenta por cento) do IPTU, no curso de até 5 (cinco) exercícios fiscais, mediante requerimento devidamente instruído, para imóveis em fase de construção, desde que tenham Alvará de Construção válido, o Registro de Incorporação, ou obras iniciadas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 7)	8.795.200,85	9.059.056,87	9.581.764,46	

Continua(1/3)



PREFEITURA DE GOIÂNIA

IPTU	Isenção	Isenção do IPTU incidente sobre a área do terreno ocupada pelas Áreas de Preservação Permanente - APP's, quando mantidas as características originais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 8)	3.027.386,57	3.118.208,16	3.298.128,77
IPTU	Isenção	Alíquota de 1% (um por cento) para os imóveis não edificados, com valor venal igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), desde que reconhecidos pela administração pública municipal como Área Especial de Interesse Social (AEIS) e que tenham obtido a aprovação do empreendimento junto ao órgão ou entidade municipal competente, de maneira que: para os imóveis cujo enquadramento em AEIS e aprovação do respectivo empreendimento, neste Município, tenham ocorrido em data anterior à publicação desta Lei Complementar, a alíquota de que trata o item 9 deste Anexo será aplicada por até 15 (quinze) anos, contados da data da publicação desta Lei Complementar, desde que o imóvel não seja enquadrado como edificado no Cadastro Imobiliário da Prefeitura de Goiânia em período anterior. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 9.1) 50% Loteamentos	2.830.539,01	2.915.455,17	3.083.676,94
IPTU	Isenção	Isenção total do IPTU incidente sobre imóveis de propriedade comprovada e exclusiva dos Clubes de Futebol Profissional, sediados no Município de Goiânia e que tenham relação com suas atividades essenciais. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 13)	6.111.953,26	6.295.311,86	6.658.551,36
IPTU	Isenção	Isenção total do IPTU do imóvel de pessoa física enquadrado como edificado de uso residencial, desde que esse seja o único do contribuinte no Cadastro Imobiliário e cujo valor venal seja igual ou inferior a R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais). (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 14)	13.635.831,72	14.422.619,21	15.254.804,34
IPTU	Isenção	Para os serviços referentes à armazenagem e logística de e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: isenção de 30% (trinta por cento) do IPTU, no prazo de 05 (cinco) anos, após o início desta atividade específica. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 15)	553.979,27	570.598,64	603.522,19
IPTU	Isenção	Remissão total do IPTU referente ao exercício de 2022 e isenção total do IPTU referente aos exercícios de 2023 e seguintes para os imóveis pertencentes às lojas e aos templos destinados às reuniões maçônicas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 20)	284.989,84	301.433,75	318.826,48
IPTU	Remissão	O IPTU será pago na forma, local e prazos constantes do Calendário Fiscal, publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, pelo titular do órgão municipal de administração tributária. A parcela única, relativa ao IPTU, independente do uso do imóvel, edificado ou não, terá desconto de 10% (dez por cento) para o pagamento à vista até a data do vencimento. (Lei Complementar 344/2021 Art. 187§ único).	120.673.773,17	127.636.649,88	135.001.284,58
Subtotal IPTU (I)			216.101.139,48	226.366.248,61	239.427.581,20
ITBI	Isenção	Para as construções novas ou requalificadas de habitações coletivas, de uso residencial ou misto, nos termos do regulamento, localizadas nos Setores Central, Leste Vila Nova e Campinas: isenção total do ITBI sobre a transação referente à aquisição da primeira unidade imobiliária de habitação coletiva, desde que o adquirente não possua outro imóvel no município. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 2.2)	1.198.090,36	1.234.033,07	1.305.236,78
ITBI	Isenção	Para as atividades de estacionamento de veículos exercidas em novas construções de edifício-garagem e estacionamento subterrâneo no Município: isenção total do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 05 (cinco) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 3.2)	3.406.425,73	3.508.618,51	3.711.065,79
ITBI	Isenção	Isenção total do ITBI na aquisição por pessoa física de imóvel edificado de uso residencial, desde que este seja o único imóvel do adquirente e cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais). (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 11)	17.442.696,60	17.965.977,50	19.002.614,40
ITBI	Isenção	Isenção de 30% (trinta por cento) do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à instalação e funcionamento de empresas nos Arranjos Produtivos Locais, nos termos do Plano Diretor de Goiânia, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 12)	911.245,22	938.582,58	992.738,79
ITBI	Isenção	Para os serviços referentes à armazenagem e logística de e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment, serão concedidos os seguintes benefícios fiscais: isenção de 50% (cinquenta por cento) do ITBI na primeira aquisição de imóvel destinado à implantação do empreendimento, ficando condicionado ao prazo de 03 (três) anos para o início da atividade. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 15)	830.968,90	855.897,97	905.283,28
Subtotal ITBI (II)			23.789.426,81	24.503.109,63	25.916.939,04
TAXA	Isenção	Remissão total da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente ao exercício de 2022 e isenção total da Taxa de Licença para Localização e Funcionamento referente aos exercícios de 2023 e seguintes para os templos de qualquer culto, e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, cuja imunidade quanto a impostos já tenha sido reconhecida pela administração municipal, e para as lojas e templos destinados às	191.347,92	217.658,26	247.586,27 Continua(2/2)

A renúncia está considerada na estimativa da Receita, conforme estabelece o art. 14.1 da LC 101/2000


**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

		reuniões maçônicas. (Lei Complementar 344/2021 Anexo X Item 21)			
TAXA	Alteração Base de Cálculo	Taxa de Licença para Localização e Funcionamento. (Lei Complementar 344/2021 Anexo IX Tabela I).	6.730.056,41	7.621.788,88	8.061.566,10
Subtotal TAXA (III)			6.921.404,33	7.839.447,14	8.309.152,37
ISS	Alteração Base de Cálculo	Quando os serviços relacionados nos itens 4.01, 4.06, 4.08, 4.10, 4.11, 4.12, 4.13, 4.14, 4.16, 5.01, 7.01, 17.14, 17.16, 17.19 e 17.20 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, forem prestados por pessoa jurídica com natureza de sociedade simples, constituídas por profissionais de mesma habilitação, na forma descrita no inciso III do art. 212 desta Lei Complementar, o ISS devido será exigido mensalmente em relação a cada sócio da sociedade, bem como em relação a cada profissional habilitado, empregado ou não, que preste serviço em nome da sociedade, embora assumindo responsabilidade pessoal nos termos da lei aplicável. O ISS será calculado em relação ao número de profissionais da sociedade, incluindo-se todos os sócios mais os profissionais habilitados, empregados ou não, que prestem serviços em nome da sociedade, no valor de R\$ 277,42 (duzentos e setenta e sete reais e quarenta e dois centavos) por profissional. (Lei Complementar nº 344/2021 art.223 § 4º). Sociedade Uniprofissional	5.238.104,53	5.853.851,81	6.191.619,06
ISS	Redução de Alíquota	A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento). As alíquotas para cálculo do ISS são: 2% (dois por cento) para os serviços descritos no item 1 da lista de serviços do Anexo I desta Lei Complementar, quando os prestadores estabelecidos no Parque Tecnológico Samambaia, na área do Campus Samambaia da Universidade Federal de Goiás ou no Polo Tecnológico e de Inovação, nas áreas adjacentes à Estação de Tratamento de Esgoto Dr. Hélio Seixo de Brito, partíciparem de programa municipal de incentivo às atividades de ciência, tecnologia e inovação, nos termos do Plano Diretor do Município de Goiânia. Empresas de Tecnologia. (Lei Complementar 344/2021 art.226 § 1º III).	14.196.720,70	14.196.720,70	14.196.720,70
ISS	Redução de Alíquota	A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento). As alíquotas para cálculo do ISS são: 2% (dois por cento) para os serviços descritos nos itens 9 e 12 e no subitem 17.08 da lista do Anexo I desta Lei Complementar; (Lei Complementar 344/2021 art. 226 § 1º IV). Eventos e Hotéis.	4.073.823,41	4.073.823,41	4.073.823,41
ISS	Redução de Alíquota	A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento) e a alíquota máxima é de 5% (cinco por cento). As alíquotas para cálculo do ISS são: 2% (dois por cento) para os serviços referentes a armazenagem e logística para e-commerce, na forma de gestão do processo de fulfillment; (Lei Complementar 344/2021 art. 226 §1º V) Armazenagem e Logística.	1.520.433,00	1.520.433,00	1.520.433,00
Subtotal ISS (IV)			25.029.081,64	25.644.828,92	25.982.596,17
TOTAL (I+II+III+IV)			271.841.052,26	284.353.634,30	299.636.268,78

(3/3)

Fonte: Planilha anexada ao Despacho nº 28/2023, de 23 de março de 2023-Superintendência de Inteligência e Tecnologia (Secretaria de Finanças).

- Notas:**
- Dispositivos de benefícios fiscais conforme o Código Tributário Municipal atualizado Lei Complementar municipal nº 344, de 30/09/2021, atualizado pela Lei Complementar nº 362/2022.
 - Conteúdo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -13ª edição-versão de 15/06/2023 (válido para 2023), "o Demonstrativo identifica os tributos para os quais estão previstos renúncias de receita, destacando-se a modalidade da renúncia (anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, etc) e os setores/ programas beneficiados".
 - Objetivo do Demonstrativo:** Conforme o Manual de Demonstrativos Fiscais -13ª edição, de 15/06/2023 (válido para 2023), "o Demonstrativo visa dar transparência às renúncias de receitas previstas na LDO bem como dar transparência ao cumprimento dos requisitos exigidos para a concessão ou ampliação de benefícios de natureza tributária, dispostos no art. 14 da LRF.

Na tabela de relação da Renúncias atualmente vigentes no Município há a estimativa de valores projetados para os exercícios 2024 a 2026, de acordo com a classificação realizada pela Superintendência de Inteligência e Tecnologia, da Secretaria Municipal de Finanças.

Este demonstrativo cumpre o papel de dar maior transparência às finanças públicas e dimensiona os valores da renúncia fiscal no município de Goiânia se constituindo em um importante instrumento de avaliação e subsídio para aferir os benefícios e os custos desta renúncia.

Os benefícios fiscais que se apresentam neste demonstrativo e serviram de base para a estimativa da receita tributária estão consignados no Código Tributário do Município de Goiânia e foram atualizados de acordo com a Lei Complementar municipal nº 362, de 31 de dezembro de 2022.

As estimativas de renúncia se constituem em importante prática de cidadania fiscal. Porém, o custo desta renúncia impõe ao município um esforço adicional de acompanhamento e busca de mecanismos para melhorar a arrecadação dos tributos envolvidos.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Os benefícios tributários concedidos ao contribuinte, ou renúncias de receita públicas, deverão ser apresentados no projeto de Lei Orçamentária Anual através de um demonstrativo regionalizado do efeito, sobre as receitas e despesas, decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de natureza financeira, tributária e creditícia, conforme disposto na Constituição Federal de 1988, no § 6º do art.165.

Por se tratarem de receitas tributárias, criadas por exceções às normas tributárias, das quais resulta uma diminuição da arrecadação e, conseqüente disponibilidade econômica ao contribuinte é matéria tratada no Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias através do Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, indicando quais condições irá utilizar para cada renúncia de receita, a fim de atender o disposto no art. 14, da LRF, que estabelece:

“A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deve estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na LDO e a pelo menos uma das seguintes condições:

I – demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas fiscais previstas no anexo próprio da LDO;

II – estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.”

Ainda de acordo com o art. 14, § 1º, da LRF, “a renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que corresponda a tratamento diferenciado”.

Cabe ressaltar que o Município não possui divisão por “regiões fiscais” e por isso não é possível elaborar o relatório por Regionais.

8 Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito da Lei de Responsabilidade Fiscal, Lei Complementar nº 101, de 2000 e visa demonstrar que não haverá criação de novas despesas sem fontes consistentes de financiamento.

Considera-se como obrigatória, de caráter continuado, a despesa corrente derivada de lei ou ato administrativo que fixe para o ente a obrigação de sua execução por período superior a dois exercícios. Tem-se que aumento permanente deste tipo de despesa somente poderão ser efetivadas se houver indicação dos meios de financiamento, ou seja, aumento permanente de receita ou a redução permanente de despesa.



Neste sentido e com vistas às eleições de 2024, o objetivo da Administração é não assumir despesas sem a indispensável cobertura orçamentária, quer seja pelo aumento permanente da receita, quer seja pela redução permanente da despesa.

Portanto, na elaboração da LDO 2024, considera-se a hipótese de que o surgimento de despesas obrigatórias de caráter continuado no decurso o exercício de 2024, serão observadas as regras constantes da Lei de Responsabilidade Fiscal e alterações posteriores, especialmente no que diz respeito aos arts. 16 e 17.

ANEXO III – DAS PRIORIDADES E METAS

A Lei de Diretrizes Orçamentárias estabelece as regras para a elaboração da Lei Orçamentária Anual onde se estima as receitas e fixa as despesas que possibilitará ao gestor municipal atender as demandas da sociedade no exercício.

Cumpram ressaltar que as metas e prioridades foram selecionadas do Plano Plurianual 2022-2025. E, ainda, tiveram como referência os projetos prioritários do governo e os contratos.

Nome do Programa	Ação	Meta Financeira (2024)
Administração e fiscalização de trânsito e transporte urbano	Engenharia de tráfego e de campo	31.417.645,91
	Fiscalização, gestão de trânsito e transporte	29.866.224,56
	Educação para o trânsito	5.973.245,00
	VETADO	VETADO
	Sub total	67.257.115,47
Políticas Públicas de Esportes	Realização de Eventos Esportivos	VETADO
Desenvolvimento dos Esportes	Realização de projetos	VETADO
	Realização de atividades	89.625,06
Infraestrutura Esportiva	Obras, instalações, manutenções, revitalizações e conservações de espaços públicos esportivos	2.000.000,00
	Contratos e convênios	1.129.227,95
	Sub total	3.329.492,01
Coord.e supervisão da capacitação dos serv. públicos municipais	Capacitação e desenvolvimento de recursos humanos da administração	1.200.000,00
	Sub total	1.200.000,00
Promoção da Gestão Ambiental	Promoção da Gestão Ambiental	8.000.000,00
Agenda Ambiental	Agenda Amarela- educação ambiental	800.000,00
	Agenda Azul - recursos hídricos	2.351.759,86
	Agenda Branca - Governança e gestão	800.000,00
	Agenda Marrom - controle da poluição	2.351.759,86
	Agenda Verde - Biodiversidade	4.443.485,54
Promoção do Bem Estar Animal	Promoção do bem estar animal	9.600.000,00
	Sub total	28.347.005,26
Edificações Públicas	Implementação do Restaurante do Paço Municipal	500.000,00
	Construção e Reformas e manutenção em próprios públicos	1.500.000,00
Serviços Urbanos	Serviços de manutenção ampliação e modernização da iluminação pública	12.887.978,37
	Limpeza Urbana, gestão de resíduos e urbanização	436.650.000,00
Parques e Jardins	Construção e estruturação de praças esportivas	2.100.000,00
Vias Urbanas	Pavimentação e conservação de vias urbanas	55.121.304,55
	Pavimentação e reurbanização da Avenida Goiás	1.000.000,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

	Pavimentação e reurbanização da Avenida Leste/Oeste	1.000.000,00
	Reurbanização da bacia do Córrego Botafogo	1.000.000,00
	Recuperação do fundo do vale do Córrego Cascavel	6.182.819,46
	Conclusão da implantação do Contorno Norte	1.000.000,00
	Construção de ciclovias	1.000.000,00
	Mobilidade e acessibilidade e transporte – SEINFRA	1.000.000,00
Programa de transporte coletivo no município	Implant. de infraestrutura e melhorias no corredor Goiás BRT	87.159.244,31
Corredores Preferenciais de Transporte Coletivo no Município de Goiânia	Priorização da circulação dos ônibus em vias arteriais no Município de Goiânia	12.001.000,00
	Sub total	620.102.346,69
Assistência Social Geral	Repasse de benefícios eventuais	15.000,00
Assistência a Conselhos	Manutenção de Conselhos tutelares	144.703,13
	Manutenção do Conselho Municipal do Idoso	21.994,87
	Manut. do Cons. Munic. dos direitos da criança e adolescente	21.994,88
	Manutenção do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional	21.994,88
	Manutenção do fortalecimento do controle social	120.000,00
	Manutenção do fortalecimento do controle social -IGD PBF	120.000,00
	Manutenção do Conselho Municipal de Assistência social	110.000,00
Estruturação da rede de Proteção Social Especial	Constr. de unid. de proteção social esp. de média complexidade	75.000,00
	Construção de unidade de acolhimento institucional	74.076,13
Estruturação da Rede de Proteção Social Básica	Construção de Unidade de proteção social básica	1.129.999,99
Criança Feliz	Execução e manutenção do Projeto Criança Feliz	210.000,00
Modernização da Gestão da Assistência social	Manutenção de parcerias com a rede complementar	6.000.000,00
Proteção Social Básica	BPC Escola	110.000,00
	Família Acolhedora	110.000,00
	Modernização da Gestão IGD SUAS	125.000,00
	Manutenção dos serviços de proteção social básica	6.600.000,00
	Erradicação do Trabalho Infantil	60.000,00
	Modernização da Gestão do PBF e CADÚnico- IGD Bolsa	1.525.000,00
	Manutenção do Projeto Interagir	10.000,00
	Execução do projeto Bate Latas	10.000,00
	Execução do projeto Tecendo o Amanhã	100.000,00
	Manut. dos serviços e un. da rede de média e alta complexidade	3.579.417,45
	Ações Assistenciais aos imigrantes venezuelanos	310.000,00
Acessuas Trabalho	Acessuas Trabalho	90.000,00
Atenção a Criança e ao Adolescente	Manutenção do Fundo Municipal da Criança e Adolescente	966.370,55
Atenção a Pessoa Idosa	Manutenção do Fundo Municipal do Idoso	17.766,21
	Manut. dos serviços de prot. social básica para pessoa idosa	5.000,00
	Manut. dos serv. e un. de média/alta complex. - pessoa idosa	5.000,00
	Sub total	21.688.318,09
Programação de Tecnologia da Informação	Serv. de processam. de dados, ciência e tecnologia da informação	9.500.000,00
	Centro de Controle Integrado - CCI	130.000,00
	Capacitação e treinamento tecnológico para servidores	20.000,00
	Fomento e inovação	650.000,00
Modernização da Gestão	Cidade Inteligente	20.000.000,00
	Centros de Inovação Tecnológica (CONNECTAGYN)	3.000.000,00



	Sub total	33.300.000,00
Rede Integrada de Segurança	Construção da Sede da AGCMG	2.010.575,90
	Goiânia Mais Segura	5.063.076,49
	Ações de Segurança, defesa social e prevenção a violência	3.000,00
	Videomonitoramento	80.000,00
	Construção das Bases Comunitárias	500.000,00
	Ações de proteção e segurança e defesa civil	300.000,00
Atenção e apoio a mulher	Mulher mais segura	60.000,00
	Sub total	8.016.652,39
Políticas Públicas e Novas Perspectivas	Políticas Públicas e novas perspectivas para as mulheres	410.000,00
Atenção e apoio a mulher	Centro de Formação da Mulher	19.720,00
Casa da Mulher Brasileira	Implantação da Casa da Mulher Brasileira	3.500.000,00
	Sub total	3.929.720,00
M. D.E - Ensino Especial	Desenvolvimento de ações para a manut. do ensino especial	13.903.640,51
Construção, reforma, ampliação, manutenção da rede física	Construção e ampliação da rede física nas escolas	4.967.017,96
	Const. e ampl. da rede física nas instit. de educação infantil	10.440.490,86
	Reforma e manutenção da rede física das escolas	720.000,00
	Reforma e manutenção das unidades de educação infantil	700.000,00
M.D.E - Ensino Fundamental	Desenvolv. das ações para manut. do ensino fundamental	422.514.339,10
	Autonomia das Inst. Educacionais-Ens. Fundamental	9.935.790,00
M.D.E - Educação para crianças de 0 a 5 anos e 11 meses	Desenvolv. de ações para manut. da educação infantil-creche	101.405.483,40
	Desenvolvimento de ações para manutenção da educação infantil - pré-escola	116.267.808,16
	Autonomia das instituições educacionais - Ed. Infantil	13.697.689,00
M.D.E - Educação de Jovens e Adultos	Desenvolvimento de ações para manutenção da educação de jovens e adultos	22.355.460,73
M.D.E - Educação Básica	Manutenção do FUNDEB-Ensino fundamental	411.217.414,79
	Manutenção do FUNDEB-Educação infantil - creche	101.222.748,20
	Manutenção do FUNDEB- Educação infantil-pré-escola	18.979.265,29
	Manutenção do FUNDEB-Educação de Jovens e Adultos - EAJA	12.652.843,53
	Manutenção do FUNDEB - Ensino Especial	88.569.904,70
	Manutenção e funcion.do Conselho Municipal de Educação	1.592.866,00
M.D.E- Alimentação Educacional-Merenda Escolar	Fornecimento de merenda escolar para RME	26.626.924,20
	Sub total	1.377.769.686,43
Qualificação, modernização e inovação da administração geral da Secretaria Municipal de Saúde	Fortalecer a gestão do sus em Goiânia a partir de seus espaços de governança	702.491.105,33
	Fomentar e apoiar a participação social nos processos de formulação e implementação de políticas públicas de saúde	77.557.710,15
Fortalecimento e consolidação da atenção primária de saúde	Fortalecer e ampliar o acesso a APS de forma integrada	114.810.204,45
Ampliação, implement. e qualific. da atenção especializ.e média e alta complexidade e da regulação da saúde	Promover a ampliação da oferta de serviços da atenc. especializada e de urgência/emergência	373.188.601,05
	Qualificar e manter a Central de Regulação, Auditoria e Programação Pactuada Integrada - PPI	372.119.216,11
Ampliação, qualificação e fortalecimento da vigilância em saúde	Reduzir ou controlar a ocorrência de doenças e agravos passíveis de prevenção e controle	21.315.694,78
	Fomentar respostas as emergências de saúde pública e desastres	21.315.694,78
Fortalecimento da assistência farmacêutica	Qualificar a assistência farmacêutica no âmbito do SUS municipal	15.379.588,21



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

	Sub total	1.698.177.814,86
Divulgação e comunicação de políticas públicas	Política de comunicação social desenvolvida	17.059.045,47
	Sub total	17.059.045,47
Estruturação e promoção turística de Goiânia	Goiânia como destino turístico inteligente	620.000,00
	Implantação de atrativos turísticos	232.391,16
	VETADO	VETADO
	VETADO	VETADO
Políticas públicas de lazer	Manut. conserv. e inovação dos Clubes do Povo e Morada Nova	90.964,82
	Construção e manutenção de praças recreativas	227.412,04
	Promoção de ativ. sistemáticas e assistemáticas de lazer	320.000,00
	Manutenção, conservação e inovação do Parque Mutirama	2.091.842,34
	Manutenção, conservação e inovação do Parque Zoológico	2.195.020,11
	VETADO	VETADO
	Sub total	5.777.630,47
Difusão de ações culturais e folclóricas	Apoio as ações culturais e folclóricas	1.500.000,00
	Ações Culturais e Folclóricas - Incentivo Fiscal	4.002.568,45
	Agenda Cultural	4.245.093,56
	Sub total	9.747.662,01
Obras habitacionais	Elaboração e construção de projetos especiais	3.296.000,00
Obras habitacionais de saneamento básico	VETADO	VETADO
Ordenamento urbano	Requalificação urbana	2.000.000,00
Macambira Anicuns	Implantação do Parque Linear	10.000.000,00
	Sub total	15.296.000,00
Programa de Apoio Administrativo	Regulação e Fiscalização dos Serviços Públicos	500.000,00
	Gestão de Concessão e Permissão	500.000,00
	Sub Total	1.000.000,00
Atenção a pessoa com deficiência	Fortalec. e ampliação de ações de apoio as pessoas com deficiência	512.390,15
Programa Juventude	Disponibilização de estrutura física para trabalho	640.956,98
	Jovem em ação	440.956,98
Direitos Humanos	Apoio a população LGBTQIA+ e combate à violência	281.913,96
	Centro de Referência em direitos humanos e econ. criativa solidária	281.913,96
	Políticas públicas para promoção da igualdade racial	281.913,94
	Sub total	2.440.045,97
Construção e Aprimoramento dos Controles	Aperfeiçoamento e Fortalecimento do Portal da Transparência da Gestão	372.000,00
	Sub total	372.000,00
Incubação e Iniciativas Prioritárias, Monitoramento E Avaliação de Políticas Públicas	Incubação e Políticas Públicas	981.000,00
	Modernização, capacitação e aperfeiçoamento da gestão por processos	Mapeamento e Redesenho de Fluxos de Trabalho
	Sub total	1.381.000,00
Desenvolvimento Econômico e incentivo à produção	Promoção do desenv. econômico e empreendedorismo local	VETADO
	Manutenção dos Mercados, CEPAL e feiras	VETADO
	VETADO	VETADO
	VETADO	VETADO
	VETADO	VETADO
Trabalho, Geração de Emprego e Renda	Qualificação Profissional e Social	VETADO
	Sub total	3.625.825,55
	Goiânia em Nova Ação -Fibra ótica	10.000.000,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Goiânia em Nova Ação	Goiânia em Nova Ação -Modernização da poligonal	2.500.000,00
	Goiânia em Nova Ação - Anel de segurança	210.000,00
	Goiânia em Nova Ação – Cidade Segura	200.000,00
	Goiânia em Nova Ação – Turismo	650.000,00
	Goiânia em Nova Ação – Parque Luminotecnico	76.000.000,00
	Goiânia em Nova Ação - Subsidio financ. para aquisição de moradia	38.719.188,80
	Goiânia em Nova Ação - Regularização fundiária	2.699.500,00
	Sub total	130.978.688,80



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.969, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e tendo em vista a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar ANTONIO CARLOS TAVEIRA, matrícula nº 1440098, CPF nº 463.378.301-72, do cargo, em comissão, de Assessor Técnico II, símbolo AT-2, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Nomear o servidor acima mencionado para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Técnico I, símbolo AT-1, com lotação no Gabinete do Prefeito.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002639-2

SEI Nº 2311052v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.970, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

EVILA MAYRA DE SOUSA PEREIRA, CPF nº 045.752.121-05, para exercer o cargo, em comissão, de Assessora Técnica II, símbolo AT-2, com lotação no Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002387-3

SEI Nº 2311097v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.971, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.932, de 14 de agosto de 2023, que dispensou a servidora PERLLA RUBYA SILVA, matrícula nº 1278657, CPF nº 801.706.251-68, da função de confiança de Coordenadora Geral de Unidade Tipo I e II, símbolo FC-SAÚDE-1, do Centro de Saúde da Família São Carlos, da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002641-4

SEI Nº 2316649v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.972, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 697, de 28 de janeiro de 2021, resolve:

DESIGNAR

IDELCIA ANTONELLI DA SILVA RAMOS SALGADO, matrícula nº 195316, CPF nº 574.740.951-49, para exercer a função de confiança de Coordenadora do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Pedro Ludovico, símbolo FC-ASSISTÊNCIA-1, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002586-8

SEI Nº 2316679v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.973, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

DANIELLA SANTOS COSTA, matrícula nº 1398628, CPF nº 044.347.346-36, do cargo, em comissão, de Gerente de Relacionamento com a Imprensa, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.21.000001928-9

SEI Nº 2316694v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.974, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 264, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Exonerar SABRYNA MORENO DA SILVA, matrícula nº 1521268, CPF nº 042.627.451-20, do cargo, em comissão, de Gerente de Planejamento, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 2º Nomear a servidora acima mencionada para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Relacionamento com a Imprensa, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.21.000001622-0

SEI Nº 2316733v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.975, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 264, de 18 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

JOEDNA JOSÉ DE BRITO SILVA, matrícula nº 400220, CPF nº 866.053.051-91, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente de Planejamento, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Comunicação, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.21.000001927-0

SEI Nº 2316747v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.976, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 55 e 223, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 247, de 15 de janeiro de 2021, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.22.000000949-3, resolve:

Art. 1º Nomear LEONARDO ALMEIDA DE CASTRO, matrícula nº 1026348, CPF nº 711.720.091-04, para exercer o cargo, em comissão, de Chefe da Advocacia Setorial, símbolo CDS-4, do Programa de Defesa Consumidor, em substituição à servidora AMANDA CRISTINA PATURY DE ASSIS, matrícula nº 1198300, CPF nº 030.668.891-30, por motivo de Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 7 de agosto de 2023.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.22.000000949-3

SEI Nº 2316750v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.977, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e XXIV da Lei Orgânica do Município de Goiânia; os artigos 55 e 223, da Lei Complementar nº 011 de 11 de maio de 1992; o Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.7.000003912-9, resolve:

Art. 1º Nomear JULIANA EVANGELISTA MENDONÇA CORREA, matrícula nº 713074, CPF nº 706.346.531-72, para exercer o cargo, em comissão, de Gerente da Secretaria Geral, símbolo CDI-1, da Controladoria Geral do Município, em substituição à servidora SERGINA PIRES DE PAULA, matrícula nº 662429, CPF nº 011.106.041-90, por motivo de Licença Maternidade, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de 1º de agosto de 2023.

Art. 2º A eficácia deste provimento fica condicionada ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003912-9

SEI Nº 2316763v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.978, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JAIME MONTEIRO DA SILVA, matrícula nº 944661, CPF nº 213.607.661-20, do cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002651-1

SEI Nº 2316789v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.979, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

CHRISTIAN MARCELO AQUINO XIMENES MORETTO, matrícula nº 1449621, CPF nº 251.274.048-00, para exercer o cargo, em comissão, de Assessor Especial Técnico I, símbolo AET-1, com lotação na Secretaria Municipal dos Esportes, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002651-1

SEI Nº 2316801v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.980, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 359, de 20 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

MESSIAS DA SILVA FABIANO, CPF nº 063.748.101-12, para exercer o cargo, em comissão, de Superintendente de Bem-Estar Animal, símbolo CDS-6, da Agência Municipal do Meio Ambiente, a partir da data da publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002652-0

SEI Nº 2316804v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.981, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021; o Decreto nº 451, de 21 de janeiro de 2021, e o Decreto nº 4.398, de 11 de novembro de 2021, resolve:

DESIGNAR

WILWAGNER LOPES BARBOSA, matrícula nº 781460, CPF nº 547.626.691-72, para exercer a Função de Confiança II, símbolo FC-2, da Secretaria Municipal de Saúde, com a atribuição de prestar assessoramento junto ao Setor de Transporte Setorial, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002653-8

SEI Nº 2316825v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.982, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 3.930, de 14 de agosto de 2023, que nomeou MARIA DO ROSÁRIO ARAÚJO, CPF nº 498.162.411-53, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisora Administrativa de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002653-8

SEI Nº 2316837v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.983, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o Decreto nº 248, de 15 de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

ROBERTO XAVIER BARRETOS DA SILVA, CPF nº 715.778.821-72, para exercer o cargo, em comissão, de Supervisor Administrativo de Feiras Livres, símbolo CDI-3, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº 264, de 27 de janeiro de 2016.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.1.000002653-8

SEI Nº 2316839v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.984, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 52, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e à vista do contido no Processo SEI nº 23.14.000006770-0, resolve:

Art. 1º Redistribuir a servidora MARIA DAS GRAÇAS FARIAS DE SOUZA, matrícula nº 891584-01, CPF nº 229.218.935-68, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, lotada no Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000006770-0

SEI Nº 2316849v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.985, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 811, de 25 de fevereiro de 2022, na parte relativa à designação de representante Técnico Especialista da Secretaria Municipal de Administração na Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Mobiliários do Município de Goiânia - CPIBPM.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 23.5.000039648-2, resolve:

Art. 1º O Decreto nº 811, de 25 de fevereiro de 2022, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º

.....

III - Técnicos Especialistas:

.....

f) José Lopes de Oliveira Silva Moreira, matrícula nº 1445952 - Secretaria Municipal de Administração;

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensado da função de membro Técnico Especialista, representante da Secretaria Municipal de Administração, o servidor Bruno Vieira Barbosa, matrícula nº 1468570.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000039648-2

SEI Nº 2316897v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.986, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.188, de 1º de abril de 2022, na parte relativa à designação de membro representante da Procuradoria-Geral do Município na Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários de Goiânia - CPIBPI.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115 da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335 de 1º de janeiro de 2021; no Decreto nº 2.227, de 31 de outubro de 2018; e o contido no Processo SEI nº 23.6.000009809-8, resolve:

Art. 1º O Decreto nº 1.188, de 1º de abril de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º.....

.....

II - Coordenadores Técnicos:

.....

b) Procuradoria-Geral do Município: Nara Helissa de Abreu Silva Santos, matrícula nº 1316362; e

....." (NR)

Art. 2º Fica dispensado da função de Coordenador Técnico da Comissão Permanente de Inventário dos Bens Patrimoniais Imobiliários de Goiânia - CPIBPI o servidor Vinicius Gomes de Resende, matrícula nº 13446902.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000009809-8

SEI Nº 2316912v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.987, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Altera o Decreto nº 1.590, de 28 de agosto de 2020, na parte relativa à designação dos membros da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, para compor o Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda - CMTER.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 10.431, de 29 de novembro de 2019; no Decreto nº 1.560, de 26 de agosto de 2020; e o contido no Processo SEI nº 23.8.000002698-9,

DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 1.590, de 28 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

I -

a) representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa:

1. titular: Erick Fabrício Ferreira Matos, CPF nº 017.621431-35;

2. suplente: Keila Correia Moreira, CPF nº 948.742.711-20;

....."(NR)

Art. 2º Ficam dispensados das funções de titular e suplente, os representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa:

I - Renato Douglas Dias Machado; e

II - Tiago Ciro Moral Zancope.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 3.988, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Dispõe sobre o remanejamento dos lotes 15 e 16, da Quadra 31, situados à Rua GV-30, Residencial Granville, nesta Capital.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023; e o contido no Processo nº 91983049/2023,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o remanejamento dos lotes 15 e 16, da Quadra 31, situados à Rua GV-30, Residencial Granville, nesta Capital, de propriedade da Global Center Empreendimentos e Participações Ltda., conforme descrito no Anexo I.

Art. 2º Fica aprovado o remanejamento de que trata o art. 1º deste Decreto, para constituir os lotes 15/16A e 15/16B, com as características e confrontações constantes no Anexo II.

Art. 3º O ato constitutivo deverá ser registrado em cartório, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação deste Decreto, sob pena de caducidade.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo de que trata o **caput** deste artigo, os interessados deverão apresentar a certidão atualizada do imóvel perante o órgão municipal de planejamento urbano.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

ANEXO I

SITUAÇÃO ATUAL

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 15 Matrícula nº 128.366 CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua GV-30	15,00m
	Fundo confrontando com o Lote 18	D=4,95m + 13,15m
	Lado direito confrontando com o Lote 16	33,89m
	Lado esquerdo confrontando com Lote 14	33,88m
	Área total	560,86m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 16 Matrícula nº 128.368 CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia	Frente para Rua GV-30	9,60m + D=3,26 + D=8,86m
	Fundo confrontando com o Lote 17	18,00m
	Lado direito confrontando com a APM 83	25,64m
	Lado esquerdo confrontando com Lote 15	33,89m
	Área total	577,55m ²

ANEXO II

SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO:
(Lotes 15 e 16 em Lote 15/16)

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 15/16	Frente para Rua GV-30	24,60m + D=3,26m + D=8,86m
	Fundo confrontando com os lotes 17 e 18	31,15m + D=4,95m
	Lado direito confrontando com a APM 83	25,64m
	Lado esquerdo confrontando com Lote 14	33,88m
	Área total	1.138,41m ²

SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO:
(Lote 15/16 em lotes 15/16A e 15/16B)

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 15/16A	Frente para Rua GV-30	13,50m
	Fundo confrontando com o Lote 18	12,05m + D=4,95m
	Lado direito confrontando com o Lote 15/16B	33,89m
	Lado esquerdo confrontando com Lote 14	33,88m
	Área total	516,81m ²

Lote	Limites e confrontações	Dimensões
Lote 15/16B	Frente para Rua GV-30	11,10m + D=3,26m + D=8,86m
	Fundo confrontando com os lotes 17 e 18	19,10m
	Lado direito confrontando com a APM 83	25,64m
	Lado esquerdo confrontando com o Lote 15/16A	33,89m
	Área total	621,60m ²

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.4.000002671-1

SEI Nº 2310875v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 207, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Abre crédito adicional de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, no valor de R\$ 4.000.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido no Processo nº 23.27.000004014-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Finanças, 01 (um) crédito adicional de natureza suplementar, no valor de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais), destinado a atender a programação prevista no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura do crédito suplementar autorizado por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 1600 – SECRETRARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

UNIDADE: 1603 – ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
1603	28.843.0000.8001.32902100.200 501 2500 0000	R\$ 4.000.000,00
TOTAL GERAL		R\$ 4.000.000,00

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.27.000004014-1

SEI Nº 2316915v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 208, DE 15 DE AGOSTO DE 2023

Abre créditos adicionais de natureza suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, no valor R\$ 3.100.000,00.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 41 a 43, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; art. 12, da Lei nº 10.683, de 30 de setembro de 2021 - Plano Plurianual para o quadriênio 2022-2025; art. 6º, inciso I, da Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023 - Lei Orçamentária Anual; Decreto nº 152, de 17 de janeiro de 2023; e o contido nos Processos SEI nº 23.18.000002213-6 e 23.12.000002001-6,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos ao Orçamento Anual do Município de Goiânia - Lei nº 10.892, de 5 de janeiro de 2023, em favor da Secretaria Municipal de Cultura – Fundo de Apoio a Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, 02 (dois) créditos adicionais de natureza suplementar, no valor de R\$ 3.100.000,00 (três milhões e cem mil reais), destinados a atender as programações previstas no Anexo deste Decreto.

Art. 2º A cobertura dos créditos suplementares autorizados por este Decreto decorre da incorporação do superavit financeiro, fonte 200, apurado no balanço patrimonial do exercício de 2022.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CRUZ
Prefeito de Goiânia

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças

ANEXO

ÓRGÃO: 2000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

UNIDADE: 2050 – FUNDO DE APOIO A CULTURA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
2050	13.392.0074.2746.33903900.200 585 2500 0000	R\$ 500.000,00
TOTAL		R\$ 500.000,00

ÓRGÃO: 5700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE URBANA
UNIDADE: 5701 – GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA URBANA

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)
5701	26.451.0025.1432.33903900.200 501 2500 0000	R\$ 2.600.000,00
TOTAL		R\$ 2.600.000,00

TOTAL GERAL	R\$ 3.100.000,00
-------------	------------------

Avenida do Cerrado, 999
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000002213-6

SEI Nº 2316927v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA REURB

Nº 005/2023

O **Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Art. 15 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto no. 862 de 6 de março de 2023**, bem como considerando o contido no Processo no. **88510887/2021** de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, por interveniência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária – SERFUN;

RESOLVE:

1º. Fica aprovado a Regularização Fundiária da planta dos lotes **04 e 05**, com superfície de **810,63m²**, situada na **Quadra 18, Residencial Goiânia Viva**, entre a Rua GV-08, Rua GV-13, Avenida Tóquio e Rua GV-15, nesta Capital, por desmembramento consolidado, que passam a constituir os Lotes **04, 05, 06 e 07**, atendendo aos dispositivos da Lei Federal 13.465/2017, com as características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 04 e 05 da Quadra 18:

LOTE 04	ÁREA	372,25m ²
Frente para a Rua GV-15		9,07m
Fundo confrontando com o Lote 05		16,71m
Lado direito confrontando com a Rua GV-08		20,00m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 02 e 03		25,14m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-15 e Rua GV-08		7,07m
LOTE 05	ÁREA	438,38m ²
Frente para a Rua GV-13		14,36m
Fundo confrontando com o Lote 04		16,71m
Lado direito confrontando com os Lotes 01 e 02		25,13m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-08		20,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-08 e Rua GV-13		7,07m

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

2- PERÍMETRO LOTES 04/05 DA QUADRA 18

LOTES 04/05 DA QUADRA 18	Área = 810,63m²
Frente para a Rua GV-13	14,63 m
Fundo confrontando com a Rua GV-15	9,07 m
Lado direito confrontando com os Lotes 01,02 e 03	50,27 m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-08	40,00 m
Pela linha de chanfro entre a Rua RGV-15 e Rua GV-08	7,07 m
Pela linha de chanfro entre a Rua RGV-08 e Rua GV-13	7,07 m

3- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTES 04/05 DA QUADRA 18	ÁREA	810,63m²
LOTE 04		208,37m²
Frente para a Rua GV-15		9,07m
Fundo confrontando com o Lote 05		15,63m
Lado direito confrontando com a Rua GV-08		9,86m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03		14,93m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-15 e Rua GV-08		7,07m
LOTE 05	ÁREA	191,81m²
Frente para a Rua GV-08		11,80m
Fundo confrontando com os Lotes 02 e 03		11,87m
Lado direito confrontando com o Lote 06		16,88m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04		15,63m
LOTE 06	ÁREA	192,15m²
Frente para a Rua GV-08		11,00m
Fundo confrontando com o Lotes 01 e 02		11,06m
Lado direito confrontando com o Lote 07		18,05m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 05		16,88m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária**

LOTE 07	ÁREA	218,30m²
Frente para a Rua GV-08		7,34m
Fundo confrontando com o Lote 01		12,41m
Lado direito confrontando com a Rua GV-13		14,38m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 06		18,05m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-08 e Rua GV-13		7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III – Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Agosto de 2023.

CARLIN CAFÉ
(CARLOS ALBERTO DA SILVA)
Secretário de Regularização Fundiária

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB**

Nº 006/2023

O **Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Art. 15 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto no. 862 de 6 de março de 2023**, bem como considerando o contido no Processo no. **88510968/2021** de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, por interveniência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária – SERFUN;

RESOLVE:

1º. Fica aprovado a Regularização Fundiária da planta dos lotes **01 e 03**, com superfície de **776,04m²**, situada na **Quadra 20, Residencial Goiânia Viva**, entre a Rua GV-15, Avenida Tóquio, Avenida Gabriel Henrique de Araújo e Rua GV-08, nesta Capital, por desmembramento consolidado, que passam a constituir os Lotes **01, 03, 04 e 05**, atendendo aos dispositivos da Lei Federal 13.465/2017, com as características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 01 e 03 da Quadra 20:

LOTE 01	ÁREA	372,73m²
Frente para a Rua GV-15		7,91m+5,41m
Fundo confrontando com o Lote 03		13,10m
Lado direito confrontando com o Lote 02		25,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-08		18,68m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-15 e Rua GV-08		7,07m

LOTE 03	ÁREA	403,31m²
Frente para a Avenida Tóquio		10,00m
Fundo confrontando com a Rua GV-08		10,35m
Lado direito confrontando com a Avenida Gabriel Henrique de Araújo		16,97m
Lado esquerdo confrontando com os Lotes 01 e 02		30,10m
Pela linha de chanfrado entre a Avenida Tóquio e Avenida Gabriel		7,07m

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

Henrique de Araújo

Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-15 e Rua GV-08 7,07m

2- PERÍMETRO LOTES 01/03 DA QUADRA 20

LOTES 04/05 DA QUADRA 20 **Área = 776,04m²**

Frente para a Rua GV-08 29,02 m

Fundo confrontando com o Lote 02 e Avenida Tóquio 25,00m+17,00m+10,00m

Lado direito confrontando com a Rua GV-15 7,91m+5,41m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 05 16,97 m

Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-15 e Rua GV-08 7,07 m

Pela linha de chanfro entre a Rua RGV-08 e Avenida Gabriel Henrique de Araújo 7,07 m

Pela linha de chanfro entre a Avenida Gabriel Henrique de Araújo e Avenida Tóquio 7,07 m

3- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTES 01 e 03, QUADRA 20 **ÁREA** **776,04m²**

LOTE 01 **196,07m²**

Frente para a Rua GV-08 5,32m

Fundo confrontando com o Lote 02 13,14m

Lado direito confrontando com a Rua GV-15 7,91m+5,41m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 05 15,86m

Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-15 e Rua GV-08 7,07m

LOTE 05 **ÁREA** **176,66m²**

Frente para a Rua GV-08 12,48m

Fundo confrontando com o Lote 02 11,86m

Lado direito confrontando com o Lote 01 15,86m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 04 13,10m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária**

LOTE 03	ÁREA	201,65m²
Frente para a Avenida Tóquio		10,00m
Fundo confrontando com o Lote 04		15,00m
Lado direito confrontando com a Avenida Gabriel Henrique de Araújo		9,27m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 02		14,27m
Pela linha de chanfrado entre a Avenida Tóquio e Avenida Gabriel Henrique de Araújo		7,07m

LOTE 04	ÁREA	201,66m²
Frente para a Avenida Gabriel Henrique de Araújo		7,70m
Fundo confrontando com os Lotes 02 e 05		15,83m
Lado direito confrontando com a Rua GV-08		10,35m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03		15,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-08 e Avenida Gabriel Henrique de Araújo		7,19m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III – Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Agosto de 2023.

CARLIN CAFÉ
(CARLOS ALBERTO DA SILVA)
Secretário de Regularização Fundiária



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB**

Nº 007/2023

O **Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Art. 15 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto no. 862 de 6 de março de 2023**, bem como considerando o contido no Processo no. **88510984/2021** de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, por interveniência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária – SERFUN;

RESOLVE:

1º. Fica aprovado a Regularização Fundiária da planta dos lotes **01, 02 e 03** com superfície de **1.190,00m²**, situada na **Quadra 21, Residencial Goiânia Viva**, entre a Rua Dona Carolina, Avenida Tóquio, Rua GV-01 e Rua GV-10, nesta Capital, por desmembramento consolidado, que passam a constituir os Lotes **01, 02, 03, 04, 05 e 06**, atendendo aos dispositivos da Lei Federal 13.465/2017, com as características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DA QUADRA 21:

LOTE 01	ÁREA	409,00m²
Frente para a Avenida Tóquio		9,00m
Fundo confrontando com a Rua GV-10		9,00m
Lado direito confrontando com o Lote 02		31,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua Dona Carolina		21,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua Dona Carolina		7,07m
Pela linha de chanfrado entre a Rua Dona Carolina e Avenida Tóquio		7,07m

LOTE 02	ÁREA	372,00m²
Frente para a Avenida Tóquio		12,00m
Fundo confrontando com a Rua GV-10		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 03		31,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01		31,00m

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

LOTE 03	ÁREA	409,00m²
Frente para a Avenida Tóquio		9,00m
Fundo confrontando com a Rua GV-10		9,00m
Lado direito confrontando com a Rua GV-10		21,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 02		31,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-01 e Avenida Tóquio		7,07m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua GV-01		7,07m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

QUADRA 21	ÁREA	1.190,00m²
------------------	-------------	------------------------------

LOTE 01	ÁREA	204,50m²
----------------	-------------	----------------------------

Frente para a Rua Dona Carolina		10,50m
Fundo confrontando com o Lote 06		15,50m
Lado direito confrontando com o Lote 02		14,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-10		9,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua Dona Carolina		7,07m

LOTE 02	ÁREA	204,50m²
----------------	-------------	----------------------------

Frente para a Rua Dona Carolina		10,50m
Fundo confrontando com o Lote 03		15,50m
Lado direito confrontando com a Avenida Tóquio		9,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 01		14,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua Dona Carolina e Avenida Tóquio		7,07m

LOTE 03	ÁREA	186,00m²
----------------	-------------	----------------------------

Frente para a Avenida Tóquio		12,00m
Fundo confrontando com o Lote 06		12,00m
Lado direito confrontando com o Lote 04		15,50m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

Lado esquerdo confrontando com o Lote 02 15,50m

LOTE 04 **ÁREA** **204,50m²**

Frente para a Avenida Tóquio 9,00m

Fundo confrontando com o Lote 05 14,00m

Lado direito confrontando com a Rua GV-01 10,50m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 03 15,50m

Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-01 e Avenida Tóquio 7,07m

LOTE 05 **ÁREA** **204,50m²**

Frente para a Rua GV-10 9,00m

Fundo confrontando com o Lote 04 14,00m

Lado direito confrontando com o Lote 06 15,50m

Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-01 10,50m

Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-01 e Rua GV-10 7,07m

LOTE 06 **ÁREA** **186,00m²**

Frente para a Rua GV-10 12,00m

Fundo confrontando com o Lote 03 12,00m

Lado direito confrontando com o Lote 01 15,50m

Lado esquerdo confrontando com o Lote 05 15,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

III – Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Agosto de 2023.

CARLIN CAFÉ
(CARLOS ALBERTO DA SILVA)
Secretário de Regularização Fundiária



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB**

Nº 008/2023

O **Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Art. 15 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto no. 862 de 6 de março de 2023**, bem como considerando o contido no Processo no. **88511026/2021** de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, por interveniência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária – SERFUN;

RESOLVE:

1º. Fica aprovado a Regularização Fundiária da planta do lote **01**, com superfície de **362,50m²**, situada na **Quadra 23, Residencial Goiânia Viva**, entre a Rua GV-05, Rua GV-10 e Rua GV-03, nesta Capital, por desmembramento consolidado, que passam a constituir os Lotes **01 e 03**, atendendo aos dispositivos da Lei Federal 13.465/2017, com as características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DO LOTE 01 DA QUADRA 23:

LOTE 01	ÁREA	362,50m²
Frente para a Rua GV-03		10,50m
Fundo confrontando com A Rua GV-05		15,50m
Lado direito confrontando com o Lote 02		25,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-10		20,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua GV-03		7,07m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTE 01 QUADRA 23	ÁREA	362,50m²
LOTE 01		181,25m²
Frente para a Rua GV-10		7,50m
Fundo confrontando com o Lote 02		12,50m
Lado direito confrontando com Rua GV-03		10,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03		15,50m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua GV-03		7,07m

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária**

LOTE 03	ÁREA	181,25m²
Frente para a Rua GV-10		7,50m
Fundo confrontando com o Lote 02		12,50m
Lado direito confrontando com o Lote 01		15,50m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-05		10,50m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I – Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II – Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III – Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 08 dias do mês de Agosto de 2023.

CARLIN CAFÉ
(CARLOS ALBERTO DA SILVA)
Secretário de Regularização Fundiária

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária**CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
REURB****Nº 009/2023**

O **Secretário Extraordinário de Regularização Fundiária**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no **Art. 15 da Lei Federal 13.465/2017 e Decreto no. 862 de 6 de março de 2023**, bem como considerando o contido no Processo no. **88511051/2021** de interesse da Prefeitura Municipal de Goiânia, por interveniência da Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária – SERFUN;

RESOLVE:

1º. Fica aprovado a Regularização Fundiária da planta dos lotes **02 e 03**, com superfície de **750,00m²**, situada na **Quadra 24, Residencial Goiânia Viva**, entre a Rua GV-07, Rua GV-10 e Rua GV-05, nesta Capital, por desmembramento consolidado, que passam a constituir os Lotes **01, 04, 05 e 06**, atendendo aos dispositivos da Lei Federal 13.465/2017, com as características e confrontações:

1-SITUAÇÃO ATUAL DOS LOTES 01 e 04 DA QUADRA 24:

LOTE 01	ÁREA	375,00m²
Frente para a Rua GV-05		10,50m
Fundo confrontando com o Lote 04		15,50m
Lado direito confrontando com o Lote 02		25,00m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-10		20,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua GV-05		7,07m



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária

LOTE 04	ÁREA	375,00m²
Frente para a Rua GV-07		10,50m
Fundo confrontando com o Lote 01		15,50m
Lado direito confrontando com a Rua GV-10		20,00m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 03		25,00m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-07 e Rua GV-10		7,07m

2- SITUAÇÃO APÓS DESMEMBRAMENTO

LOTES 01 e 04 DA QUADRA 24	ÁREA	750,00m²
LOTE 01		196,75m²
Frente para a Rua GV-10		8,50m
Fundo confrontando com o Lote 02		13,50m
Lado direito confrontando com Rua GV-05		10,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 06		15,50m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-10 e Rua GV-05		7,07m

LOTE 06	ÁREA	178,25m²
Frente para a Rua GV-10		11,50m
Fundo confrontando com o Lote 02		11,50m
Lado direito confrontando com o Lote 01		15,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 05		15,50m

LOTE 05	ÁREA	178,25m²
Frente para a Rua GV-10		11,50m
Fundo confrontando com o Lote 03		11,50m
Lado direito confrontando com o Lote 06		15,50m
Lado esquerdo confrontando com o Lote 04		15,50m

LOTE 04	ÁREA	196,75m²
----------------	-------------	----------------------------

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Extraordinária de Regularização Fundiária**

Frente para a Rua GV-10	8,50m
Fundo confrontando com o Lote 03	13,50m
Lado direito confrontando com o Lote 05	15,50m
Lado esquerdo confrontando com a Rua GV-07	10,50m
Pela linha de chanfrado entre a Rua GV-07 e Rua GV-10	7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I – Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II – Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III – Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 11 dias do mês de Agosto de 2023.

CARLIN CAFÉ
(CARLOS ALBERTO DA SILVA)
Secretário de Regularização Fundiária



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 291/2023

Mediante a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 84/2023 (1925276), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa GEOONE - INNOVATION AND TRAINING IN FREE GIS SOFTWARES LTDA, através de contratação direta, sob a modalidade de Inexigibilidade de Licitação, no valor de R\$ 2.991,00 (dois mil, novecentos e noventa e um reais), com fulcro no art. 74, III, f, da Lei nº 14.133/2021, para aquisição de 03 (três) acessos em plataforma online de cursos exclusivos com intuito de aprimorar os conhecimentos dos servidores da Diretoria de Inteligência e Tecnologia da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 23.27.000000778-0.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 11/08/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2266491** e o código CRC **73C39688**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Finanças
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 292/2023

Considerando a veracidade presumida dos documentos constantes neste Processo e, de acordo com os argumentos apresentados no Parecer Jurídico nº 102/2023 (2123852), emitido pela Chefia da Advocacia Setorial, **autorizo** os procedimentos necessários para a contratação da empresa NETSHARK COMÉRCIO ELETRÔNICO LTDA, através de contratação direta, por Dispensa de Licitação, no valor de R\$ 354,00 (trezentos e cinquenta e quatro reais), com fulcro no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, para aquisição de 01 (um) Tripé Universal Fotográfico e 01 (um) cabo HDMI de 10 metros, visando adequações e maior performance junto aos trabalhos realizados na sala de reunião do Conselho Tributário Fiscal de Goiânia, em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Finanças, conforme condições estabelecidas no Processo SEI nº 23.27.000000697-0.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.

VINÍCIUS HENRIQUE PIRES ALVES
Secretário Municipal de Finanças



Documento assinado eletronicamente por **Vinícius Henrique Pires Alves, Secretário Municipal de Finanças**, em 11/08/2023, às 13:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2268055** e o código CRC **C612D13D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal
Secretaria Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DE GOIÂNIA
SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA

PAUTA/EXPEDIENTE DA SESSÃO VIRTUAL, CONFORME IN 01/2021/CTF, DE 19 DE MAIO DE 2021, FORMADA PELA SEGUNDA CÂMARA DO CTF, CONVOCADA PARA 31 DE AGOSTO DE 2023, COMPOSTA DAS REUNIÕES ABAIXO ENUMERADAS, COM INÍCIO PREVISTO PARA AS 08:10 HORAS:

PRIMEIRA REUNIÃO.

Abertura dos trabalhos.

Verificação do número de membros presentes.

Leitura da Pauta/Expediente.

Leitura, discussão.

JULGAMENTOS:

PROCESSO N. : 64157353 - 03/12/15
RECURSO : 21 / 2020 - Recurso de Ofício
RECORRENTE : FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL
RECORRIDO (A) : CASCÃO INCORPORAÇÕES S/A
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
ORIGEM : S. M. FINANÇAS
PROCURADOR(A) : BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
RELATOR(A) : BRUNO DE CASTRO E SILVA

PROCESSO N. : 72750225 - 28/12/17



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal
Secretaria Geral

RECURSO : 48 / 2023 - Recurso Voluntário
RECORRENTE : CLÍNICA RADIOLÓGICA SÃO SALVADOR SS LTDA
RECORRIDO (A) : FAZENDA PÚBLICAMUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
ORIGEM : S. M. FINANÇAS
PROCURADOR(A) : BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
RELATOR(A) : JUCILAINE BIBERG

SEGUNDA REUNIÃO.

JULGAMENTOS:

PROCESSO N. : 73373719 - 17/02/18
RECURSO : 82 / 2019 - Recurso Voluntário
RECORRENTE : MARCELO RODRIGUES PACÍFICO
RECORRIDO (A) : FAZENDA PÚBLICAMUNICIPAL
ASSUNTO : REVISÃO DO VALOR VENAL
ORIGEM : S. M. FINANÇAS
PROCURADOR(A) : BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
RELATOR(A) : THAYNARA RAINER SEGATTI

PROCESSO N. : 75745761 - 02/10/18
RECURSO : 110 / 2019 - Recurso Voluntário
RECORRENTE : SEBASTIÃO AMADEU DE OLIVEIRA
RECORRIDO (A) : FAZENDA PÚBLICAMUNICIPAL
ASSUNTO : REVISÃO DE ALÍQUOTA
ORIGEM : S. M. FINANÇAS
PROCURADOR(A) : BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal
Secretaria Geral

RELATOR(A) : THAYNARA RAINER SEGATTI

TERCEIRA REUNIÃO.

JULGAMENTOS:

PROCESSO N. : 69652671 - 28/03/17
RECURSO : 16 / 2021 - Recurso Voluntário
RECORRENTE : SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDO (A) : FAZENDA PÚBLICAMUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
ORIGEM : S. M. FINANÇAS
PROCURADOR(A) : BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
RELATOR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

PROCESSO N. : 67586255 - 26/09/16
RECURSO : 245 / 2021 - Recurso Voluntário
RECORRENTE : SOLUÇÃO PARTICIPAÇÕES LTDA
RECORRIDO (A) : FAZENDA PÚBLICAMUNICIPAL
ASSUNTO : AUTO DE INFRAÇÃO
ORIGEM : S. M. FINANÇAS
PROCURADOR(A) : BRENNO KELVYS SOUZA MARQUES
RELATOR(A) : LUIZ ANTÔNIO DE SIQUEIRA

**FEITURA/LEITURA/DISCUSSÃO, APROVAÇÃO/ASSINATURA DO ACÓRDÃO
RESULTANTE DOS JULGAMENTOS ACIMA.**

DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS SRS. PROCURADORES, PARA EMISSÃO DE



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Conselho Tributário Fiscal
Secretaria Geral

PARECERES

**DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS AOS SRS. CONSELHEIROS, COM O OBJETIVO DE
FEITURA DE RELATÓRIOS.**

ASSUNTOS SURGENTES.

**SALA DO CONSELHO TRIBUTÁRIO FISCAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 14
dias do mês de Agosto de 2023.**

LAILA HANNA ANTUNES SILVA

Secretária Geral

ABELARDO DE O. BRITTO SANCHES

Vice-Presidente 2ª Câmara



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE PROTESTO DOS TÍTULOS DE EXECUÇÃO FISCAL CDA - CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA DA PREFEITURA DE GOIÂNIA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.040/1975, ART. 189 A 202, DA LEI FEDERAL Nº 6.830/1980 E LEI FEDERAL 9.492/1997.

Encontram-se no 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia para serem protestados títulos/documentos de dívida em desfavor de: ACSA REPRESENTACOES COMERCIAIS LTDA - CNPJ: 04.354.993/0001-50; ADELSON GOMES DE MORAIS - CPF: 844.776.951-87; AGENCIA DE EMPREGOS MODELO LTDA - CNPJ: 02.421.572/0001-70; ALVICTO OZORES NOGUEIRA E CIA LTDA - CNPJ: 05.448.450/0001-65; AM CONTABILIDADE LTDA - CNPJ: 00.284.430/0001-82; ARFRIO COMERCIO DE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 02.823.003/0001-50; BRASIL SERVICE APOIO ADMINISTRATIVO LTDA - ME - CNPJ: 38.017.588/0002-40; BSB FUNDACOES LTDA ME - CNPJ: 11.622.708/0001-09; BUENO AZEREDO REPRESENTACOES LTDA ME - CNPJ: 05.787.507/0001-50; CARVALHO SERVICOS DE COBRANCA LTDA - CNPJ: 07.862.126/0001-14; CENTRO DE FORMACAO DE CONDUTORES VERONA LTDA - CNPJ: 36.858.678/0001-57; CEVEL CECILIO VEICULOS LTDA - CNPJ: 02.291.805/0001-67; CHICO NILANDER REPRESENTACOES - EIRELI - CNPJ: 36.852.879/0001-47; CLINICA MEDICA POPULAR MANGALO LTDA - CNPJ: 27.896.402/0001-72; CLINICAS SANTA GENOVEVA LTDA - CNPJ: 01.565.209/0001-65; CONDMASTER CONTABILIDADE EMPRESARIAL SOCIEDAD - CNPJ: 13.302.695/0001-08; CONTINENTAL CREDITO LTDA - CNPJ: 10.982.572/0001-77; CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTE - CNPJ: 04.657.638/0001-50; CTI - CURSOS E TREINAMENTO PARA CONCURSOS LTD - CNPJ: 10.676.027/0001-52; DIOGO FARIA VALADARES - CPF: 707.520.281-20; DIVANILTON ELIAS DA SILVA E OUTRO - CPF: 531.104.041-68; DR SISTEMAS E INFORMATICA LTDA. - CNPJ: 37.412.632/0001-72; DULCINEA QUIEL DE AGUIAR GUIMARAES ESPELLET S - CPF: 787.467.361-15; ELCONTEC ELETRICIDADE E CONSULTORIA TECNICA L - CNPJ: 00.366.990/0001-86; ELOIZA GOMES DO AMARAL - CPF: 371.012.001-25; ENCADERNADORA GOIAS LTDA - CNPJ: 37.299.328/0001-60; ESPACO CONSTRUCOES & PROJETOS LTDA ME - CNPJ: 11.097.449/0001-36; FACE TO FACE COM DE GENEROS ALIMENTICIOS ROUP - CNPJ: 08.366.986/0001-20; FERREIRA E BILAR REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 11.607.114/0001-

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

10; FITNESS BRASIL ACADEMIA DE GINASTICA LTDA - M - CNPJ: 10.547.646/0001-47; FLAMINIO FRANCO DE CASTRO - CPF: 227.808.071-72; FLAMINIO FRANCO DE CASTRO - CPF: 227.808.071-72; FRANCO & ALEIXO REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ: 15.553.082/0001-79; G B GUIMARAES TECNOLOGIA E INFORMACAO ME - CNPJ: 13.513.372/0001-63; GABRIEL SEABRA PEREIRA - CNPJ: 12.009.124/0001-17; GUSTAVO CAMPOS REPRESENTACOES LTDA - ME - CNPJ: 15.797.518/0001-75; HELENA DE FATIMA RIBEIRO E SILVA ME - CNPJ: 18.194.263/0001-44; HIDRAULICA GOIANIA LTDA - CNPJ: 33.327.156/0001-30; IGREJA PRESBITERIANA CONSERVADORA DE GOIANIA - CNPJ: 01.086.230/0001-88; IVANA APARECIDA GEDDA SALES - CPF: 355.230.501-72; IVANA APARECIDA GEDDA SALES - CPF: 355.230.501-72; IVANA APARECIDA GEDDA SALES - CPF: 355.230.501-72; JBA REPRESENTACOES LTDA - CNPJ: 07.489.738/0001-03; JOSIAS BEZERRA LIMA - CPF: 716.452.258-87; LORRANA DE S. RAMOS MJ INSTALACAO INDUSTRIAL - CNPJ: 15.295.120/0001-30; LUIS FELIPE IRIGON SALLES NASCIUTTI EIRELI - CNPJ: 16.604.790/0001-54; LUIZ ROBERTO PINTO RIBEIRO EIRELI - CNPJ: 13.135.320/0001-09; MS MANUTENCAO E MONTAGEM DE REFRIGERACAO LTDA - CNPJ: 00.947.411/0001-99; NAYARA DE SOUZA PORTO -ME - CNPJ: 14.707.338/0001-92; PAULISTA MERCANTIL E GUINDASTE EIRELI - CNPJ: 08.593.688/0001-72; PAULO TUCANOS REPRESENTACOES EIRELI - ME - CNPJ: 09.587.970/0001-00; PAVIPLAN SERVICOS E LOCACAO EIRELI - ME - CNPJ: 11.244.391/0001-06; PRIMEIRA VIA SINALIZACAO DE TRANSITO EIRELI - CNPJ: 07.633.010/0001-03; R D MACHADO - CNPJ: 15.610.456/0001-40; REALIZA ASSESSORIA LTDA - ME - CNPJ: 14.409.989/0001-04; RETHIFICAR MOTORES LTDA - CNPJ: 13.638.360/0001-65; RODOVALHO JUNIOR E VIEIRA LTDA - CNPJ: 13.338.099/0001-88; RONDON MOREIRA GOMES TI - ME - CNPJ: 03.497.444/0001-72; SIGMAN SERVICOS GRAFICOS LTDA - CNPJ: 05.107.277/0001-31; SOUSA E LINHARES REPRESENTACOES LTDA-ME - CNPJ: 21.521.914/0001-78; SPORT COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA - ME - CNPJ: 04.040.415/0001-40; TARUMA CORRETORA DE SEGUROS EIRELI - CNPJ: 03.355.460/0001-20; TODA VIA CONSTRUCOES E SINALIZACOES EIRELI ME - CNPJ: 11.218.305/0001-90; TOP3 CONSULTORIA E CORRETORA DE SEGUROS LTDA - CNPJ: 13.465.997/0001-05; TP SAT CENTRO DE ESTUDOS JURIDICOS VIA SATELI - CNPJ: 06.090.698/0001-60; TRANSPORTADORA TRANSMALTA LTDA - CNPJ: 03.780.889/0001-65; TRIUNVIRATO SERVICOS E REPRESENTACOES LTDA ME - CNPJ: 09.532.928/0001-91; V &

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Finanças
Diretoria de Cobrança de Recebimento da Dívida

F INFORMATICA LTDA - CNPJ: 07.159.780/0001-66; VALDIR DE SOUZA TEIXEIRA - CNPJ: 10.640.932/0001-52; W.R. REPRESENTACOES DE ARTIGOS TEXTEIS LTDA - CNPJ: 07.699.357/0001-59; WCOSTA COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME - CNPJ: 10.924.916/0001-91; WG & MF REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA. ME - CNPJ: 11.238.579/0001-41; WR MASTER TORNEADORA LTDA ME - CNPJ: 09.813.450/0001-78; ZOZO REPRESENTACOES EIRELI - CNPJ: 08.833.512/0001-40. Certifico, que não tendo sido possível intimar os devedores no endereço indicado pelo apresentante, intimo-os, na forma do art. 15 da lei 9.492/97, através do presente edital publicado no jornal DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO e afixado neste Tabelionato, para virem pagar os títulos dentro de 24 horas, ficando desde já intimados dos respectivos protestos. Goiânia, 11 de agosto de 2023. MARCONI DE FARIA CASTRO Tabelião do 2o. Tabelionato de Protestos de Goiânia, sito a Rua 06, 225 1o. Andar Centro. Fone (62) 3212-1500*****

MARCONI DE FARIA CASTRO
TABELIÃO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 3725, 15 DE AGOSTO DE 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, conforme o contido no Processo SEI nº 23.5.000043947-5.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **RAFAEL LUCIO DE SOUZA OLINTO MEIRELLES** matrícula nº 716677-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, do Escritório de Prioridades Estratégicas para o Gabinete do Prefeito.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA
Secretário Municipal de Administração

Goiânia, 15 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Graziella Flavia Pereira Pires Neiva, Superintendente de Gestão de Pessoas e Folha de Pagamento**, em 15/08/2023, às 14:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena, Secretário Municipal de Administração**, em 15/08/2023, às 16:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2312901** e o código CRC **C897C087**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.5.000043947-5

SEI Nº 2312901v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Patrimônio

EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO Nº009/2023

PROCESSO: 23.5.000031095-2

DOADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/SEMAD**.

DONATÁRIO: SELETA COOPERATIVA DE TRABALHO DOS CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL, inscrita no CNPJ sob nº 14.527.395/0001-90.

OBJETO: O presente Termo tem por finalidade a doação à DONATÁRIA do LOTE 2 de bens móveis inservíveis irrecuperáveis, considerados como entulho de sucatas de mesas, cadeiras, armários, ventiladores, entre outros materiais não identificáveis, com volume de 1.287,50 m³, conforme especificado no Anexo V - Relação de Bens, no CROQUI/SEPLANH e registros fotográficos, em estrita obediência ao art. 17, inciso II, alínea "a" da Lei nº 8.666/93, ao art. 25 da Instrução Normativa nº 0001/2021/SEMAD e ao PARECER JURÍDICO n. 742/2023/CHEADV/SEMAD, conforme processo eletrônico nº 23.5.000031095-2.

FUNDAMENTO: Edital de Chamamento Público nº 002/2022, Parecer nº 079/2022 da Procuradoria Especializada de Assuntos Administrativos da Procuradoria Geral do Município, Instrução Normativa nº 001/2021/SEMAD e Lei nº 8.666/1993.

VIGÊNCIA: Em caráter definitivo, a partir da data da publicação do Extrato do Termo de Doação nº009/2023 no Diário Oficial do Município.

LUCIANO FERNANDES CARNOT DAMACENA
Secretário Interino Municipal de Administração
Decreto nº 3.618/2023

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Fernandes Carnot Damacena, Secretário Municipal de Administração**, em 09/08/2023, às 19:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2238976** e o código CRC **AF6CCF77**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Administração

Gerência de Cadastro Geral de Fornecedores da Administração Municipal e Publicação

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO
CONCORRENCIA ELETRÔNICA Nº 005/2023**

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por intermédio do Superintendente de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, nomeado pelo Decreto Municipal nº 1.737/2022, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, **AVISA** aos interessados que a **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 005/2023**, objeto do Processo n.º 23.18.000000948-2, oriundo da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, cujo objeto é a *“Contratação de empresa especializada em obras para execução de terraplenagem, pavimentação, drenagem, obras complementares, sinalização e obra de arte especial (ponte) para a execução do prolongamento da Av. Brasil até a Av. Noel Rosa no Conjunto Vera Cruz no município de Goiânia, em atendimento à Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana – SEINFRA, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos”*, com abertura prevista para o dia 14 de setembro de 2023, às 09:00 horas, **FICA ADIADA PARA O DIA 28 DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09:00hs**, motivado por necessidade de adequação das planilhas e projetos disponibilizados. Os interessados poderão no horário das 08h às 12h e das 14h às 18h, nos dias normais de expediente, obter demais informações, na Superintendência de Licitação e Suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Avenida do Cerrado n.º 999, Bloco - C, Térreo, Park Lozandes, Goiânia, Goiás ou pelo site www.goiania.go.gov.br. Fone: (62)3524-4048/4047, e-mail: comissaosemad@goiania.go.gov.br.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

PAULO ROBERTO SILVA

Superintendente de Licitação e Suprimentos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Silva**,
Superintendente de Licitação e Suprimentos, em 15/08/2023, às 16:51,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2315054** e
o código CRC **9CBOBE9D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 412, 11 DE AGOSTO DE 2023

*Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo
Disciplinar – CPPAD*

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003957-9, no SEI, em atenção ao [Despacho CRG n.º 98/2023](#), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 22.24.000006848-0.

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003957-9, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º. 1209, de 09 de fevereiro de 2021, alterado pelo Decreto n.º 3502, de 06 de julho de 2021 e Decreto n.º 2439, de 18 de maio de 2023, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula 589365-1	Presidente
Mylanio Macedo da Silva	Matrícula 572624-1	Vogal
Antonio Bastos de Almeida	Matrícula 6289-1	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/08/2023, às 11:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2286041** e o código CRC **2F91A14F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003957-9

SEI Nº 2286041v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 413, 11 DE AGOSTO DE 2023

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo
Disciplinar 02 - CESPAD-02*

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria CGM n.º 285/2023;

Considerando o Memorando n.º 114/2023, emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 da Corregedoria-Geral do Município, no processo SEI n.º 23.7.000002668-0;

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar 02 - CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000001662-5**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos, a partir 12/08/2023.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria-CGM n.º 002, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira Mat. 1312057-01 Presidente;

Tatiane Barros Trindade Mat. 1313959-01 Vogal;

Adriana Maria da Silva Mat. 1311859-01 Secretária.

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 12/08/2023 .

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/08/2023, às 11:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2286102** e o código CRC **986B6E86**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002668-0

SEI Nº 2286102v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 414, 11 DE AGOSTO DE 2023

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021,e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 9.004059-6, em atenção ao Despacho n.º 066/2022 (fls.41), emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo físico n.º 8.524.941-0;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 9.004.059-6/2022 em processo SEI nº 23.7.000003013-0, conforme [Certidão n.º 231](#);

Considerando o [Despacho n.º 390/2023](#) emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 23.7.000003013-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003013-0**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes	Matrícula n.º 517771 -03	Presidente
Helenice Cipriano Mota	Matrícula n.º 1207245-01	Vogal
Milla Rosa Peixoto	Matrícula n.º 738735-01	Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/08/2023, às 11:32, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2286372** e o código CRC **75C4F980**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003013-0

SEI Nº 2286372v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 416, 11 DE AGOSTO DE 2023

*Recondução da Comissão Especial de Processo Administrativo
Disciplinar - CESPAD-02*

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 01 janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 36, inciso VII, art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o processo disciplinar será conduzido por comissão permanente ou especial, designadas pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/92;

Considerando a finalização do prazo da Portaria-CGM n.º 284/2023;

Considerando o [Memorando n.º 115/2023](#), emitido pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – 02 da Corregedoria-Geral do Município no processo SEI n.º 23.7.000002669-8.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir os trabalhos à Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-02, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para dar continuidade a apuração de que trata o **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000001658-7**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com a Portaria-CGM n.º 002/2021, de 27 de janeiro de 2021, será composta pelos seguintes membros:

Maylla Ferreira da Silva Vieira :	Mat. 1312057-01	Presidente
Tatiane Barros Trindade :	Mat. 1313959-01	Vogal
Adriana Maria da Silva :	Mat. 1311859-01	Secretária

Art. 3º - A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º - A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, onde resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º - O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º - Os trabalhos iniciados já realizados pela Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar-02 serão recepcionados para a conclusão da apuração.

Art. 7º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/08/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 12:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2286654** e o código CRC **877CCAC6**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000002669-8

SEI Nº 2286654v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 417, 11 DE AGOSTO DE 2023

Designa a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar - CESPAD-03

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021 e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.280.805-1/2020, em atenção ao Despacho CRG n.º 036/2020, exarado pela Corregedoria-Geral do Município no processo físico n.º 6.815.759-5/2016;

Considerando a conversão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 8.280.805-1/2020 em processo SEI n.º 23.7.000003157-8, conforme [Certidão n.º 271/2023](#);

Considerando o [Despacho n.º 369/2023](#), emitido pela Corregedoria-Geral do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Comissão Especial de Processo Administrativo Disciplinar – CESPAD-03, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 23.7.000003157-8**, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º A Comissão, em conformidade com a Portaria n.º 126, de 20 de maio de 2022, alterada pela Portaria n.º 430, de 20 de dezembro de 2022, será composta pelos seguintes membros:

Evelyn Lelitscewa da Bela Cruz Arantes Matrícula n.º 517771 -03 Presidente

Helenice Cipriano Mota Matrícula n.º 1207245-01 Vogal

Milla Rosa Peixoto Matrícula n.º 738735-01 Secretária

Art. 3º A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º A Comissão deverá elaborar e apresentar relatório minucioso e conclusivo, que resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/08/2023, às 11:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 12:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2287188** e o código CRC **DBD71938**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.7.000003157-8

SEI Nº 2287188v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 418, 11 DE AGOSTO DE 2023

Retifica Portaria nº. 385/2023-GAB/CGM

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o disposto na Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 combinado com o Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando a Portaria-CGM n.º 385/2023 de 04 de agosto de 2023, que prorroga prazo de portarias.

RESOLVE

Art. 1º - RETIFICAR a Portaria n.º 385/2023-GAB/CGM da seguinte forma:

Onde se lê:

Portaria	Processo	A partir de
Portaria-CGM n.º 279/2023	SEI N.º 23.7.000002627-2	14/06/2023
Portaria-CGM n.º 293/2023	SEI N.º 23.7.000002239-0	17/08/2023
Portaria-CGM n.º 294/2023	SEI N.º 23.7.000002245-5	17/08/2023
Portaria-CGM n.º 297/2023	SEI N.º 23.7.000002247-1	17/08/2023

Leia-se:

Portaria	Processo	A partir de
Portaria-CGM n.º 279/2023	SEI N.º 23.7.000002627-2	14/08/2023
Portaria-CGM n.º 293/2023	SEI N.º 23.7.000002239-0	17/08/2023
Portaria-CGM n.º 294/2023	SEI N.º 23.7.000002245-5	17/08/2023
Portaria-CGM n.º 297/2023	SEI N.º 23.7.000002247-1	17/08/2023

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 08/08/2023.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da última assinatura eletrônica.

Marcel Limongi Batista Pereira
Chefe de Gabinete
[Portaria n.º 323/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 11/08/2023, às 14:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcel Limongi Batista Pereira, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 14:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289403** e o código CRC **025BEF97**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO N.º 19/2023

Considerando a solicitação da Diretoria Administrativa, por meio do [Despacho n.º 96/2023](#), **autorizo** a celebração do Termo Aditivo de acréscimo de valor ao Contrato nº 011/2022, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Controladoria-Geral do Município e a empresa Futura Agência de Viagens e Turismo LTDA, visando dar continuidade à prestação dos serviços de fornecimento de passagens aéreas, terrestres, hospedagens, transfer, etc, conforme especificações do Contrato nº 011/2022, oriundo do processo SEI n.º 23.7.000001877-6, a fim de atender as necessidades da Controladoria-Geral do Município.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município de Goiânia, na data da última assinatura eletrônica.

Colemar José de Moura Filho
Controlador-Geral do Município
[Decreto n.º 3.101/2023](#)



Documento assinado eletronicamente por **Erika Mara da Costa Barros, Assistente Administrativa**, em 10/08/2023, às 15:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Colemar José de Moura Filho, Controlador Geral do Município**, em 14/08/2023, às 11:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2272532** e o código CRC **C97193B8**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco E, Paço Municipal
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Procurador Geral

PORTARIA Nº 37, 15 DE AGOSTO DE 2023

Regulamenta a concessão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade a servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, no uso de suas atribuições legais, previstas nos art. 43 e incisos I e III do art. 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, parágrafo único do art. 85-E da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, incisos XIII, XVI e XIX do art. 11 do Decreto Municipal nº 245, de 15 de janeiro de 2021,

Considerando o disposto na Lei Complementar nº 350/2022, que alterou a Lei Complementar nº 011/1992 incluindo, dentre outros, os arts. 85-A e 85-B, que dispõem sobre o Adicional de Produtividade e Qualidade;

Considerando a publicação do Decreto nº 4.456, de 09 de novembro de 2022, que alterou o Decreto nº 2.282, de 18 de maio de 2022, para fixar o quantitativo de 17.673 Unidades Padrão de Vencimento - UPV's para a Procuradoria-Geral do Município;

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos internos para concessão do Adicional de Produtividade e Qualidade a servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município;

RESOLVE:

Art. 1º Os servidores lotados na Procuradoria-Geral do Município que exerçam, no âmbito do serviço público municipal e conforme designação do Gabinete da Procuradoria-Geral, as atividades especificadas no §1º deste dispositivo, farão jus à concessão de Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade nos moldes e limites dispostos na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992.

§1º São atividades passíveis de remuneração mediante Adicional de Produtividade e Qualidade:

I. Apoio Jurídico: Executa atividades administrativas relacionadas a processos administrativos e judiciais, em relação à redação, escrituração, arquivo, documentação, elaboração de planilhas, estatísticas, relatórios, em especial relacionadas a atividades instrutórias, preparatórias e auxiliares à atividade de consultoria e assessoramento jurídico. Realizar análise prévia e minutas sobre questões de natureza regimental, constitucional, pública, civil e administrativa. Auxiliar na elaboração de minutas de peças técnicas na área jurídica. Compilar e organizar informações relativas a legislação, doutrina, jurisprudência e atos administrativos.

II. Apoio Administrativo Operacional: Exerce atividades administrativas e/ou operacionais em relação a Procuradoria-Geral do Município. Executa atividades instrumentais aos serviços finalísticos da Procuradoria, na área de Gerência Administrativa, Recursos Humanos, Secretaria, Tecnologia da Informação e Comunicação e Gabinete.

§ 2º O benefício regulamentado por esta Portaria será atribuído em função do desempenho individual de cada servidor, que deverá apresentar relatório mensal de produtividade com a indicação e a descrição das atividades realizadas durante o mês de referência.

Art. 2º O departamento da Procuradoria-Geral do Município interessado na concessão do benefício aos seus servidores submeterá ao Gabinete da Procuradoria-Geral, por intermédio da Procuradoria-Geral Adjunta, o plano de trabalho individualizado, nos moldes do Anexo I, para o servidor elegível, estabelecendo metas mensais de produtividade para ciclos semestrais, que será analisado e validado, com ou sem alterações, pelo Gabinete da Procuradoria-Geral.

Art. 3º O relatório mensal, elaborado conforme modelo constante no plano de trabalho aprovado (anexo), deverá ser enviado até o terceiro dia útil do mês subsequente ao do desenvolvimento da atividade, através do sistema SEI, para a chefia imediata, que o encaminhará à unidade PGM/DIRADM para fins de concessão das UPV's, conforme critérios estabelecidos na Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992.

Art. 4º Esta portaria não se aplica aos ocupantes do cargo de Procurador do Município.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

MARCOS AURÉLIO EGÍDIO DA SILVA

Procurador-Geral do Município

ANEXO I

Prefeitura de Goiânia

Procuradoria Geral do Município

UNIDADE TÉCNICA

FORMULÁRIO DO PLANO DE TRABALHO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

CICLO DE AVALIAÇÃO: semestre __/20__

UNIDADE TÉCNICA:

GESTOR DA UNIDADE:

NOME:

GESTOR DO PLANO DE TRABALHO:

MATRÍCULA:

NOME:

E-MAIL:

META A SER ALCANÇADA:

OBJETIVO

TAREFA

PRAZO

RESULTADO ESPERADO

RECURSOS

ACOMPANHAMENTO DAS METAS INDIVIDUAIS

Análise do Avaliador

Análise do Avaliado

CRITÉRIOS/FATORES DE COMPETÊNCIA

Escala

Igual ou superior a 80%

Igual ou superior a 60% e inferior a 80%

Igual ou superior a 40% e inferior a 60%

Igual ou superior a 40%

Conceito

Desempenho superior

Desempenho médio superior

Desempenho médio inferior

Desempenho inferior

AVALIAÇÃO DA META INDIVIDUAL

Igual ou superior a 80%

____ UPVS

Igual ou superior a 60% e inferior a 80%

____ UPVS

Igual ou superior a 40% e inferior a 60%

____ UPVS

Igual ou superior a 40%

Não pontua

UNIDADE TÉCNICA, data da última assinatura.

Avaliador

Avaliado



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Aurélio Egídio da Silva, Procurador Geral do Município**, em 15/08/2023, às 14:09, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2312262** e o código CRC **42D32C3D**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.6.000012059-0

SEI Nº 2312262v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 143, 15 DE AGOSTO DE 2023

Designa a servidora Maria Tereza Cury Sampaio de Andrade para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 075/2023.

O **Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana** nomeado através do Decreto nº 4.869 de 29 de novembro de 2022, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 44 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Municipal; no Decreto nº 306, de 19 de janeiro de 2021, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA, considerando o Processo SEI nº 23.24.000026512-5,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Maria Tereza Cury Sampaio de Andrade**, matrícula funcional nº 872954-4, CPF nº 273.471.506-63 e CREA nº 4868/D-DF, ocupante do cargo de Analista em Obras e Urbanismo, lotado na Gerência de Supervisão de Obras e Edificações, desta Secretaria, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 075/2023, celebrado pela Prefeitura Municipal de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Educação - SME e a empresa MRL Construtora Ltda, CNPJ nº 26.791.812/0001-96, que tem como objeto a obra de Implantação da Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Engº Robinho Martins de Azevedo

Art. 2º - As decisões e providências necessárias que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção de medidas necessárias.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data e terá vigência até o vencimento do contrato, aditivos e de sua garantia quando houver.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 15/08/2023, às 15:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2311031** e o código CRC **89110A8E**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

ERRATA DO DESPACHO Nº 60/2023

Errata do Despacho Autorizativo nº 984/2023, conforme Despacho nº 622/2023 - GERELA/SEMAD.

Onde se lê:

Autorizo o processo licitatório para a aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da usina de asfalto da marca CIBER, modelo SR/MO CIBER 602615 UACF - MOVEL, tipo INOVA 1200 P-980, SERIE: CI12.0148a da Diretoria de Produção Industrial da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para atender a SEINFRA, conforme o Termo de Referência (SEI nº 0338176) da Diretoria de Produção Industrial e o Parecer nº 243/2022 da Advocacia Setorial ambas desta Secretaria.

Leia-se:

Autorizo o processo licitatório para a aquisição de peças para serem utilizadas na manutenção da usina de asfalto da marca CIBER, modelo SR/MO CIBER 602615 UACF - MOVEL, tipo INOVA 1200 P-980, SERIE: CI12.0148a da Diretoria de Produção Industrial da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, para atender a SEINFRA, conforme o Termo de Referência (SEI nº 0338176) da Diretoria de Produção Industrial.

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

DENES PEREIRA ALVES

Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves, Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana**, em 11/08/2023, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2282755** e o código CRC **BF73A046**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1756/2023

Autorizo o Termo de Doação (1096375) celebrado pela Prefeitura de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana/SEINFRA e a empresa Gersolo Terraplanagem e Demolição Ltda ME, CNPJ: 26.691.790/0001-92, que tem como objeto a doação de 54.000m³ (cinquenta e quatro mil metros cúbicos) de terra, a serem usados no serviço de aterro, contensão de processos erosivos, terraplanagem e serviços em geral, em diversas regiões do Município de Goiânia-GO.

Goiânia, 15 de agosto de 2023.

DENES PEREIRA ALVES
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Denes Pereira Alves**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 15/08/2023, às
15:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
2305454 e o código CRC **D9D840B6**.

Rua 21, nº 410
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.18.000000410-3

SEI Nº 2305454v1

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

PARECER/GERDCT: 415/2023

Processo: 92015534/2023
Interessado: ALFREDO DA ROCHA ARAUJO FILHO
Assunto: Certidão de Limites, Confrontações s/ Demarcação

CERTIDÃO DE LIMITES E CONFRONTAÇÕES S/ DEMARCAÇÃO

Atendendo à solicitação da inicial do processo nº 92015534/2023, certifica-se para os devidos fins que a Chácara 19, situada à Rua Diva Fortes, **Chácara Bougainville**, nesta Capital, tem as seguintes dimensões e confrontações:

Chácara 19 - Área TOTAL: 4.669,41 m²

Frente para a Rua Diva Fortes – 50,94 m

Fundo confrontando com a sinuosidade Córrego Olho D'Água – 54,02 m

Lado direito confrontando com a Chácara 18 – 103,03 m

Lado esquerdo confrontado com a Chácara 20 – 93,47 m

Chácara 19 - Área UTIL: 3.095,59 m²

Frente para a Rua Diva Fortes – 50,94 m

Fundo confrontando com a Área de Preservação Permanente – 16,08+19,80+7,13+9,32 m

Lado direito confrontando com a Chácara 18 – 65,47 m

Lado esquerdo confrontado com a Chácara 20 – 63,47 m

Chácara 19 - Área de Preservação Permanente: 1.573,82 m²

Frente para a Área de Preservação Permanente – 16,08+19,80+7,13+9,32 m

Fundo confrontando com a sinuosidade Córrego Olho D'Água – 54,02 m

Lado direito confrontando com a Chácara 18 – 37,56 m

Lado esquerdo confrontado com a Chácara 20 – 30,00 m

OBS.: A presente certidão foi elaborada com base nos dados extraídos da Planta Urbanística de Regularização Fundiária do Parcelamento denominado Chácaras Bougainville, aprovada pelo Decreto n.º 6 de 06/01/2020, Matrícula n.º 351.754 da 1ª CRI de Goiânia e conforme levantamento topográfico realizado pelo Tecnólogo em Agrimensura Roberto Quintão Viana CREA-GO N.º 10123033349 D-GO e ART N.º 1020230091100 no dia 12/04/2023.

Ressalta-se que esta Certidão não implica em reconhecimento por parte da Prefeitura de Goiânia do direito de propriedade do imóvel.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Superintendência da Ordem Pública
Diretoria de Ordenamento Urbano
Gerência de Documentação, Cartografia e Topografia

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, CARTOGRAFIA E TOPOGRAFIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO.

Goiânia, 03 de agosto de 2023.

Carlos Eduardo Meireles Rezende
Tecnólogo em Geoprocessamento
CREA-GO 10200822119 D-GO

João Paulo de Oliveira Ponce
Tecnólogo em Geoprocessamento
GERENTE/GERDCT

De acordo:

Maria Heloisa Moraes Morue
Diretora de Ordenamento Urbano

Valfran de Sousa Ribeiro
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 167, 08 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, o Contrato de Credenciamento nº 001/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e o Terceiro Registro Civil e Tabelionato de Notas de Goiânia, para prestação de serviços de Cartórios/Serventias Extrajudiciais em atendimento às necessidades da Secretaria.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal, do Contrato de Credenciamento nº 001/2023 supracitado;

Gestor:

Kamilla Rosa de Fátima Reis Aboulhosn, matrícula nº 1412450-02

Fiscal:

José Emilio Castro Silva Junior nº 1096010-01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do Contrato de Credenciamento n 001/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 11/08/2023, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2261869** e o código CRC **2383B76B**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 168, 10 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, o Regimento Interno nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como Instrução Normativa nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município;

Considerando, o Contrato de Credenciamento nº 001/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, com a interveniência da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação e o Quarto Ofício de Notas de Goiânia (Cartório Índio Artiaga), para prestação de serviços de Cartórios/Serventias Extrajudiciais em atendimento às necessidades da Secretaria.

RESOLVE

Art. 1º. Designar, respectivamente, os seguintes servidores como gestor e fiscal, do Contrato de Credenciamento nº 001/2023 supracitado;

Gestor:

Kamilla Rosa de Fátima Reis Aboulhosn, matrícula nº 1412450-02

Fiscal:

José Emilio Castro Silva Junior nº 1096010-01

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos na data da assinatura do Contrato de Credenciamento n 001/2023.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 10 de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 11/08/2023, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2275367** e o código CRC **8F539E88**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 169, 14 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar a servidora **ALESSANDRA MARTINS HENRIQUE**, matrícula nº **1462601-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 08/09/2023 a 07/10/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 08/09/2022 a 07/09/2023.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos em data oportuna, com a aquiescência do Titular da Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 14/08/2023, às 07:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2293417** e o código CRC **BC070224**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 170, 14 DE AGOSTO DE 2023

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, bem como o Decreto n. 522, de 15 de Fevereiro de 2022, que aprova o Regimento Interno da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação - SEPLANH,

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar o servidor **VALDSON BATISTA DE SOUSA**, matrícula nº **790273-01**, a permanecer no exercício de suas atividades no período de 04/09/2023 a 03/10/2023, quando estaria em gozo de suas férias regulamentares referente ao período aquisitivo de 01/09/2022 a 31/08/2023.

Parágrafo único – O referido período das férias convocadas serão usufruídos conforme discriminado a seguir:

I. O primeiro período de 16/10/2023 a 30/10/2023;

II. O segundo período, 15 (quinze) dias restantes, serão usufruídos em data oportuna, com a aquiescência do Titular da Pasta.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Goiânia, 14 de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 14/08/2023, às 07:48, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2293435** e o código CRC **B6982112**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO SEI Nº: 22.28.000000595-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH

CONTRATADA: QUARTO OFÍCIO DE NOTAS DE GOIÂNIA (CARTÓRIO ÍNDIO ARTIAGA) inscrito no CNPJ sob o nº 02.884.484/0001-04.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de Cartórios/Serventias Extrajudiciais para prestação de serviços cartorários.

FUNDAMENTO: Este Contrato foi instruído pelo SEI nº 22.28.000000595-0, Chamamento Público nº 003/2020, Termo de Inexigibilidade nº 003/2022, sujeitando-se os participantes às normas disciplinares da Lei nº 6015/73, art. 236 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, , no Decreto Municipal nº 2271/2019, e demais legislações pertinentes.

PREÇO: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMHIS: 3151.04.122.0028.2451.33903900.110.512.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 11/08/2023, às 08:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2274934** e o código CRC **4C2E9BD9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação
Secretaria Geral

EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2023

PROCESSO SEI Nº: 22.28.000000636-0

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E HABITAÇÃO – SEPLANH

CONTRATADA: TERCEIRO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO DE NOTAS DE GOIÂNIA, inscrito no CNPJ sob o nº 20.869.406/0001-12.

OBJETO: Constitui objeto do presente Contrato o credenciamento de Cartórios/Serventias Extrajudiciais para prestação de serviços cartorários.

FUNDAMENTO: Este Contrato foi instruído pelo SEI nº 22.28.000000636-0, Chamamento Público nº 003/2020, Termo de Inexigibilidade nº 003/2022, sujeitando-se os participantes às normas disciplinares da Lei nº 6015/73, art. 236 da Constituição Federal, Lei Federal nº 8.666/93, Provimento nº 001/2019 da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Goiás, , no Decreto Municipal nº 2271/2019, e demais legislações pertinentes.

PREÇO: O valor estimado do presente Contrato é de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FMHIS: 3151.04.122.0028.2451.33903900.110.512.

VIGÊNCIA: O presente Contrato terá vigência por mais 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

VALFRAN DE SOUSA RIBEIRO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Goiânia, 08 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valfran De Sousa Ribeiro, Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**, em 11/08/2023, às 07:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2261854** e o código CRC **1099A39D**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.28.000000636-0

SEI Nº 2261854v1



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL Nº 018/2023 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada à Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativo-fiscais originados por autos de infração e, se desejarem, a apresentarem **DEFESA** no prazo de 08 (oito) dias, conforme o art. 192 da Lei Complementar nº 014/92 (Código de Posturas do Município de Goiânia), contados da data de publicação deste edital, sob pena de **REVELIA** e, posteriormente, de condenação ao pagamento de multa administrativa ao Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF	OCORRÊNCIA
1	ADMR ENTRETENIMENTO LTDA - ME	83666757	22.684.210/0001-89	INTIMAÇÃO
2	ADRIANA TELES DE OLIVEIRA	74830641	814.889.711-53	INTIMAÇÃO
3	AILTON DA COSTA	76195102	097.393.814-56	INTIMAÇÃO
4	ALEX HUGO SILVA DE MEDEIROS	87627616	031.130.801-50	INTIMAÇÃO
5	ALEXANDRO DOS SANTOS FONSECA	76508437	961.754.511-04	INTIMAÇÃO
6	ALIPIO OLIVEIRA	83670428	29.980.538/0001-91	INTIMAÇÃO
7	ARMAZZEM (ALBERTO NAVES E REZENDE LTDA)	78918446	20.160.774/0001-97	INTIMAÇÃO
8	CAPEMI SEGURADORA S/A	89308992	01.556.539/0001-94	INTIMAÇÃO
9	CLEVERSON FRAZAO DE MORAIS	89184631	633.985.751-53	INTIMAÇÃO
10	CRISTIANO ALVES LOUREDO	76508348	025.394.801-01	INTIMAÇÃO
11	DAFFE GUEYE	75838069	234.179.038-07	INTIMAÇÃO
12	DAIANY VIEIRA DAS NEVIS SOL	79781347	29.171.523/0001-82	INTIMAÇÃO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Nº	NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF	OCORRÊNCIA
13	DIMAS RIBEIRO DE SOUZA	84356824	236.510.751-68	INTIMAÇÃO
14	DYAMER JANUARIO GONCALVES	75583648	588.621.451-87	INTIMAÇÃO
15	EDCARLOS COSTA DE JESUS	75659261	826.907.075-00	INTIMAÇÃO
16	FERNANDO FERREIRA FONTES	88573099	789.233.011-91	INTIMAÇÃO
17	FRANCISCO DAGMAR DA SILVA GONCALVES	76510067	075.723.624-35	INTIMAÇÃO
18	FUNERÁRIA NEW PAX SERVIÇOS PÓSTUMOS EIRELI	86942011	30.186.583/0001-58	INTIMAÇÃO
19	HPS CONTABILIDADE EIRELI	76383553	21.564.066/0001-84	INTIMAÇÃO
20	HUGO FERNANDO NUNES	77623213	838.763.591-04	INTIMAÇÃO
21	IRANY SANTOS DAS NEVES	76508321	569.070.791-00	INTIMAÇÃO
22	JESUS GOMES DE OLIVEIRA NETO	68120411	981.772.811-00	INTIMAÇÃO
23	JOÃO PIMENTA PARANHOS	86292637	575.969.641-68	INTIMAÇÃO
24	JOSE NELTON PEREIRA DA ROCHA	74830609	261.238.628-98	INTIMAÇÃO
25	JOSÉ SILVA DOS SANTOS	77602232	031.128.318-70	INTIMAÇÃO
26	KAIQUE PEREIRA DOS SANTOS	76508402	082.342.755-26	INTIMAÇÃO
27	KATIA NEGREIROS SILVA DE SOUSA	86856051	011.888.221-01	INTIMAÇÃO
28	KG M CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP	76609608	27.949.337/0001-04	INTIMAÇÃO
29	LEANDRO GOMES G. DE OLIVEIRA	76609616	002.720.981-40	INTIMAÇÃO
30	LELIO PRUDENTE	89324874	013.505.961-59	INTIMAÇÃO
31	MARCELO CANDIDO DE SOUSA	69458271	834.737.851-72	INTIMAÇÃO
32	MÁRCIO CARLOS GOMES DUTRA EIRELI	78620081	32.956.866/0001-67	INTIMAÇÃO

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

Nº	NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF	OCORRÊNCIA
33	MATOS ZALAN ALVES SILVA	78393467	029.782.781-29	INTIMAÇÃO
34	M&F BUFFET LTDA	87167577	31.777.494/0001-49	INTIMAÇÃO
35	MERCEDES MARIA ROMANO	85220781	118.284.711-00	INTIMAÇÃO
36	MIGUEL ANGEL VARELA PARRA	75862288	240.314.468-10	INTIMAÇÃO
37	MVR EMPREENDIMENTOS - LTDA	83778016	13.732.111/0001-34	INTIMAÇÃO
38	ODALITON ALVES FERREIRA	86201194	057.040.731-15	INTIMAÇÃO
39	OLAVO ANTONIO DE OLIVEIRA	88527682	195.448.551-49	INTIMAÇÃO
40	OLGA COSTICH	88795351	782.529.201-44	INTIMAÇÃO
41	PAPELARIA TRIBUTÁRIA	83559781	00.905.760/0001-48	INTIMAÇÃO
42	PAULO LULA CERQUEIRA FILHO	89249520	891.757.941-87	INTIMAÇÃO
43	POLYANA DE OLIVEIRA LOPES	89249538	030.644.691-00	INTIMAÇÃO
44	RAÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA	88060610	35.996.076/0001-01	INTIMAÇÃO
45	ROBEMAR ALVES RIBEIRO	77847529	028.746.861-58	INTIMAÇÃO
46	VALDEMIR BERNARDO DE LIMA	84767395	116.178.965-00	INTIMAÇÃO
47	WMB SUPERMERCADOS DO BRASIL	86270749	639.600.052-40	INTIMAÇÃO

Gerência do Contencioso Fiscal, aos 4 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Vinicius Lázaro Peregrino de Oliveira
Gerente do Contencioso Fiscal
Mat. 1.524.267-01

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL Nº 019/2023 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento do **ACÓRDÃO** proferido pelo Conselho Tributário Fiscal de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF	OCORRÊNCIA
1	ANTONIA MARTINS DE OLIVEIRA	73119936	837.188.851-15	ACÓRDÃO
2	APARECIDA ROSA DE ARAÚJO	63646903	005.834.341-50	ACÓRDÃO
3	CARLOS EDUARDO PEREIRA MELZI	65323427	15.484.761/0001-33	ACÓRDÃO
4	CARLUCIO ANTÔNIO DA CRUZ	72457421	092.524.346-90	ACÓRDÃO
5	CENTRO DE NATAÇÃO TUBARÃO 3 LTDA	64605844	24.874.810/0001-35	ACÓRDÃO
6	EDMAR MOREIRA DA COSTA	67791355	531.139.181-20	ACÓRDÃO
7	ELUZIVALDO FARIAS DE ARAUJO	74062989	23.557.972/0001-87	ACÓRDÃO
8	ESPACO IMERSE LTDA ME	72927818	27.915.821/0001-04	ACÓRDÃO
9	FABIANA GARCIA DOS SANTOS	63900711	466.705.481-68	ACÓRDÃO
10	JOSE MARQUES PEREIRA	56784527	605.578.264-20	ACÓRDÃO
11	JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA	78933119	211.141.701-78	ACÓRDÃO
12	LIFESTYLE GASTRONOMICO PARTICIPACOES LTDA ME	57937416	17.536.496/0001-15	ACÓRDÃO
13	M. B. BUFFET LTDA	75726236	01.673.573/0001-49	ACÓRDÃO
14	OSCAR PARTY EIRELI	74727603	24.930.941/0001-92	ACÓRDÃO
15	RAPHAEL DE OLIVEIRA SARPE	75597355	29.628.863/0001-90	ACÓRDÃO
16	RRJ BAR E RESTAURANTE LTDA	76014116	25.137.940/0001-58	ACÓRDÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

	EPP			
17	SAGA MUNIQUE COMÉRCIO DE VEÍCULOS, PEÇAS E SERVIÇOS LTDA	65306611	20.374.616/0001-30	ACÓRDÃO
18	THIAGO ROCHA COSTA	71985041	001.398.651-10	ACÓRDÃO
19	TRANSCER CONSTRUTORA E ADM DE IMOVEIS LTDA	67625498	33.406.679/0001-72	ACÓRDÃO
20	VMJ ABRAO AGROPECUARIA E PARTICIPACOES LTDA	64580931	01.130.989/0001-10	ACÓRDÃO

Gerência do Contencioso Fiscal, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Vinícius Lázaro Peregrino de Oliveira
Gerente do Contencioso Fiscal
Mat. 1.524.267-01



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

EDITAL Nº 020/2023 – GERCON/SEPLANH

A Gerência do Contencioso Fiscal da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, sediada na Av. Cerrado, nº 999, Bloco E, 1º Andar, Park Lozandes, nesta Capital, no uso de suas atribuições legais, **INTIMA** os autuados enumerados abaixo a tomarem conhecimento dos procedimentos administrativo-fiscais originados por autos de infração e, se desejarem, a apresentarem **RECURSO** no prazo de 10 (dez) dias, conforme o art. 208, parágrafo único, da Lei Complementar nº 014/92 (Código de Posturas do Município de Goiânia), contados da data de publicação deste edital, sob pena de **TRÂNSITO EM JULGADO** e inscrição do débito na Dívida Ativa do Município de Goiânia.

Nº	NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF	OCORRÊNCIA
1	ABSOLUT HOOKAH EIRELI - ME	85920413	24.697.762/0001-57	DECISÃO
2	ALEX BAR LTDA	84752037	39.422.789/0001-04	DECISÃO
3	ALYSON DE MELO GOMES	86202352	39.663.451/0001-44	DECISÃO
4	CHURRASCARIA REI DOS CALDOS LTDA	86199734	03.279.320/0001-10	DECISÃO
5	DANNY CAMILL DE SOUZA LEMES	86200562	018.224.101-77	DECISÃO
6	EDSON LUIZ DOS SANTOS	86612020	905.217.301-04	DECISÃO
7	LAURIENNY LIMA MACHADO DE SOUSA	85344072	009.232.471-14	DECISÃO
8	NRJ MERCEARIA	86426307	36.115.980/0001-15	DECISÃO
9	OSVALDO ROBERTO DA SILVA	85920464	036.596.931-11	DECISÃO
10	PONTO DO PORCO GYN RESTAURANTE E BAR LTDA	85920456	40.020.409/0001-94	DECISÃO
11	RENAN PEREIRA DE ANDRADE	86036649	024.574.691-98	DECISÃO
12	RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS	86335336	043.852.385-70	DECISÃO
13	SANTA EXPEDITA COMERCIO DE	86611945	29.957.425/0001-75	DECISÃO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Nº	NOMES	PROCESSOS	CNPJ/CPF	OCORRÊNCIA
	ALIMENTOS LTDA			
14	VARLEY PEREIRA DA SILVA	86035600	33.387.133/0001-11	DECISÃO
15	YOLANDA FERNANDES DE LIMA	86036380	30.770.253/0001-05	DECISÃO

Gerência do Contencioso Fiscal, aos 7 dias do mês de agosto do ano de 2023.

Vinícius Lázaro Peregrino de Oliveira
Gerente do Contencioso Fiscal
Mat. 1.524.267-01

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº227/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº227/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/08/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2295708** e o código CRC **A152AE13**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000005367-1

SEI Nº 2295708v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº228/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especificamente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes. Considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 228/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da Secretaria Municipal de Mobilidade, através do Processo Eletrônico Digital, até a data limite prevista neste Edital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. O recurso deverá constar somente um auto de infração como objeto.

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, valor da multa e data de vencimento da notificação(data limite).

Goiânia, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/08/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2295767** e o código CRC **1D91609F**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Mobilidade

Gerência de Cadastro, Processamento e Controle de Autos de Infração de Trânsito

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº229/2023

A Secretaria Municipal de Mobilidade, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº229/2023, podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, através do Processo Eletrônico Digital, devendo para tanto, apresentar requerimento devidamente preenchido de forma legível e assinado, acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia documento que conste a placa do veículo e o número do auto de infração; b) cópia da CNH ou outro documento de identificação oficial que comprove a assinatura do requerente ou procurador, se pessoa jurídica documento que comprove a representação; c) procuração, quando for o caso; d) cópia do CRLV; e) original e/ou cópia de outros documentos que possam fazer prova ou colaborar para o esclarecimento dos fatos alegados. A defesa deverá ter somente um auto de infração como objeto. IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR: 1) Caso o proprietário do veículo não seja o infrator, nos termos do art.257 do CTB, poderá identificá-lo até a data limite prevista neste Edital. Para tanto deverá preencher formulário próprio(disponível em www.goiania.go.gov.br) acompanhado dos seguintes documentos: a) cópia legível da Carteira Nacional de Habilitação do condutor; b) cópia legível do documento de identificação oficial com fotografia e assinatura do proprietário do veículo; c) se o proprietário ou condutor infrator possuir um representante legal, este deverá juntar o documento que comprove a representação(contrato social, procuração etc) e documento oficial de identificação com assinatura e foto; d) se o proprietário for pessoa jurídica e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário cópia de documento em que conste cláusula de responsabilidade por infrações cometidas pelo condutor e comprovante da posse do veículo no momento do cometimento da infração; e) se o proprietário é Órgão ou Entidade Pública, e não tenha sido possível a coleta da assinatura do condutor infrator, além dos documentos previstos nos itens anteriores, deverá ser anexado ao formulário, o Ofício do representante legal do Órgão ou Entidade identificando o condutor infrator, acompanhado de cópia de documento que comprove a condução do veículo no momento da infração. 2) Tratando-se de veículo de propriedade de pessoa jurídica ou leasing, será obrigatória a identificação do condutor infrator, sob pena de, não o fazendo, incorrer nas consequências definidas nos §§7 e 8 do art.257 do Código de Trânsito Brasileiro. 3) A indicação do condutor infrator somente será acatada e produzirá efeitos legais se o formulário estiver corretamente preenchido, sem rasuras, com as assinaturas originais do condutor e proprietário do veículo, não estiver faltando os documentos solicitados, o requerente tiver legitimidade e não estiver fora de prazo. O requerente é responsável penal, cível e administrativamente pela veracidade das informações e dos documentos fornecidos.

Para abertura de DEFESA DA AUTUAÇÃO e/ou IDENTIFICAÇÃO DO CONDUTOR INFRATOR, os documentos poderão ser encaminhados, dentro do prazo estabelecido, para a Secretaria Municipal de Mobilidade, por meio do Processo Eletrônico Digital. Acessando o endereço www10.goiania.go.gov.br/sicaeportal, o requerente deverá concluir seu cadastro e acessar Processo Eletrônico Digital, selecionar o serviço Recurso a Defesa Prévia e/ou serviço Indicação de Condutor Infrator, anexando os documentos necessários e concluindo o processo. A abertura destes processos também poderá ser feita nas Lojas de Atendimento da Prefeitura de Goiânia (endereços podem ser obtidos no link <http://app.smt.goiania.go.gov.br/atendimento/locais.html>)

A lista de autos de infração está disponível em www.goiania.go.gov.br. O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações encontrados no sítio da Prefeitura de Goiânia é: placa, número do auto de infração, data da infração, código da infração/desdobramento, data de vencimento da notificação.

Goiânia, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Torrubia de Oliveira, Secretário Municipal de Mobilidade**, em 14/08/2023, às 13:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2295845** e o código CRC **54706AE1**.

BR-153 esquina com Rua Recife
- Bairro Setor Alto da Glória
CEP 74815-780 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.13.000005370-1

SEI Nº 2295845v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa
Secretaria Geral
RETIFICAÇÃO DE INFORMAÇÃO Nº 2280238/2023

RETIFICAÇÃO DO EXTRATO

CONTRATO Nº 09/2023

(Publicado no Diário Oficial do Município Edição nº 8011, de 23 de Março de 2023, pg. 38)

O Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Decreto nº 248 de 15 de janeiro de 2021, e considerando celebração do Contrato nº 09/2023;

Resolve: Retificar o Extrato do Contrato nº 09/2023, na parte relativa ao fundamento, conforme a seguir:

Onde se lê:

Fundamento: Artigo 7, (I) da Lei Federal n.º 14.133/21.

Leia-se:

Fundamento: Artigo 75, (I) da Lei Federal n.º 14.133/21.

Os demais termos do referido ato, permanecem inalterados;

Publique-se.

DIOGO FRANCO

SECRETÁRIO DA SEDEC

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Diogo Luiz Franco de Freitas, Secretário Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa**, em 11/08/2023, às 10:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2280238** e o código CRC **BDA3EFCF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco B
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Inovação, Ciência e Tecnologia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Extrato

Aditivo 1 Ctjr 06/22

Contratantes: Município de Goiânia, GO, com a interveniência da **Sitect**, e a empresa **Futura Agência de Viagens e Turismo Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 08.808.153/0001-71,

Local e Data: Goiânia, em 14 de agosto de 2023.

Cláusula Primeira: Fundamento

1.1 – Artigos 57, II da Lei 8666/93, e itens 3.1 e 3.2 do Ctjr 06/22, **processo SEI 23.2.00000512-0.**

Cláusula Segunda – Do Prazo de Vigência

1. 2.1 Vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir do dia **23/08/2023**.

2.2. O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nas hipóteses previstas no art. 57 Inciso II da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Terceira – Da Dotação Orçamentária.

3.1. A classificação das despesas dar-se-á a conta de Dotações Orçamentárias:

2023.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **(R\$71.111,08)**,

2023.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **(R\$71.111,08)**,

2023.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **R\$17.777,72)**,

2023.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **R\$ 7.111,00)**,

estando para o ano de 2024 previstas as dotações ns.

2024.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **R\$128.888,92)**,

2024.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **R\$128.888,92)**,

2024.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **R\$ 32.222,28)**,

2024.7101.04.122.0028.2451.33903300.100.501 de **R\$ 12.889,00)**,

todas juntadas no SEI 23.2.000000512-0 (Itens 2252168, 2252197, 2252220 e 2252240), **totalizando R\$470.000,00 (quatrocentos e setenta mil reais).**

Cláusula Quarta: Ratificação**4.1 - Permanecem válidas e inalteradas todas as Cláusulas do Contrato Primitivo não conflitantes com este instrumento..**

Goiânia, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Carmen Valeria Lisita, Advogada**, em 14/08/2023, às 09:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2295394** e o código CRC **4A4F70F0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 328, 27 DE JULHO DE 2023

Retifica a Portaria SME nº 312, de 13-07-2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.092, de 24 de julho de 2023, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais conforme o Decreto nº 2.768, de 31 de maio de 2023, e com fulcro no art. 8º do Anexo I, do Decreto nº 182, de 14 de janeiro de 2021, e no art. 64, da Lei nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e:

- I - Considerando que foi exarada a Portaria SME nº 312, de 13/07/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.092, de 24 de julho de 2023, com o escopo de aplicar penalidade disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor Rui Martins;
II – Considerando que a referida portaria foi publicada com erro formal.

Resolve:

Art. 1º - Retificar a Portaria SME nº 312, de 13/07/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.092, de 24 de julho de 2023, com a seguinte alteração:

Onde se lê:

“Considerando as conclusões do Relatório Final, exaradas nos autos do Processo de Sindicância, constituída pela Portaria SME nº 347, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.925, de 18 de novembro de 2022, e que tramita sob o nº 23.24.000023136-0, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Rui Martins, Matrícula nº 1395265-01, Agente de Apoio Educacional, lotado na Escola Municipal Pedro Gomes de Menezes:

Resolve:

Art. 1º Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor Rui Martins, Matrícula nº 1395265-01, Agente de Apoio Educacional, lotado Escola Municipal Pedro Gomes de Menezes, contados a partir da sua notificação formal.”

Leia-se:

“Considerando as conclusões do Relatório Final, exaradas nos autos do Processo de Sindicância, constituída pela Portaria SME nº 347, de 8 de novembro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município nº 7.925, de 18 de novembro de 2022, e que tramita sob o nº 23.24.000023136-0, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor Rui Martins, Matrícula nº 1395262-01, Agente de Apoio Educacional, lotado na Escola Municipal Pedro Gomes de Menezes.

Resolve:

Art. 1º Aplicar a pena disciplinar de ADVERTÊNCIA ao servidor Rui Martins, Matrícula nº 1395262-01, Agente de Apoio Educacional, lotado Escola Municipal Pedro Gomes de Menezes, contados a partir da sua notificação formal.”

Art. 2º Ratificam-se os demais termos da Portaria SME nº 312, de 13/07/2023, publicada no Diário Oficial do Município nº 8.092, de 24 de julho de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Goiânia, 27 de julho de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 12/08/2023, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2188286** e o código CRC **0466E80D**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000023136-0

SEI Nº 2188286v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 337, 03 DE AGOSTO DE 2023

Designa servidor para os encargos de Fiscal e Gestor Administrativo do Contrato nº 053/2023, firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços Ltda., e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no Decreto nº 2768, de 31 de maio de 2023, e no art. 64, da Lei n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, nos arts. 58, III e 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Considerando a necessidade de se nomear servidor para os encargos de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 053/2023, nos termos da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Resolve:

Art. 1º Designar o servidor Alexandre de Carvalho Pereira, Matrícula Funcional nº 308650-3, lotado na Gerência de Apoio Administrativo, para desempenhar a função de Gestor e de Fiscal Administrativo no Contrato nº 053/2023, celebrado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e a empresa 2V Empreendimentos, Negócios e Serviços Ltda., cujo objeto é a prestação de serviços referentes à locação de veículos automotores (ônibus acessíveis), com motoristas e monitores, por um período de 48 (quarenta e oito) meses, para atender às demandas Secretaria Municipal de Educação, conforme a instrução do Processo SEI nº 23.24.000021260-9.

Art. 2º As atribuições de Gestor Administrativo e de Fiscal são aquelas elencadas, respectivamente, nos arts. 6º e 7º da Instrução Normativa CGM nº 02/2018.

Art. 3º O servidor designado para as funções de Gestor Administrativo e Fiscal do Contrato nº 053/2023 deverá observar o disposto no Art. 12 da Instrução Normativa CGM nº 002/2018.

Art. 4º As decisões e providências necessárias que ultrapassem a competência do servidor acima designado deverão ser solicitadas a seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura, retroagindo em seus efeitos a 01 de agosto de 2023, e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 11/08/2023, às 16:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2229861** e o código CRC **16726455**.



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 7990/2023

Processo Eletrônico nº 23.24.000015448-0

Nome: Associação Junior Achievement de Goiás

Assunto: Acordo de Cooperação

À vista do contido nos autos, e, acatando o Parecer nº 459/2023 (2075542), da Chefia da Advocacia Setorial, e o Parecer nº 3/2023 (2064888), da Diretoria Pedagógica, ambas desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a celebração do Acordo de Cooperação nº 99/2023, a ser firmado entre o Município de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação-SME, e a Associação Junior Achievement de Goiás, para o desenvolvimento de projetos visando o atendimento socioeducativo dos estudantes matriculados nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

Publique-se.

Goiânia, 14 de julho de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 12/08/2023, às 21:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2110852** e o código CRC **241041E4**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 8505/2023

Processo Eletrônico nº 23.24.000025088-8

Nome: Adelaide Regis Brigido de Oliveira e outros

Assunto: Contrato de Pessoal

À vista do contido nos autos, e, de acordo com o artigo 2º, incisos III e VI, e, *parágrafo único*, incisos III e IV, da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, e ainda, considerando o Parecer da Chefia de Advocacia Setorial nº 22/2022 (2204188), DECLARO que as prorrogações dos Contratos Temporários atendem às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração, e, acatando o Despacho 546/2023 (2205374), da Diretoria de Gestão de Pessoas desta Pasta, resolvo AUTORIZAR a prorrogação dos Contratos Temporários constantes na listagem anexa (2205860), por mais 12 meses.

Publique-se.

Goiânia, 01 de agosto de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 14/08/2023, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2211595** e o código CRC **A29050D5**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 8592/2023

Processo Eletrônico nº 23.24.000025095-0

Nome: Chirlei Silva Rocha Franco

Assunto: Contrato de Pessoal

À vista do contido nos autos, e, de acordo com o artigo 2º, incisos III e VI, e, *parágrafo único*, incisos III e IV, da Lei nº 8.546, de 23 de julho de 2007, e ainda, considerando o Parecer nº 22/2022 (2204695), da Chefia de Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação - SME, DECLARO que as prorrogações dos Contratos Temporários atendem às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração, e, acatando o Despacho 547/2023 (2205423), da Diretoria de Gestão de Pessoas da SME, resolvo AUTORIZAR a prorrogação do Contrato Temporário constante na listagem anexa (2207421), por mais 12 meses.

Publique-se.

Goiânia, 3 de agosto de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**, **Secretário Municipal de Educação**, em 14/08/2023, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2227998** e o código CRC **82EB7B4C**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 8707/2023

Processo Eletrônico nº: 23.24.000025097-7

Interessada: Gerência de Administração, Lotação e Controle de Pessoal

Assunto: Prorrogação de Contratos de Pessoal

À vista do contido nos autos, considerando o Parecer Jurídico nº 22/2022 (2204816), da Chefia da Advocacia Setorial, DECLARO que as prorrogações dos Contratos Temporários atendem às necessidades excepcionais e emergenciais da Administração e, de acordo com o informado no Despacho 548/2023-DIRGES (2205538), da Diretoria de Gestão de Pessoas desta pasta, resolvo AUTORIZAR a prorrogação dos Contratos Temporários constantes na Listagem Aditivos Agosto/2023 - Anexo Despacho 8707 (2205949), por mais 12 meses.

Publique-se.

Goiânia, 8 de agosto de 2023.

RODRIGO GONZAGA CALDAS
Secretário Municipal de Educação



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas**, **Secretário Municipal de Educação**, em 14/08/2023, às 11:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2259562** e o código CRC **40970A2A**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Acompanhamento e Manutenção da Rede Física

EXTRATO DO CONTRATO N.º 075/2023

PROCESSO SEI nº: 23.24.000000130-6

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação.

CONTRATADA: MRL CONSTRUTORA LTDA.

SIGNATÁRIOS: SR. RODRIGO GONZAGA CALDAS, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SR. THIAGO CUNHA MORAIS., SÓCIO DA EMPRESA MRL CONSTRUTORA LTDA.

OBJETO: Contratação de empresa para implantação de Quadra Poliesportiva Coberta na Escola Municipal Eng. Robinho Martins de Azevedo, localizada no Conjunto Baliza, na cidade de Goiânia – GO, para atender a Secretaria Municipal de Educação, conforme especificações técnicas, cronograma físico-financeiro e projetos, na forma e condições constantes do edital da RDC ELETRÔNICO nº 023/2023 e seus anexos.

VIGÊNCIA: A vigência deste Contrato será de 270 (duzentos e setenta) dias, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial.

VALOR: R\$ 678.792,38 (seiscentos e setenta e oito mil e setecentos e noventa e dois reais e trinta e oito centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº: 2023.1750.12.361.0147.102944905100.101

LOCAL E DATA: GOIÂNIA, 09/08/2023

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Gonzaga Caldas, Secretário Municipal de Educação**, em 10/08/2023, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2276950** e o código CRC **E62039DC**.

Rua 227-A, nº 331, Quadra 67-D
- Bairro Setor Leste Universitário
CEP 74610-060 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 238, DE 09 DE AGOSTO DE 2023

Altera a Portaria 268/2022, que designa o Gestor e Fiscal do Contrato nº. 1383/2022, decorrente do Processo SEI nº. 22.29.000000659-7, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 046, de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018 da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748 de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando o Contrato nº. 1383/2022, que trata da prestação do serviço de gerenciamento, manutenção preventiva e corretiva dos veículos e equipamentos diversos, à Combustão, pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado de gestão, incluindo o fornecimento de peças, componentes, acessórios, materiais e mão de obra, a disponibilização de equipe especializada para a avaliação de cada orçamento, bem como de uma rede credenciada de estabelecimentos do setor da reposição e manutenção automotiva e equipamentos diversos, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

Considerando o Memorando nº. 190/2023 (2248641), da Diretoria de Infraestrutura e Logística, Gerência de Transporte;

Considerando a Portaria nº 538, de 01/10/2021, publicada no D.O.M. nº 7654 de 08/10/2021, que delega poderes a Chefia de Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 2º da Portaria nº 268/2022, publicada na Edição nº 7996 de 30 de setembro de 2022, do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º Designar como **FISCAIS** de Contrato do processo SEI supracitado os servidores **LUCIANO ALVES DE CARVALHO, matrícula n.º 941530-01, CPF n.º 800.211.151-68, ocupante do cargo de Motorista, função: motorista, lotado na Gerência de Transportes, ELISANGELA MARIA MARQUES, matrícula 890154-01, CPF n.º 903.993.581-53, ocupante do cargo de Motorista, função: motorista, lotado na Gerência de Transportes, WENDELL REGOSINO DA SILVA, matrícula n.º 257389-04, CPF n.º 624.147.981-49, ocupante do cargo: motorista, função: motorista, lotado na Diretoria de Vigilância em Zoonoses, PAULO MARTINS DE OLIVEIRA, matrícula n.º 862606-01, CPF n.º 876.998.851-04 ocupante do cargo: Motorista, função: motorista, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, DANIEL DE SOUZA SARDEIRO, matrícula n.º 1059793, CPF n.º 578.759.101-10 ocupante do cargo: Motorista, função: motorista, lotado no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, EDMILSON MARQUES DAMASCENO, matrícula n.º 561029-01, CPF n.º 413.781.131-87, ocupante do cargo: motorista, função: motorista, lotado na Diretoria de Vigilância Sanitária e Ambiental, para acompanharem e fiscalizarem a despesa decorrente do Processo SEI n.º 22.29.000000659-7, que tem por objetivo a contratação de empresa para prestação de serviços terceirizados de caráter continuado, para implantação, gerenciamento eletrônico e administração, destinada a manutenção corretiva, preventiva e preditiva automotiva em geral.**

Art. 2º - Mantém-se inalterados os demais dispositivos da Portaria nº 268/2022.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 09 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Marina de Avila Guimarães Ribeiro, Chefe de Gabinete**, em 11/08/2023, às 11:02, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2271119** e o código CRC **F3123BEC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 67, 11 DE AGOSTO DE 2023

Portaria que altera a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Fomento de nº 08/2022, realizado entre a instituição Movimento e Ação Instituto e o Município de Goiânia com a Interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 36/2023 publicada na Edição nº 8.053, de 25 de maio de 2023 e demais disposições em contrário:

Referente à disposição de gestores e fiscais administrativos de contratos, fica definida a retirada do servidor **Rubens de Moura**, Matrícula nº 5312-01, e como novo membro fica nomeada a servidora **Rosangela Sabbag Pontes**, Matrícula nº 661830-03, lotada na SMDHPA, para acompanhar, avaliar e monitorar a parceria realizada pelo Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - SMDHPA**, e a instituição **MOVIMENTO E AÇÃO INSTITUTO** mediante o Termo de Fomento 08/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.2º Assim sendo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Eduardo de Oliveira Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 1498819-01;
- II – Rosangela Sabbag Pontes, Gerente de Finanças, Matrícula nº 661830-03;
- III – Magnus Silveira Melo, Diretor Administrativo, Matrícula nº 1492683-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

João Garcia de Almeida Neto
Chefe da Advocacia Setorial

Cida Garcêz

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Goiânia, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 11/08/2023, às 17:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 11/08/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2288682** e o código CRC **656E9B59**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.19.000000382-6

SEI Nº 2288682v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 68, 11 DE AGOSTO DE 2023

Portaria que institui a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Fomento de nº 09/2022, realizado entre o Município de Goiânia por intermédio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município de Goiânia e a organização civil Obras e Serviços do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 35/2023 publicada na Edição nº 8.053, de 25 de maio de 2023 e demais disposições em contrário:

Referente à disposição de gestores e fiscais administrativos de contratos, fica definida a retirada do servidor **Rubens de Moura**, Matrícula nº 5312-01, e como novo membro fica nomeada a servidora **Rosangela Sabbag Pontes**, Matrícula nº 661830-03, lotada na SMDHPA, para acompanhar, avaliar e monitorar a parceria realizada pelo Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - SMDHPA**, e a organização civil Obras e Serviços do Centro Espírita Irmão Áureo - OSCEIA, mediante o Termo de Fomento 09/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.2º Assim sendo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Eduardo de Oliveira Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 1498819-01;
- II – Rosangela Sabbag Pontes , Gerente de Finanças, Matrícula nº 661830-03;
- III – Magnus Silveira Melo, Diretor Administrativo, Matrícula nº 1492683-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Garcia de Almeida Neto
Chefe da Advocacia Setorial

Cida Garcêz

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Goiânia, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 11/08/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 11/08/2023, às 17:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2288890** e o código CRC **AFF49A5B**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.19.000000528-4

SEI Nº 2288890v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

PORTARIA Nº 69, 11 DE AGOSTO DE 2023

Portaria que institui a Comissão de Monitoramento e avaliação do Termo de Fomento de nº 07/2022, realizado entre a Associação de Cegos para Esportes e Lazer de Goiás - ACELGO e o Município de Goiânia com a Interveniência da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas do Município de Goiânia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 34/2023 publicada na Edição nº 8.053, de 25 de maio de 2023 e demais disposições em contrário:

Referente à disposição de gestores e fiscais de Termo de Fomento, fica definida a retirada do servidor **Rubens de Moura**, Matrícula nº 5312-01, e como novo membro fica nomeada a servidora **Rosangela Sabbag Pontes**, Matrícula nº 661830-03, lotada na SMDHPA, para acompanhar, avaliar e monitorar a parceria realizada pelo Município de Goiânia por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS - SMDHPA** e a **ASSOCIAÇÃO DE CEGOS PARA ESPORTES E LAZER DE GOIÁS - ACELGO**, mediante o Termo de Fomento 07/2022, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014.

Art.2º Assim sendo, a Comissão de Monitoramento e Avaliação passará a ser composta pelos seguintes membros:

- I – Eduardo de Oliveira Silva, Secretário Executivo, Matrícula nº 1498819-01;
- II – Rosangela Sabbag Pontes, Gerente de Finanças, Matrícula nº 661830-03;
- III – Magnus Silveira Melo, Diretor Administrativo, Matrícula nº 1492683-1.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

João Garcia de Almeida Neto
Chefe da Advocacia Setorial

Cida Garcêz
Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Goiânia, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 11/08/2023, às 17:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 11/08/2023, às 17:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289125** e o código CRC **E8B59761**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 22.19.000000360-5

SEI Nº 2289125v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 11/22

1. Objeto:	O Contrato de Prestação de Serviços educacionais tem como objeto capacitar e qualificar profissionais para o segmento da Gestão e Informática, tornando-as aptas a contribuir para a melhoria dos processos produtivos, aumentando as oportunidades de geração de renda e reinserção no mercado de trabalho.
2. Dos Prazos:	O presente contrato de prestação de serviços educacionais vigorará por prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as partes, segundo Art. 57, II da Lei 8.666/93.
3. Contratante:	O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por meio da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas com sede em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, sito à Rua 4 n.º 1052 – Centro – Goiânia-GO - CEP. 74.015-175, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 17.596.132/0001-20, doravante designado simplesmente CONTRATANTE , neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA APARECIDA GARCEZ HENRIQUE .
4. Contratada:	SERVIÇO DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC . Administração Regional no Estado de Goiás, inscrito no CNPJ: 03.608.475/0001-53, situada à Rua 31-A nº 43 - Quadra 26-A - Setor Aeroporto - Goiânia - Goiás, neste ato representado pelo seu Diretor Regional, Sr. JOSÉ LEOPOLDO DA VEIGA JARDIM FILHO .
5. Fundamentos:	Fundamenta-se este Termo de Aditivo ao Contrato no artigo 57, da lei 8.666 de 1993.
6. Dotação Compactada n.º.	Nº 20235201144220047109733903900123
7. Valor:	O total da contratação por meio do 1º Termo Aditivo ao Contrato n.º 011/2022 é no valor de R\$ 99.987,30 (noventa e nove mil novecentos e oitenta e sete reais e trinta centavos).
8. Processo Sei n.º	23.19.000000278-7

**João Garcia de
Almeida Neto**

Chefe da Advocacia Setorial

Cida Garcêz

Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas

Goiânia, 15 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **João Garcia de Almeida Neto, Chefe da Advocacia Setorial**, em 15/08/2023, às 11:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Aparecida Garcez Henrique, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas**, em 15/08/2023, às 11:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2308009** e o código CRC **A4C5F2DF**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.19.000000278-7

SEI Nº 2308009v1

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas
Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cultura da Paz
CONVOCAÇÃO Nº 2264851/2023

Goiânia, 08 de agosto de 2023.

O Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cultura de Paz - CMDHCP, através da sua Presidenta convoca os membros titulares, abaixo listados, para reunião ordinária a se realizar no **dia 16 de agosto de 2023, 09:00 h**, a reunião será **presencial**, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas de Goiânia, situada na Rua 4, nº 1052, Centro, Goiânia - GO, CEP 74015-175.

PAUTA:

- Informes da Mesa Diretora;
- Conferência de Presenças e ausências justificadas;
- Alteração da natureza do CMDHCP de consultiva para também deliberativa;
- Publicação Regimento Interno – andamento do processo
- Confirmar a recomposição dos integrantes do CMDHCP, titularidade e/ou na suplência e o efetivo cadastramento dos(as) integrantes do CMDHCP;
- Definir o calendário das eleições do CMDHCP para a próxima gestão da mesa diretora,
- Divulgação das inscrições do **Curso Básico do SEI – Sistema Eletrônico de Informações**, que será ministrado de Agosto a Dezembro do corrente ano, na sala de treinamento e Desenvolvimento de Pessoas, da Escola de Governo da Secretaria de Administração, localizada no 2º Andar, Bloco C, Paço Municipal de Goiânia
- Outros

Os membros titulares têm até o dia 14 de agosto de 2023 (14/08/2023) para confirmar presença ou encaminhar justificativa de ausência para o e-mail conselhodireitoshumanosgoiania@gmail.com, com cópia para secgersmdhpa@goiania.go.gov.br e informar os membros suplentes para substituição, garantido a presença e participação das entidades.

Membros do Poder Público Municipal:

1. **Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas:** Titular - Roberto Campos Portela, Suplente (vago)
2. **Secretaria Municipal de Educação:** Titular - Euder Arrais Barretos, Suplente - Jefferson Acevedo
3. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Economia Criativa:** Titular – Tiago Ciro Moral Zancope e Suplente (vago)
4. **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social:** Titular – Isabela de Cássia Dias de Almeida, Suplente – Gleiciane Sebastiana Eneas
5. **Secretaria Municipal de Mobilidade:** Titular – Jean Damas da Costa Suplente – Cristiane Oliveira Cavalcanti de Albuquerque
6. **Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres:** Titular – Dalila Gonçalves Lacerda de Rezende, Suplente – Eliana Sales de Faria
7. **Secretaria Municipal de Cultura:** Titular – Rosa Maria Nogueira Rangel, Suplente – Sui-Mei Fraissat Pugliese
8. **Secretaria Municipal de Saúde:** Titular - Ana Paula de Castro Borges, Suplente - Celson Gonçalves de Souza
9. **Câmara Municipal de Goiânia:** Titular – Poliana Queiroz Borges, Suplente – Wilsara Alves de Souza
10. **Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação:** Titular – Elza Alves de Oliveira da Silva, Suplente (vago)
11. **Agência Municipal do Meio Ambiente:** Titular – Pedro Henrique Baima Paiva, Suplente: Ravena Gabrielli do Vale Borges Dias
12. **Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia:** Titular – Wagner Wesley Beltrão Costa, Suplente - Makes Paulo Marques

Membros das Entidades Civas

13. **Centro Popular da Mulher do Estado de Goiás:** Titular – Valeria Jaime Pelá Lopes Peixoto, Suplente – Rita Aparecida da Silva Azevedo
14. **Sindicato dos Trabalhadores do Sistema Único de Saúde de Goiás:** Titular – Willian Matheus Mendes Porfírio, Suplente – Marlene Soares França
15. **Universidade Federal de Goiás: UFG** Titular – Marlíni Dorneles de Lima, Suplente – Igor da Silva Coelho Oliveira
16. **Associação dos Geógrafos Brasileiros – AGB:** Titular – Magno Emerson Barbosa da Silva, Suplente – Fernanda Silva Martins

17. **Associação de Travestis, Transexuais e Transgêneros de Goiás Astral-GO** Titular – Roberta Fernandes de Souza, Suplente Sandra Regina Martins Gomes
18. **Pastoral dos Migrantes de Goiânia** Titular – Cristina Rosa Franco, Suplente – (vago)
19. **Conselho Regional de Psicologia 9ª Região GO:** Titular (vago) Suplente – Ana Carolina Marques Magera
20. **20 - Pontifícia Universidade Católica de Goiás:** Titular – Núbia da Cunha Simão, Suplente – Luciene Campos Falcão Silveira
21. **Sindicato dos Professores do Estado de Goiás:** Titular – João Batista Valverde Oliveira, Suplente – Denise Freire Ventura
22. **Associação dos Idosos do Jardim Balneário Meia Ponte:** Titular – Maria Rita Fontinele dos Santos, Suplente – Daniela Paula de Freitas Fernandes
23. **Associação Goiana da Advocacia Trabalhista:** Titular – Gustavo Pelá Lopes Peixoto, Suplente – Valéria Gonçalves da Silva Anastácio
24. **Comitê Goiano de Direitos Humanos Dom Tomás Balduino:** Titular – Ângela Cristina dos Santos Ferreira, Suplente – Cláudia Nunes de Almeida
25. **Grupo Oxumaré – Direitos Humanos de Negritude e Homossexualidade** Titular – Leonardo Ferreira Barbosa, Suplente (vago)

Atenciosamente,

Valeria Jaime Pelá Lopes Peixoto

Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos e Cultura de Paz

Goiânia, 09 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valéria Jaime Pela Lopes Peixoto**, Presidente do Conselho de Municipal de Direitos Humanos e Cultura de Paz, em 09/08/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2264851** e o código CRC **736D0A03**.

Rua 4, n.º 1052
- Bairro Setor Central
CEP 74015-175 Goiânia-GO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social****CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE****RESOLUÇÃO N.º 91, DE 12 DE AGOSTO DE 2023 | CMDCA_GOIÂNIA**

Dispõe sobre alterações na redação da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023 e no Edital de Convocação do Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Regiões Centro-Sul, Norte, Leste, Oeste, Noroeste e Campinas, Gestão 2024-2028, a realizar-se no dia 1º de outubro de 2023, e dá outras providências.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, o inciso XVI, do art. 2º, do seu Regimento Interno¹ e;

CONSIDERANDO que o Processo de Escolha das Conselheiras e Conselheiros Tutelares do Município de Goiânia, Goiás é organizado mediante Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público do Estado de Goiás, nos termos do que dispõe o art. 139, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, ECA, com redação alterada pela Lei n.º 12.696, de 25 de julho de 2012, e na forma estabelecida na Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006;

CONSIDERANDO que no dia 18 de maio de 2023, após deflagrado o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028, o Procurador Geral de Justiça do Estado de Goiás propôs **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE**, com **pedido de medida cautelar** em face da Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023, do Município de Goiânia que altera a redação dos artigos 68 e 94, da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006, arguindo que as modificações introduzidas pela legislação impugnada consistiram: **a)** na extensão do período máximo de licença não remunerada a que fazem *jus* os Conselheiros Tutelares, de 6 (seis) meses para 2 (dois) anos; **b)** na ampliação do número de candidatos passíveis de serem votados quando do processo de eleição dos membros dos Conselhos Tutelares, de 1 (um) para 5 (cinco), processo n.º 5311012-21.2023.8.09.0000;

CONSIDERANDO A DECISÃO, POR UNANIMIDADE, DO ÓRGÃO ESPECIAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONCEDENDO A MEDIDA CAUTELAR, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR DESEMBARGADOR ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO, na Sessão realizada no dia 9 de agosto de 2023, conforme transcrito a seguir:

¹ Cf. Arts. 12, inciso XVI; 19, §§ 1º e 3º; 21 *caput* e parágrafo único e; 22 *caput* e parágrafos, ambos da Lei Municipal n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

“[...]”

Mister destacar que cabe a este Órgão Especial, neste momento, analisar, em juízo de cognição sumária não exauriente, a presença dos requisitos para concessão da medida liminar vindicada na exordial, consistente na suspensão da eficácia normativa da Lei n.º 10.908/2023.

Sabe-se que, para a concessão da medida requestada se faz necessária a presença concomitante dos requisitos legais da probabilidade do direito e do perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em estudo, ao menos em uma análise preliminar, observo a plausibilidade da tese de inconstitucionalidade formal, uma vez que a matéria tratada na Lei impugnada versa sobre a organização dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, interferindo nas atribuições e no funcionamento de órgão vinculado à Administração municipal, sendo, por conseguinte, a princípio, vedada a iniciativa legislativa parlamentar, por força de expressa previsão nos artigos 2º, § 1º, e 77, incs. I, II e V da Constituição do Estado de Goiás.

A propósito, ilustro:

“Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. CANGUÇU. LEI MUNICIPAL N.º 4.303/2015. CONSELHEIROS TUTELARES. CANDIDATOS À REELEIÇÃO. VÍCIO FORMAL. Lei Municipal que trata do afastamento, sem remuneração, dos *Conselheiros tutelares* que pretendem concorrer à reeleição. O Conselho *Tutelar* é órgão do Poder Executivo Municipal, conforme se extrai da interpretação dos dispositivos que dele tratam no Estatuto da Criança e do Adolescente. A Constituição Federal consagrou o princípio da separação dos Poderes, isto é, Executivo, Legislativo e Judiciário gozam de independência recíproca e de autonomia entre si, sendo vedadas quaisquer formas de hierarquia, de submissão ou mesmo de simples ingerência de um sobre os outros - o postulado constitucional determina e autoriza apenas que cada Poder cuide da sua esfera de competência constitucional pré-determinada e não se imiscua no que é competência dos outros. A organização do Executivo deve ser realizada mediante lei de iniciativa do Chefe do Poder. Essa hermenêutica é aplicável, pelo princípio do paralelismo, aos *Municípios*. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA PROCEDENTE. UNÂNIME.” (TJRS - Tribunal Pleno - Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70068414788 - Relator: Des. Ivan Leomar Bruxel - Julgado em: 07-05-2018).

[...]

Noutro vértice, observo o “*periculum in mora*” em razão da possibilidade de ampliação das licenças não remuneradas dos Conselheiros e da proximidade das eleições para os Conselhos Tutelares **com base em norma inquinada de**

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

inconstitucionalidade, editada no início deste ano (DOU 19/01/2023). (Os grifos e sublinhados não constam do original).

Ademais, a presente medida cautelar encontra amparo também no critério da conveniência, por meio do qual “se avalia o que é mais conveniente ao bem comum: se a manutenção do ato impugnado ou o deferimento da medida cautelar” (Ações Constitucionais, Salvador: JusPodivm, 2007- Página 376). (O original não ostenta os negritos)

Nesses termos, defiro a medida cautelar para suspender a eficácia da Lei Municipal n.º 10.908/2023, do Município de Goiânia, até o julgamento definitivo da presente ação direta de inconstitucionalidade.

[...]

É o voto

**ALAN SEBASTIÃO DE SENA CONCEIÇÃO
RELATOR**

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que no Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar integra o Sistema de Garantia de Direitos e nele deve atuar de forma integrada e articulada;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar e os Conselhos dos Direitos da Criança e do Adolescente são resultados de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pela democracia participativa, que busca efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas em âmbito local (Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento dos princípios constitucionais da descentralização político-administrativa na consolidação da proteção integral infanto-juvenil em âmbito municipal, estadual, Distrito Federal e nacional (extraído com adaptações da Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO os princípios fundamentais da República Federativa do Brasil, em especial a prevalência dos direitos humanos, o respeito à diversidade e à dignidade da pessoa humana



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

(Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA);

CONSIDERANDO que no Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares em todo o Brasil o **VOTO É FACULTATIVO E NÃO OBRIGATÓRIO**;

CONSIDERANDO que não é facultado às **CANDIDATAS E CANDIDATOS** ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares no Brasil, horários de propaganda eleitoral gratuitos em nenhum meio de comunicação social, inclusive nas redes sociais;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar **é composto de 5 (cinco) Membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos**, por isso, precisa agir onde o povo está, é contraditório o Processo de Escolha que priva e proíbe **CANDIDATAS E CANDIDATOS** de acessarem os espaços públicos e privados para apresentarem suas propostas como **CANDIDATAS E CANDIDATOS** a Conselheiras e Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, da Resolução n.º 231, de 28 de dezembro de 2022 do CONANDA, que o Processo de Escolha dos Membros do Conselho do Conselho deverá, preferencialmente, observar, entre outros, as diretrizes do sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores e eleitoras do respectivo município, com candidatura individual, não sendo admitida a composição de chapas;

CONSIDERANDO a necessidade de alterações do Edital de Convocação e da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, que regulamentam o Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028, e a deliberação, por unanimidade, das Conselheiras e Conselheiros presentes na 217ª Assembleia Extraordinária realizada no dia 12 de agosto de 2023, pelo APP ZOOM,

RESOLVE:

Art. 1º O inciso I do § 7º do artigo 1º, da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“I - Os eleitores poderão votar em apenas 1 (um) CANDIDATO OU CANDIDATA da sua Região Geográfica, contudo, será considerado nulo o voto que indicar candidato (a) de Região diferente.

Art. 2º O § 2º do artigo 96, da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º O eleitor ou eleitora **poderá votar em apenas 1 (um) CANDIDATO OU CANDIDATA** da sua Região Geográfica², após autorizado para votação na **URNA** disponível na sala de votação, se

² **Art. 68.** O eleitor votará na mesa receptora correspondente à sua zona e seção eleitoral, **podendo votar em até 05 (cinco) candidatos da sua Região Geográfica**, na forma definida em Resolução expedida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023.) **Parágrafo único.** Serão eleitos os 05 (cinco) primeiros colocados de cada Região Geográfica e será considerado nulo o voto que indicar candidato de

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

o ou eleitora não confirmar seu voto, deixando de concluir a votação, caberá ao presidente da Mesa Receptora de Votos alertá-lo(a) para o fato, solicitando que retorne à cabina e a conclua; recusando-se o eleitor ou eleitora, deverá o presidente da mesa, utilizando-se de código próprio, liberar a **URNA** a fim de possibilitar o prosseguimento da votação, sendo considerado nulo o voto não confirmado.

Art. 3º A Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 69-A:

“**Art. 69-A.** Fica facultado a todas as **CANDIDATAS E CANDIDATOS** ao Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028, observados os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, fazerem campanhas “eleitorais” com distribuição de materiais de campanha em Escolas Públicas e Privadas, Associações, enfim, em quaisquer órgãos públicos e privados, se autorizados pelos responsáveis dos referidos órgãos.

“§ 1º Os abusos, se houverem, e forem devidamente comprovados, serão punidos com o rigor da lei. Dependendo da gravidade, poderá a **CANDIDATA** ou o **CANDIDATO** ser excluído do Processo de Escolha e/ou ter seu mandato cassado, se eleito (a), assegurada a ampla defesa.

“§ 2º Os dirigentes e/ou responsáveis dos referidos órgãos deverão atentar-se aos princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e acessibilidade para evitar a discriminação e/ou exclusão de **CANDIDATAS** e **CANDIDATOS** que os procurarem para terem acesso aos referidos órgãos.

“§ 3º As regras estabelecidas nos arts. 40 a 69 desta Resolução não se aplicam quando conflitarem com o disposto neste artigo.

Art. 4º O item 1.8.1. do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**1.8.1.** Os eleitores e eleitoras poderão votar em **apenas 1 (um) CANDIDATO OU CANDIDATA** da sua Região Geográfica, ocorrendo, será considerado nulo o voto que indicar **CANDIDATA OU CANDIDATO de Região diferente**.

Art. 5º Revogam-se o § 6º, o inciso II do § 7º do *caput* do artigo 1º e o parágrafo único do *caput* do artigo 153, ambos da Resolução n.º 84, de 14 de março de 2023.

Parágrafo único. Revogam-se, também, os itens 1.7 e 1.8.2. do Edital de Convocação do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares do Município de Goiânia, Goiás, Gestão 2024-2028.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO

Região diferente. (Redação dada pela Lei n.º 10.908, de 17 de janeiro de 2023). Declarada Inconstitucional pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, processo n.º 5311012-21.2023.8.09.0000.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos doze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (12/08/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 034/2023

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO Nº 034/2023.
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS** e a entidade **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO**.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº **22.10.000000359-6**, Emenda Parlamentar Federal nº 2022292060010, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é desenvolver atividades especializadas de proteção e atendimento a crianças, adolescentes e suas famílias, em situação de violação de direitos, principalmente aquelas vítimas de violência e negligência, proporcionando-lhes serviço que permite seu desenvolvimento saudável, o resgate de seus direitos fundamentais, o fortalecimento de sua autoestima e dos vínculos familiares e comunitários, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **22.10.000000359-6**.
- 5 – VALOR:** R\$ **100.000,00** (cem mil)..
- 6 – VIGÊNCIA:** Por este fica o **TERMO DE FOMENTO Nº 034/2023**, prorrogado pelo período de **07 (sete) meses a partir da data da liberação do recurso**.
- 7 – PROCESSO:** **22.10.000000359-6**.

Goiânia, 11 de agosto de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

Goiânia, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 11/08/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2286764** e o código CRC **8E67185A**.

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N. 039/2023

- 1 – ESPÉCIE:** TERMO DE FOMENTO Nº 039/2023.
- 2 – PARTES:** **TERMO DE FOMENTO** que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS**, o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS**, e a **OBRAS SOCIAIS DO CENTRO ESPÍRITA IRMÃO ÁUREO**.
- 3- FUNDAMENTO:** Processo nº **22.10.000001686-8**, Emenda Parlamentar Federal nº 202271100012, e em observância a Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, em especial ao art.29, e demais legislações correlatas.
- 4 - OBJETO:** O objeto do presente Termo de Fomento é oferecer ensino complementar no contra turno escolar a crianças e adolescentes em situação de risco e vulnerabilidade social, contribuindo para sua inclusão educacional, social, cultural, por intermédio de oficinas socioeducativas, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho, Processo nº **22.10.000001686-8**.
- 5 – VALOR:** R\$ **100.000,00** (cem mil)..
- 6 – VIGÊNCIA:** Por este fica o **TERMO DE FOMENTO Nº 039/2023**, prorrogado pelo período de **07 (sete) meses a partir da data da liberação do recurso**.
- 7 – PROCESSO:** **22.10.000001686-8**.

Goiânia, 11 de agosto de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Documento assinado eletronicamente por **Maria Yvelonia dos Santos Araújo Barbosa, Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**, em 11/08/2023, às 16:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2282804** e o código CRC **553AFF9B**.

Rua 25-A esquina com Avenida Republica do Líbano
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

RESULTADO PRELIMINAR DA 2ª ETAPA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2023

2ª ETAPA (ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO)

A COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS, instituída pela Resolução n.º 88, de 9 de maio de 2023/CMDCA/GOIÂNIA TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR da 2ª Etapa de Seleção do EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO n.º 001/2023, quanto a apresentação dos documentos das OSCs habilitadas e classificadas, com o resultado conforme tabela abaixo:

N.º	OSC	PROJETO	RESULTADO
1	Pestalozzi	Musicoterapia	APTO
2	Associação Semente da Vida	Promovendo a Cidadania através do Esporte – Convivência Comunitária e reforço escolar	APTO
3	Obras Sociais Centro Espirita O Consolador	SCFV – Educando para a Vida	APTO
4	Grupo pela VIDDA de Goiânia	Adolescência e Diversidade – um novo olhar	APTO
5	Sociedade Espirita Trabalho e Esperança	@PED	Não apresentou
6	Cajueiro – Centro de Formação, Assessoria e Pesquisa em Juventude	Tecendo Redes de Proteção a Vida	APTO
7	Associação Seara – Servindo, Educando, Acolhendo, Restaurando Amor	Projeto Amar – Iniciativas que garantam a proteção e o fortalecimento dos Vínculos Sociais de Crianças e Adolescentes em Vulnerabilidade Social	APTO
8	OSCEIA	Atividades Educacionais, Sociais, Psicologia e Assessoramento judicial a crianças e adolescentes refugiados venezuelanos.	APTO
9	Associação Casa de Cultura Antônia Ferreira de Souza	Oficinas Culturais e esportivas	APTO
10	Associação dos Idosos Jardim Balneário Meia Ponte e	Bom de Bola, bom na escola - Futebol e atendimento Psicológico	APTO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

	Adjacências		
11	Sociedade Goiana de Cultura/PUC GOIÁS/Instituto Dom Fernando – IDF	“A Escola de Circo Don Fernando no enfrentamento da Violência Contra Crianças e Adolescentes nas Regiões Mendanha e Noroeste”	APTO
12	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Goiânia – APAE	“Revitalização das Salas de aula do Centro de Educação Especial Helena Antipoff (CEESHA) da APAE de Goiânia	APTO
13	CORAE – Centro de Orientação e Reabilitação ao Encefalopata	3ª Edição do Projeto de reabilitação em Hidroterapia para Crianças e Adolescentes com deficiência Física e Intelectual	APTO
14	Centro de Reabilitação São Paulo Apostolo	Inclusão em Movimento	APTO
15	Viva Mariana Reabilitação e ações Sociais integradas – Viva MARI	“O cuidado começa em Casa”	APTO
16	APABB – Associação Pais, amigos. Pessoas com Deficiência e Funcionários do Banco do Brasil	Inclusão pessoas com Deficiência – Atividades culturais, educativas, esportivas-lúdicas-recreativas, afetivas, cognitivas e ocupacionais	APTO
17	Rede Permanente da Paz	Estação Digital do Futuro	Não apresentou
18	PROBEB – Projeto Profissionalizante e Educacional Ebenezer	Protagonista da Paz em Transformação – Estimular o Protagonismo e a liderança Crianças e Adolescentes com ações educativas, Culturais e de comunicação social.	APTO
19	ONG Moradia e Cidadania – Funcionários da CEF	Balé na ponta dos Pés	APTO
20	Associação dos Surdos de Goiânia	Mexa-se: A cultura corporal no desenvolvimento de Crianças e Adolescentes surdos	APTO

Vale ressaltar que junto aos Envelopes apresentados, algumas das OSCs trouxeram documentos extras que foram desconsiderados para o processo a saber: ofícios de apresentação dos documentos, Certificado de Registro CMDCA, Estatuto de outra instituição que não a OSC classificada, alvará sanitário, cópia de documentos duplicados, Certidão do TCE, Inscrição do CMASGyn, entre outros). Caso queiram buscar, procurar a Secretaria do CMDCA no prazo de 30 (trinta) dias para recolherem as cópias dos documentos que não constam da relação do Edital. Findo o prazo as cópias dos documentos serão incineradas.

A Comissão de Seleção avaliou, conforme justificativas apresentadas por OSCs, onde a Lei e os Decretos Federais como normas superiores ao Edital, entendemos que:

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social**

- 1) Consoante o que dispõe o artigo 27 do Decreto n.º 8.726/2016 que regulamentou a Lei n.º 13.019/2014, que norteia o presente Chamamento Público, **ACATAMOS** que o Anexo III viesse apenas com assinatura do representante legal, validando a informação de que os demais componentes da Diretoria não são membros de Poder.
- 2) Conforme o prescrito no artigo 26, VIII do Decreto n.º 8.726/2016 que regulamentou a Lei nº 13.019/2014, que norteia o presente Chamamento Público, **ACATAMOS** que o comprovante de consumo serve como documento de funcionamento no local, no caso de não apresentação dos outros documentos exemplificados no Edital.
- 3) Em consonância ao que dispõe o artigo 34, III da Lei n.º 13.019/2014, que norteia o presente Chamamento Público, **ACATAMOS** o Estatuto registrado e consolidado como documento de existência jurídica para os casos que não conseguiram apresentar Certidão do Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas ou apresentaram protocolo devido o prazo de entrega do documento solicitado.

Ressaltamos que **duas (02) Organizações da Sociedade Civil habilitadas não apresentaram o envelope com as documentações, por isso foram desclassificadas.** Pelos termos do Edital de Chamamento Público n.º 001/2023, abre-se prazo para Recursos e em seguida **CONVOCA-SE** as OSCs remanescentes que não foram classificadas devido o quantitativo máximo de propostas avaliadas, para apresentarem Envelope, dentro do prazo estabelecido pelo Edital.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, em Goiânia, Goiás, aos onze dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três (11/08/2023). 32º da sua criação pela Lei Municipal n.º 6.966, de 12 de junho de 1991, revogada pela Lei n.º 8.483, de 29 de setembro de 2006.

COMISSÃO DE SELEÇÃO DE PROJETOS

Sonis Henrique Rezende Batista

Presidente

Dilma Pio de Santana

Secretária

Jorge Ricardo Arantes Borges

Membro

Sheila Alves da Cunha

Membro

Simone dos Santos Abadia

Membro

DE ACORDO:



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social

AGUINALDO LOURENÇO FILHO
Presidente do CMDCA/GOIÂNIA

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023.

MARIA YVELÔNIA DOS SANTOS ARAÚJO BARBOSA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Humano e Social



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres
Secretaria Geral

DESPACHO AUTORIZATIVO Nº 40/2023

Cuidam os autos de processo de **Segundo Termo Aditivo** de aquisição de serviço especializado de contratação de empresa para prestação de serviço de manutenção corretiva e preventiva com cobertura de peças para o elevador da sede da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES – SMPM, para atender a necessidade de acesso aos andares superiores da sede, na modalidade de contratação direta e dispensa de licitação, em razão do valor, conforme Art. 24 da Lei 8.666/1993, que celebram entre si, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES e a empresa ADVANCE SYSTEM ELEVADORES LTDA, com sede na Av. Arquimedes Rocha, Nº 73, Conjunto Morada Nova II, Goiânia-GO, CEP: 74.405-015, inscrito no CNPJ 07.296.500/0001-61, com registro na Junta Comercial de Goiás sob o NIRE nº 52202180916, Inscrição Estadual nº 10.389.221-4, sendo a Sociedade integrada por Wedson Carlos da Silva, brasileiro, documento de identificação RG nº 1541608, DGPC-GO e CPF/MF nº 340.833.161-87 e, Iolene Ferreira de Souza, brasileira, documento de identificação RG nº 1569492-3639789, SSP/GO e inscrita no CPF/MF nº 342.566.601-00, nesse ato, representada pelo sócio Wedson Carlos da Silva, sócio administrador, conforme consta na Cláusula Sétima do Contrato Social vigente.

Considerando a presunção de legitimidade e veracidade das informações e documentos anexados aos autos e o parecer favorável da Advocacia Setorial, posicionando-se pela possibilidade de prorrogação do contrato Nº 009/2021, por meio de Segundo Termo Aditivo, com fulcro no art. 24, II da Lei 8.666/93, da empresa acima qualificada, para manutenção corretiva e preventiva com cobertura de peças para o elevador da sede da Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres – SMPM, **AUTORIZO NA FORMA DA LEI**, a celebração do referido contrato.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, aos 04 dias do mês de agosto de 2023.

TATIANA LEMOS

Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Elenira Tatiana Lemos Vieira, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres**, em 14/08/2023, às 11:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2296263** e o código CRC **5490C3D6**.

Rua 74 esquina com Rua 59, nº 423, Quadra 130, Lote 43
- Bairro Centro
CEP 74045-020 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 112, 09 DE AGOSTO DE 2023

Recondução de Comissão de Processo de Sindicância.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 59, da Lei Complementar Nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Artigo 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, considerando a recomendação da Controladoria Geral do Município nos autos SEI Nº 23.15.00000077-7.

RESOLVE:

Art. 1º - Reconduzir a Comissão de Sindicância designada pela Portaria Nº 036/2022 AGETUL (2267676), para atender a Diligência 511 PGM/PEAA (2147408), da Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - A Comissão será composta pelos mesmos membros e exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração.

Art. 3º - A Comissão, ora composta, deverá concluir seus trabalhos em até 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua assinatura.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 09 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 10/08/2023, às 17:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2266489** e o código CRC **97326255**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 113, 10 DE AGOSTO DE 2023

Concede a servidor Averbação do Tempo de Contribuição prestado junto ao Regime Geral de Previdência Social.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER - AGETUL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 59, da Lei Complementar Nº 335, de 1º de janeiro 2021, bem como no Art. 7º, do Regimento Interno desta Autarquia, aprovado pelo Decreto Nº 445, de 21 de janeiro de 2021, com fulcro no Art. 128, IV, da Lei 011/92 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Goiânia), em conformidade com o Processo SEI Nº 23.15.000000958-8.

RESOLVE:

Art.1º - ACONCEDER à servidora KARLA ROGÉRIO FERNANDES, matrícula 460411-01, AVERBAÇÃO DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO prestado junto ao Regime Geral de Previdência Social, no total de 07 (sete) anos, 11 (onze) meses e 27 (vinte e sete) dias, conforme comprova a Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, acostada no SEI Nº 23.15.000000958-8.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se, e cumpra-se.

VALDERY JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer - AGETUL

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 10/08/2023, às 17:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2280245** e o código CRC **3CFCE10B**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer
Diretoria Administrativa

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 043/2020

1 - CONTRATANTES	MUNICÍPIO DE GOIÂNIA , por intermédio da AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER – AGETUL e a empresa OPÇÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
2 - PROCESSO Nº:	23.15.000000682-1
3 - FUNDAMENTO:	Decorre do Processo SEI nº 23.15.000000682-1, fundamentado no item 3.1.1., da Cláusula Terceira do Contrato nº 043/2020, e o previsto no Art. 57, II, 2º, da Lei Federal nº 8.666/93.
4 - OBJETO:	Prorrogação do prazo do Contrato nº 043/2020, por mais 12 (doze) meses.
5 - LOCAL E DATA:	Goiânia, 04 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Valdery José da Silva Júnior, Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer**, em 11/08/2023, às 18:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2292378** e o código CRC **E26E4072**.

Avenida do Contorno, nº 788
- Bairro Setor Central
CEP 74055-140 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 50, 10 DE AGOSTO DE 2023

Designa Gestor e Fiscal de contratação por dispensa de licitação a prestação de serviços de outsourcing de impressão, locação de equipamentos de impressão, escaneamento e cópias para atender a demanda do IMAS.

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto nº 1.349, de 13 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, combinado com o Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor, **MARCELO BORGES DE LIMA**, matrícula n.º 1113909, lotado na Gerência de Apoio Administrativo de para responder como **Gestor do Contrato 685713** entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS** e empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES**.

Art. 2º - Designar o servidor **MAGNO JOSE RIBEIRO**, matrícula n.º 746509; lotado na Gerência de Apoio Administrativo para responder como **Fiscal do Contrato 685713**, entre o **INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS** e empresa **DIRECTA PRIME SOLUÇÕES**

Art. 3º - O Gestor e Fiscal nomeados através desta, responderão apenas ao que se refere aos serviços prestados ao Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS;

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS, aos 10 dias do mês de agosto de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1349 de 13/04/2022

Goiânia, 10 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2283031** e o código CRC **30F5F17F**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000005881-6

SEI Nº 2283031v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 51, 14 DE AGOSTO DE 2023

Revogação da Portaria nº 086/2018.

O Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS, nomeado pelo Decreto nº 1.349, de 13 de abril de 2022, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Complementar n.º 335, de 1º de Janeiro de 2021, combinado com o Decreto nº 447, de 21 de janeiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a PORTARIA Nº 086/2018 - IMAS, publicada na Edição nº 6908, de 02 de outubro de 2018 - DOM Eletrônico.

Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Dê-se ciência, cumpra-se, publique-se.

Gabinete da Presidência do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia, aos 14 dias do mês de agosto de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022

Goiânia, 14 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/08/2023, às 10:06, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2295732** e o código CRC **7FA42AB4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

DESPACHO Nº 2293/2023

PRÉ QUALIFICAÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2021-IMAS

A COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC, instituída pela Portaria nº 003/2022 e nomeada através da Portaria nº 054/2022, científica sobre a situação das instas para pré qualificação e abaixo relacionadas, referente ao **Edital de Chamamento Público nº 001/2021-IMAS**.

Processo	Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF	Situação
23.14.000006227-7	ANGIO FLUXO S/S LTDA.	03.576.905/00001-00	Deferida

Goiânia, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira de Sousa, Agente de Apoio Administrativo**, em 11/08/2023, às 08:39, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2284320** e o código CRC **091F5087**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.14.000006829-3

SEI Nº 2284320v1



Prefeitura de Goiânia
Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos

DESPACHO Nº 2294/2023

HABILITAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO

001/2021-IMAS

A **COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO – CEC**, instituída pela Portaria nº 003/2022 e nomeada através da Portaria nº 054/2022, **TORNA PÚBLICO** a situação da(s) pré-qualificada(s) abaixo mencionada(s), conforme disposto no item 9.1 do **Edital de Chamamento Público nº 001/2021-IMAS**.

Processo	Pessoa Jurídica	CNPJ/CPF	Situação
23.14.000006227-7	ANGIO FLUXO S/S LTDA.	03.576.905/00001-00	Habilitado

O **Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia – IMAS**, vem através deste Ato Habilitar o prestador na forma do Edital.

Goiânia, 11 de agosto de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Patricia Pereira de Sousa, Agente de Apoio Administrativo**, em 11/08/2023, às 08:45, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2284413** e o código CRC **74AB2F0C**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO CONTRATO N.º 340/2023

PROCESSO Nº: 23.14.000005881-6.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA - IMAS.

CONTRATADO(A): DIRECTA PRIME SOLUÇÕES EM IMPRESSÕES LTDA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.336.079/0001-94, representado por DANIELLA RODRIGUES CARVALHO, inscrito no CPF/MF sob o nº. 692.672.431-87.

OBJETO: Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de locação de equipamentos de impressão (outsourcing), para atendimento do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia - IMAS.

FUNDAMENTOS: Este contrato decorre do processo nº. 23.14.000005881-6, fundamentado em dispensa de licitação na forma do disposto no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

PREÇO: O valor estimado do presente contrato é de R\$ 99.756,00 (noventa e nove mil, setecentos e cinquenta e seis reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2023.6201.04.122.0159.2214.33904000.158.

VIGÊNCIA: A contratação terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, 11 de agosto de 2023.

WELMES MARQUES DA SILVA

Presidente – IMAS



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2284239** e o código CRC **16AE6B76**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 031/2022 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: OFTALMOSUL HOSPITAL DE OLHOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 37.638.947/0001-32.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos mês de **janeiro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 22.14.000000249-1 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 14161/2022**, no valor total de **R\$ 4.177,93 (quatro mil e cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos)**, referente ao mês de **janeiro**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 4.177,93 (quatro mil e cento e setenta e sete reais e noventa e três centavos)**.

Goiânia, aos 26 dias do mês de julho de 2022.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289147** e o código CRC **776C9F6A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 051/2022 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: INSTITUTO GOIANO DE GASTROENTEROLOGIA E ENDOSCOPIA DIGESTIVA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 00.291.614/0001-70.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos mês de **janeiro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 22.14.000000406-0 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 1485/2022**, no valor total de **R\$ 3.790,71 (três mil e setecentos e noventa reais e setenta e um centavos)**, referente ao mês de **janeiro**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 3.790,71 (três mil e setecentos e noventa reais e setenta e um centavos)**.

Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2022.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289555** e o código CRC **BA598E1A**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 060/2022 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, n.º 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: CENTRO RADIOLÓGICO DE GOIANIA S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 01.618.164/0001-40.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos mês de **janeiro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 23.14.000000360-9 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 11501/2022**, no valor total de **R\$ 10.776,68 (dez mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**, referente ao mês de **janeiro**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 10.776,68 (dez mil e setecentos e setenta e seis reais e sessenta e oito centavos)**.

Goiânia, aos 01 dias do mês de agosto de 2022.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2288621** e o código CRC **6188CDEF**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 493/2022 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: IBCO – INSTITUTO BRASILEIRO DE CIRURGIA ORAL SS, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º **02.860.942/0001-75**.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos meses de **janeiro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 22.14.000000277-7 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 4012/2022**, no valor total de **R\$ 14.493,20 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)**, referente ao mês de **janeiro**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 14.493,20 (quatorze mil e quatrocentos e noventa e três reais e vinte centavos)**.

Goiânia, aos 19 dias do mês de agosto de 2022.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 14/08/2023, às 09:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289752** e o código CRC **B5AB71A5**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 495/2022 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: CLÍNICA SÃO CAMILO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 01.237.718/0001-69.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos meses de **janeiro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 23.14.000000240-8 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 17149/2022**, no valor total de **R\$ 98.263,62 (noventa e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**, referente ao mês de **janeiro**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 98.263,62 (noventa e oito mil e duzentos e sessenta e três reais e sessenta e dois centavos)**.

Goiânia, aos 18 dias do mês de agosto de 2022.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2288717** e o código CRC **D0D8EEB4**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 101/2023 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: A.D.I RADIOLOGIA E DIAGNÓSTICO POR IMAGEM S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 08.428.162/0001-37.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos meses de **setembro de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 23.14.000002099-1 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 10923/2022**, no valor total de **R\$ 112,29 (centos e doze reais e vinte e nove centavos)**, referente ao mês de **setembro**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 112,29 (centos e doze reais e vinte e nove centavos)**.

Goiânia, aos 08 dias do mês de março de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2288424** e o código CRC **20217D13**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 122/2023 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: CLÍNICA VITA CENTRO DE DIAGNÓSTICO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 37.259.116/0001-50.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos mês de **junho de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 22.14.000004548-4 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 16633/2022**, no valor total de **R\$ 31.416,79 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**, referente ao mês de **junho**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 31.416,79 (trinta e um mil e quatrocentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos)**

Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289250** e o código CRC **E7C314EA**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 125/2023 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: CENTRO CARDIOLÓGICO DE GOIÁS EIRELI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º 03.757.265/0001-27.

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos mês de **junho de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 22.14.000004538-7 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 561/2022**, no valor total de **R\$ 35.530,10 (trinta e cinco mil e quinhentos e dez reais e dez centavos)**, referente ao mês de **junho**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 35.530,10 (trinta e cinco mil e quinhentos e dez reais e dez centavos)**.

Goiânia, aos 03 dias do mês de fevereiro de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289021** e o código CRC **21BC7117**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia
Secretaria Geral

EXTRATO DO TERMO DE PAGAMENTO Nº 593/2023 - IMAS

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DE GOIÂNIA – IMAS, com sede em Goiânia - Estado de Goiás, na Av. Paranaíba, Quadra 72, lotes 18/20, nº 1413 Setor central, inscrito no CNPJ n.º 02.371.916/0001-83.

CONTRATADO: IMEN INSTITUTO DE MEDICINA NUCLEAR EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrito (a) no CNPJ n.º

FUNDAMENTO: Este Termo de Acordo para pagamento decorre da prestação de serviços de saúde aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual, correspondente aos mês de **junho de 2022**, conforme informado no Despacho da Gerência de Planejamento, Despacho da Gerência de Credenciamento e Gestão de Contratos, solicitação financeira, nota de empenho e demais documentos acostados ao **Processo nº 22.14.000004364-3 (SEI)**, que comprovam o dever de indenizar por parte da administração, com subsídio no Parecer Jurídico da Chefia de Advocacia Setorial, em consonância com o estabelecido no art. 61 da Lei n.º 8.666/93 e art. 91 da Lei n.º 14.133/2021, elucidando que a declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

OBJETO: Constitui objeto do presente termo o pagamento das despesas pertinentes à **Nota Fiscal n.º 9917/2022**, no valor total de **R\$ 72.848,31 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)**, referente ao mês de **junho**, quando ocorreu a prestação de serviços de saúde em atendimentos aos beneficiários do IMAS, sem cobertura contratual.

VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 72.848,31 (setenta e dois mil e oitocentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos)**.

Goiânia, aos 26 dias do mês de janeiro de 2023.

Welmes Marques da Silva
Presidente – IMAS
Decreto n.º 1.349 de 13/04/2022



Documento assinado eletronicamente por **Welmes Marques da Silva, Presidente do Instituto Municipal de Assistência à Saúde dos Servidores de Goiânia**, em 11/08/2023, às 14:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **2289385** e o código CRC **39108BA2**.

Avenida Paranaíba, nº 1413
- Bairro Setor Central
CEP 74015-125 Goiânia-GO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 917/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **LUIZ SAVIO DIAS CARDOSO**, matrícula nº 1096397-01 e CPF nº 198.477.421-20 para atuar como **GESTOR** e o empregado **RAFAEL ARAUJO PACHECO**, matrícula nº 1034995-01 e CPF nº 894.070.401-00, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 144/2023**, cujo objeto é o fornecimento de insumos agrícolas, conforme disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP** e seus Anexos, oriundo do **Processo nº 0006679/2022- (0010844/2023- GED)**, conforme contratação junto a empresa **ROMA COMERCIAL LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 21.348.054/0001-12, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG.

Art. 2º - Designar a empregada **KERLEY LANUCE PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 334340-02 e CPF nº 820.678.211-72, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **ANA LUIZA GABRIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1498738-01 e CPF nº 702.929.471-86, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG

PORTARIA Nº 918/2023 – PR/DIRAF

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **LUIZ SAVIO DIAS CARDOSO**, matrícula nº 1096397-01 e CPF nº 198.477.421-20 para atuar como **GESTOR** e o empregado **RAFAEL ARAUJO PACHECO**, matrícula nº 1034995-01 e CPF nº 894.070.401-00, para atuar como **FISCAL** do **Contrato nº 146/2023**, cujo objeto é o fornecimento de insumos agrícolas, conforme disposto no **Edital do Pregão Eletrônico nº 005/2023 - SRP** e seus Anexos, oriundo do **Processo nº 0006679/2022-(0010911/2023-GED)**, conforme contratação junto a empresa **PLANTIUN DISTRIBUIDORA LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 09.590.203/0001-50, que deverá atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar a empregada **KERLEY LANUCE PEREIRA DE ARAUJO**, matrícula nº 334340-02 e CPF nº 820.678.211-72, para, na ausência do titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar a empregada **ANA LUIZA GABRIEL DE OLIVEIRA**, matrícula nº 1498738-01 e CPF nº 702.929.471-86, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o final da execução do contrato e suas garantias quando houver.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG**PORTARIA Nº 919/2023 – PR/DIRAF**

OS DIRETORES PRESIDENTE E ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO DA COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG, eleitos em reunião do Conselho de Administração e no uso de suas atribuições que lhe conferem o Estatuto Social da Companhia;

Considerando o art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa n.º 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, que determina a emissão de ato, pelo Gestor do Órgão, designando representante da administração para acompanhamento e fiscalização da execução do contrato;

RESOLVEM:

Art. 1º – Designar o empregado **JOSÉ FERNANDES DE QUEIROZ JUNIOR**, matrícula nº 633305-02 e CPF nº 267.401.501-25 como **GESTOR** e o empregado **FREDERICO VINICIUS MIRANDA**, matrícula nº 397156-01 e CPF nº 794.105.451-53, para atuar como **FISCAL do Contrato nº 123/2023 – AJU**, celebrado com a empresa **COMERCIAL SANTO ANTONIO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **36.358.654/0001-39**, cujo objeto é o fornecimento de piso intertravado de concreto tipo paver, conforme consta no Processo nº 0012420/2022 (0008429/2023– GED), devendo atender as necessidades da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG;

Art. 2º - Designar o empregado **EDMAR DOS SANTOS SILVA**, matrícula nº 1081403-01 e CPF nº 378.617.272-20, para, na ausência da titular **GESTOR**, exercer o encargo de suplente;

Art. 3º - Designar o empregado **WILLIAN XAVIER CAMPELO**, matrícula n.º 397148-01 e CPF nº 891.368.291-53, para, na ausência do titular **FISCAL**, exercer o encargo de suplente;

Art. 4º -Fica revogada a Portaria nº 614/2023-PR/DIRAF, bem como todas e quaisquer disposições em contrário.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMPRA-SE.

PRESIDÊNCIA e DIRETORIA ADMINISTRATIVA e FINANCEIRA, aos 11 (onze) dias do mês de agosto de 2023.

ALISSON SILVA BORGES
DIRETOR-PRESIDENTE

ADRIANO RENATO GOUVEIA
DIRETOR ADM. E FINANCEIRO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

ADIJANE APARECIDA PORFIRIO TUCCI, inscrito pelo CNPJ nº. 30.751.430/0001-06, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA – Goiânia - GO, o pedido da Licença Ambiental de Instalação – LI e Operação - LO, para atividade de Serviços de confecção de armações metálicas para a construção, no seguinte endereço: Rua São Vicente de Paula, Qd. 64, Lt. 11, N. 81, Bairro São Francisco, Goiânia-GO.

BLACK BALL SNOOKER BAR LTDA CNPJ/CPF nº 47.734.254/0001-05, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, por meio do processo nº __ a Licença Ambiental: de Operação para a(s) seguinte(s) atividade(s): 47.23-7-00 - Comércio varejista de bebidas; 47.29-6-01 - Tabacaria; 56.11-2-01 - Restaurantes e similares; 56.11-2-05 - Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidasdesenvolvida(s) na Av Rio Verde, Nº 8276, Jd. Presidente - Goiânia GO, Cep: 74.353-520.

FLASH LOG COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA., inscrito com CNPJ Nº 50.294.411/0001-05 torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia - AMMA, a Licença Ambiental Fácil para atividades de comércio varejista de bebidas e comércio atacadista de produtos alimentícios em geral. Localizado na Avenida T-14 Nº 405 Qd.168A Lt. 8/9 – Setor Bueno – Goiânia – GO - CEP 74.230-130

RESIDENCIAL T-23 EMPREENDIMENTOS SPE LTDA, CNPJ: 23.636.270/0001-99, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a Licença Ambiental Prévia e de Instalação para a implantação de empreendimento, situado na Rua T-53 com Rua T-28, Quadra 88, Lotes 12/13, Setor Bueno - Goiânia/GO.

SPE 131 BRASIL INCORPORACAO LTDA, CNPJ: 19.989.427/0002-73, torna público que requereu à Agência Municipal do Meio Ambiente de Goiânia a Licença Ambiental de Instalação para a implantação de empreendimento, situado na área destinada à APM-1 (faixa de alargamento da Rua Luiz Barbosa) e APM-2 (prolongamento da Rua CP-09), Área 2, Chácara 06-B, Vila Luciana, Goiânia - GO.